UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A TRIBUTAÇÃO SOBRE O SETOR DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES UMA SOCIEDADE EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

Nivardo Nepomuceno Sobrinho

Orientadora: Profa Dra Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti

Monografia de Especialização

Nepomuceno Sobrinho, Nivardo.

A tributação sobre o setor de reciclagem de resíduos sólidos e a incapacidade contributiva das associações e cooperativas de catadores: uma sociedade em busca da sustentabilidade. / Nivardo Nepomuceno Sobrinho. Brasília, 2006.

163 p.: il.

Monografia de especialização. Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

1. Desenvolvimento Sustentável. I. Universidade de Brasília. CDS.

II. Título

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta monografia e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta monografia de especialização pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Nivardo Nepomuceno Sobrinho

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A TRIBUTAÇÃO SOBRE O SETOR DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A INCAPACIDADE CONTRIBUTIVA DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES UMA SOCIEDADE EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE

Nivardo Nepomuceno Sobrinho

Monografia de Especialização submetida ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Especialista em Desenvolvimento Sustentável e Direito Ambiental.

Aprovada por:				
Prof ^a Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti, Doutora (Universidade de Brasília - UnB) (Orientadora)				
Prof. Othon Henry Leonardos, Doutor (CDS/UnB) (Examinador Interno)				
Prof. José Aroudo Mota, Doutor (CDS/UnB) (Examinador Interno)				

Brasília-DF, 23 maio 2006

DEDICATÓRIA

À minha família, à qual amo muito e a quem agradeço toda a compreensão nestes anos de vida; especialmente à Ondina, minha esposa, à Juliana e Felipe, meus dois queridos filhos, à dona Ione, minha mãe, uma mulher batalhadora.

Ao meu pai, Ruy Nepomuceno, ao meu mano Ruy Nepomuceno Júnior, ao meu segundo pai, Osvaldo da Costa, todos falecidos. Que Deus os tenha e descansem em paz.

À minha orientadora, Professora Doutora Izabel Cristina Bruno Bacellar Zaneti, pelo apoio e excelente trabalho desenvolvido em prol da causa social e ambientalista.

Às organizações sociais, a Luiz Eduardo Alves de Carvalho, a Herbert de Souza, a Henry Dunant e a muitos outros voluntários e voluntárias que oferecem o suor dos seus rostos em favor da vida.

Ao meu Santo Expedido e ao meu Anjo da Guarda, que guiam os meus passos e sempre me socorrem nas horas de aflição e desespero, quando preciso.

A Deus, nosso pai, e a Maria, nossa mãe, que em sua misericórdia nos ensinaram a amar o próximo como a nós mesmos, e olham por todos nós com a infinidade do seu amor.

AGRADECIMENTOS

A todos os meus amigos e colegas das horas de felicidade e tristeza, que souberam compartilhar os bons e maus momentos e compreender a minha ausência neste período.

Aos colegas da especialização, que muito contribuíram e auxiliaram com suas intervenções durante o curso.

Um agradecimento especial aos professores, funcionários e colaboradores do Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, que nestes dez anos contribuíram muito para ampliar a visão da sociedade para a questão de preservação do meio ambiente.

Aos entrevistados, que colaboraram pacientemente com a concessão do seu precioso tempo para prestar informações valiosas para minha formação e para a elaboração deste trabalho.

À Margô, amiga dos últimos dias, que com sua sabedoria e sensibilidade ofereceu a este trabalho a devida forma e compreensão merecida.

RESUMO

Esta monografia procura chamar a atenção da sociedade para as questões envolvendo a atividade de reciclagem de resíduos sólidos exercida por catadores, associações, cooperativas e empresas de reciclagem, e a tributação incidente sobre esse segmento no Distrito Federal. Para isso foi realizada uma pesquisa em toda a legislação que disciplina a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e os incentivos fiscais concedidos a segmentos da sociedade no DF, o que permitiu uma comparação entre esses segmentos e o de recicláveis. A justificativa para a realização do trabalho se deve à grande preocupação de setores da sociedade civil organizada com o crescimento populacional nas grandes cidades e suas consequências. A falta de definição de uma Política Nacional para os Resíduos Sólidos com diretrizes para gestão do lixo e a incorporação de incentivos ao segmento de reciclagem tem deixado a sociedade à mercê dos interesses individuais e temporários. O lixo descartado pelas cidades se transformou em sério problema, sob os mais variados aspectos, principalmente no tocante à manutenção da saúde da população e preservação do meio ambiente. Ao mesmo tempo em que o lixo é fonte de riqueza para alguns, que absorvem dois terços dos ganhos com a reciclagem e lucram grandes somas com a coleta pública, ele também é meio de sobrevivência para muitos. No Distrito Federal, as associações e cooperativas de catadores e seus associados não são capazes de manter as condições mínimas de vida que prevê a Lei Maior, não têm capacidade contributiva. A cobrança de imposto sobre a matéria-prima reciclada, reutilizada na produção, caracteriza uma bitributação e vai no sentido contrário do desenvolvimento sustentável. A atividade de reciclagem é hoje responsável pela geração de milhares de postos de trabalho e a inserção de cidadãos e cidadãs, alijados do mercado de trabalho e marginalizados pela sociedade. Somam-se a esses aspectos outros, com a mesma importância, como a economia de energia, de água, da matéria virgem para produção de novos bens e, principalmente, a preservação do meio ambiente. Diante do quadro apresentado, este trabalho conclui recomendando a mobilização da sociedade para reivindicar aos poderes legislativos e aos governantes a adoção de medidas urgentes que estabeleçam políticas públicas e diretrizes para gerenciamento dos resíduos sólidos, que contemplem o interesse social e que priorizem a preservação do meio ambiente. Para isso, são apresentadas proposições de projetos de lei de iniciativa popular, sugestões à Câmara dos Deputados e ao Poder Legislativo do Distrito Federal, bem como propostas de estudos e ação para contribuir com o desenvolvimento do setor.

Palavras-chave: Desenvolvimento. Imposto. Lixo. Reciclagem. Sustentável.

ABSTRACT

This monograph looks for to call the attention the society for the questions involving the activity of recycling of solid residues exerted by collecters (garbage separator), associations, cooperatives and companies of recycling, and the incident taxation on this segment in the capital of Brazil. For this the legislation was carried through a research in all that disciplines the preservation of the environment, the economic and social development and the tax incentives granted the segments of the society in the capital of Brazil, what it allowed a comparison between these segments and of recycles. The justification for the realization of the work if must to the great concern of sectors of the civil society organized with the population growth in the great cities and its consequences. The lack of definition of one National Politics for the Solid Residues with lines of direction for management of the garbage and the incorporation of incentives to the recycling segment has left the society at the mercy of the individual and temporary interests. The discarded garbage for the cities if transformed into serious problem, under the most varied aspects, mainly in regards to the maintenance of the health of the population and preservation of the environment. At the same time where the garbage is source of wealth for some, that absorb two parts in three of the profits with the recycling and profit great additions from the public collection, it also he is half of survival for many. In the capital of Brazil, the associations and cooperatives of collecters and its associates are not capable to keep the minimum conditions of life that foresees the Law Biggest, do not have tax-paying ability. The collection of tax on the recycled raw material, reused in the production, characterizes a doble taxation and goes in the contrary direction of the sustainable development. The activity of recycling is today responsible for the generation of thousand of work ranks and the insertion of citizens, unloaded of the market of work and kept out of society by the society. These aspects are added it others, with the same importance, as the economy of energy, water, the virgin substance for production of new goods and, mainly, the preservation of the environment. Ahead of the presented picture, this work concludes recommending the mobilization of the society to demand to them legislative and the governing the adoption of urgent measures that define public politics and lines of direction for management of the solid residues, that contemplate the social interest and that they prioritize the preservation of the environment. For this, proposals of projects of law by people iniciative are presented, suggestions to the House of representatives and the Legislative of the capital of Brazil, as well as proposals of studies and action to contribute with the development of the sector.

Keywords: Development. Garbage. Recycling. Sustainable. Tax.

RESUMEN

Esta monografía busca llamar la atención de la sociedad para las preguntas que implican la actividad del reciclaje de residuos sólidos ejercida por rebuscadores, las asociaciones, las cooperativas y las compañías del reciclaje, y los impuestos del incidente en este segmento en la capital del Brasil. Para esto, la legislación fue llevada con una investigación en todo que diciplina la preservación del ambiente, el desarrollo económico y social y los incentivos fiscales concedidos a los segmentos de la sociedad en la capital del país, qué permitió una comparación entre estos segmentos y el segmento de de reciclaje. La justificación para la realización del trabajo es resultante de la gran preocupación de sectores de la sociedad civil organizada con el crecimiento de la población en las grandes ciudades y sus consecuencias. La carencia de la definición de una política nacional para los residuos sólidos con las líneas de la dirección para la gerencia de la basura y la incorporación de incentivos al segmento de reciclaje ha dejado la sociedad sujeta a los intereses individuales y temporales. La basura desechada enlas ciudades está transformádose en serio problema, bajo aspectos más variados, especialmente al respeto al mantenimiento de la salud de la población y de la preservación del ambiente. Al mismo tiempo en que la basura es fuente de abundancia para algunos, que absorben dos porciones en tres de los beneficios con el reciclaje y beneficía grandes adiciones de la colección pública, es también el medio de supervivencia para muchos. En la capital del Brasil, las asociaciones y las cooperativas de rebuscadores y de sus asociados no son capaces de guardar las condiciones de la vida mínimas que preve la Ley más grande, no tienen la capacidad de pagar impuestos. La colección del impuesto sobre la materia prima reciclada, reutilizada en la producción, caracteriza la cobranza doble y entra en la dirección contraria del desarrollo sostenible. La actividad del reciclaje es hoy responsable por la generación de mil de puestos del trabajo y de la inserción de ciudadanos, descargada del mercado del trabajo y guardada fuera de sociedad por la sociedad. A estos aspectos se agregan lo otros, con la misma importancia, como la economía de la energía, del agua, de la sustancia virginal para la producción de mercancías nuevas y, principalmente, de la preservación del ambiente. Ante el cuadro actual, este trabajo concluye la recomendación de la movilización de la sociedad para exigir de los legislativos y los gobiernos la adopción de medidas urgentes que definan políticas y líneas públicas en la dirección de la gerencia de los residuos sólidos, que contemplen el interés social y que den la prioridad a la preservación del ambiente. Para esto, son propuestos proyectos de ley de lainiciativa popular, las sugerencias a la cámara de representantes y el legislativo del capital del Brasil, así como ofertas de estudios y de la acción para contribuir con el desarrollo del sector.

Palabras claves: Basura. Desarrollo. Impuesto. Reciclaje. Sostenible.

RÉSUMÉ

Cette monographie a le but d'attirer l'attention de la societé pour les questions qui disent respect à l'activité de récyclage de déchets solides exercée par les séparateurs d'ordures, associations, coopératives et compagnies de récyclage, la tributation qu'incide sur ce segment dans la capitale du Brésil, ce qui a permit une comparaison entre ces segments et celui de recyclables. La justification pour la réalisation de ce travail est le grand souci des secteurs de la societé civile organisée avec l'accroissement de la population dans les grandes villes et ses conséquences. Le manque de définition d'une Politique Nationale pour les déchets solides avec des directives pour la gestion des ordures et l'incorporation des incentives pour le ségment de récyclage ont laissé la societé des intérêts individuels et temporaires. Les ordures jetées par les villes ont devenus um problème très sérieux, sous plusieurs aspects, surtout en ce qui concerne la manutention de la santé de la population et la preservation de l'environnement. Au même temps que les ordures sont une source de richesse pour quelques uns, et que l'activité absorbe deux tiers des revenus avec le recyclage et ont des gros profits comme résultat du collectage publique, elle est aussi un moyen de survivre pour beaucoup d'autres. Au District Fédéral, à la capital du Brésil, les associations et coopératives des séparateurs et ses associés ne sont pas capables de maintenir les conditions minimums de vie prévu par la constitution, n'ont pas de capacité contributive. La collectage d'impôt sur la matière première recyclée, reutilisée dans la production, caractérise un double tribut et va dans la direction contraire du développement soutenable. L'activité de recyclage est, aujourd'hui, responsable par la génération de milliers de postes de travail et l'insertion de citoyens et citoyennes, à la marge du marché et de la societé. Ces aspects s'ajoutent à d'autres aussi importants tels que l'économie d'énergie, de l'eau, de matière vierge pour la production de nouveaux biens et, surtout, la preservation de l'environnement. Devant la situation presentée, la conclusion de ce travail recommande la mobilisation de la societé pour réclamer des pouvoirs legislatifs et des gouvernants l'adoption des mesures urgentes qui établissent des politiques publiquers et des directives pour la gestion des déchets solides, qui satisfasse l'intérêt social e qui donne priorité à la preservation de l'environnement. Pour cela, sont presentés des propositions de projets de loi d'initiative populaire, des suggestions à la Chambre des Deputes et au Pouvoir Législatif du District Federal, aussi bien que les propositions d'études et d'action pour contribuer avec le développement du secteur.

Mots Clés: Développement. Impôt. Ordures. Recyclage. Soutenable.

A Terra é uma Nave e Você o Passageiro

Tudo na terra é bom desde que nela não bula a água que vem do rio a perereca que pula o ancião, o opúsculo e o filhote caçula.

A terra é uma nave de perfeita harmonia tudo está ligado na mais fina filosofia só há choro na terra se o homem a desfia.

E isso não é segredo aos poucos vou lhe contar porque o homem perverso a terra quer acabar destruindo o que existe a si próprio vai matar.

Veja bem numa cidade deve tudo ser direito se você faz uma cacimba está certo, fica feito mas, dela faz cisterna é um grande desrespeito.

Por baixo da terra correm rios de todo porte têm lagos de todo tipo caverna de toda sorte e sujando a cacimba não tem jeito, é a morte.

...

Outra cousa errada é um aterro sanitário feito perto de um rio isto é muito temerário na cidade que tem desse faça logo o funerário.

O aterro sanitário quando é perto de um rio quem conhece a ciência sente logo calafrio porque tudo fica sujo neste preto desafio. As árvores, por sua vez são de grande utilidade além de melhorar o clima embelezam a cidade a poeira fica nas folhas para nossa felicidade.

As árvores são produtoras de oxigênio e garantia além de quebrar o calor nos protegem noite e dia nos dão sombras e são escudos pro excesso de energia.

...

O lixo atrai insetos cobra,mosca, que são bichos que levam nas patas sarna, doenças, sezão! Muriçocas e percevejos tapurus, degradação.

O lixo caseiro deve ter lugar que tenha sol coberto com boa tampa nunca, com o seu lençol deve estar no quintal, não guardado no paiol.

Evite que as crianças façam do lixo pousada brinquem na lama do esgoto ou com água empossada lá está doença certa com a mortalha cortada

•••

Sabemos que o arvoredo mantém a água no solo acabando a floresta só se tem no protocolo: calor, morte, destempero sem oriente, sem pólo.

...

Respeitando a Natureza tudo pode adiantar na cidade e na floresta a fortuna vem habitar e você com a família o sossego vai encontrar.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

INT	INTRODUÇÃO1			
1.	METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS	23		
1.1	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	23		
1.2	COLETA DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO	23		
1.3	PESQUISA QUALITATIVA			
2	REFERENCIAL TEÓRICO	25		
2.1	AS RAÍZES E O CRESCER			
2.2	O MERCADO DE RECICLAGEM			
2.3	A QUESTÃO SOCIAL	28		
2.4	A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE			
2.5	INSTRUMENTOS ECONÔMICOS (IEs)	34		
2.6	A VALORAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	35		
2.7	ICMS-ECOLÓGICO	38		
2.8	IES E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	39		
3	A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
3.1	DIAGNÓSTICO	43		
3.2	A GESTÃO NO DISTRITO FEDERAL	44		
3.3	POLÍTICAS ADEQUADAS	46		
4	TRIBUTAÇÃO	49		
4.1	ESPÉCIES DE TRIBUTOS			
4.2	CAPACIDADE CONTRIBUTIVA			
4.3	A TRIBUTAÇÃO NO DF			
4.4	BITRIBUTAÇÃO	65		
5	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	69		
5.1	JUSTIÇA SOCIAL	69		
5.2	O COOPERATIVISMO	71		
5.3	AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS NO DF	72		
5.4	O EMPRESARIADO	79		
5.5	A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA			
5.6	O PODER PÚBLICO			
5.7	O DEBATE NO DISTRITO FEDERAL	92		
6	CONCLUSÕES	96		
	REFERÊNCIAS			
	ANEXOS			
	GLOSSÁRIO			

LISTA DE FIGURAS

Figura 5-1 Local atual da atividade da associação 1	73
Figura 5-2 Terreno cedido pelo GDF à associação 1	73
Figura 5-3 Projeto das futuras instalações da associação 1	74
Figura 5-4 Instalações da cooperativa 1	75
Figura 5-5 Atividades desenvolvidas pela cooperativa 1	76
Figura 5-6 Atividades na empresa 1	79
Figura 5-7 Relacionamento funcional na empresa 1	80

LISTA DE TABELAS

Tabela 2-1. Instrumentos e Critérios de Seleção	32
Tabela 2-2. Instrumentos de Política Ambiental	33
Tabela 2-3. Mecanismos de Gestão Ambiental que Incorporam Incentivos Econômicos	37
Tabela 4-1. Legislação Tributária do Distrito Federal	56
Tabela 4-2. Contexto Legislativo no Distrito Federal	57
Tabela 4-3. Exemplo de leis com isenções de impostos e taxas no Distrito Federal	60
Tabela 4-4. Tributação nos investimentos no DF	64
Tabela 4-5. Emendas à PEC nº 41/2003	68
Tabela 5-1. Projetos de lei de incentivo à atividade de reciclagem de materiais	69
Tabela 8-1. Eleitorado do Brasil em março de 2006	157
Tabela 8-2. Eleitorado do DF em março de 2006	160

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADS Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal Alerj Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro APE Associação de Voluntários Patrulha Ecológica

Asmare Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável

BB Banco do Brasil

Belacap Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do

Distrito Federal

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.

Capes Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CDS Centro de Desenvolvimento Sustentável – UnB

CEF Caixa Econômica Federal

Cempre Compromisso Empresarial para a Reciclagem

Ceub Centro Universitário de Brasília

CF Constituição da República Federativa do Brasil 1988 CIDE Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CIP Contribuição de Iluminação Pública
CL-DF Câmara Legislativa do Distrito Federal
CLP Comissão de Legislação Participativa

CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Codeplan Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central Cofins Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social CPMF Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira

CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN Código Tributário Nacional

DEC Decreto

DF Distrito Federal

DO-DF Diário Oficial do Distrito Federal EIA Estudo de Impacto Ambiental EMC Emenda Apresentada na Comissão

FBB Fundação Banco do Brasil

FBES Fórum Brasileiro de Economia Solidária FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Fórum Nacional Lixo e Cidadania

Funasa Fundação Nacional de Saúde GDF Governo do Distrito Federal

GT Grupo de trabalho

IAF Inter-American Foundation (Fundação Interamericana)

Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis

Ibge Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação

IE / IEs Instrumento Econômico / Instrumentos Econômicos

IMS Instituto Marista Solidário

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

IOF Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a

Títulos ou Valores Mobiliários

Ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPI Imposto sobre Produtos Industrializados

IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores

IR Imposto de Renda

IRPF Imposto de Renda Pessoa Física IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica ISA Instituto de Saneamento Ambiental

ISS Imposto sobre Servicos

ITBI Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis por Natureza

ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis

ITCD Imposto sobre a Transmissão Causa-Mortis ou Doação de Bens e Direitos

ITR Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

LC Lei Complementar

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lixo.Consulting Organização Não-Governamental (lixo.com.br)

LOA Lei Orçamentária Anual MCidades Ministério das Cidades

MCT Ministério da Ciência e Tecnologia

MDS Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome

MEC Ministério da Educação MMA Ministério do Meio Ambiente

MNCR Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis

MTE Ministério do Trabalho e Emprego Naturatins Instituto Natureza do Tocantins

Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

OCDE Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OCDF Organização das Cooperativas do Distrito Federal

ONG Organização Não-Governamental

PDLU Plano Diretor de Limpeza Urbana do DF

PDSLB Plano de Destinação Sanitária do Lixo de Brasília

PEA População Economicamente Ativa PEC Proposta de Emenda à Constituição

PET Poli (Tereftalato de Etileno) PIS Programa de Integração Social

PPA Plano Plurianual

PRODER Programa de Geração de Emprego e Renda

PUC Pontifícia Universidade Católica Qualix Serviços Ambientais RIMA Relatório de Impacto Ambiental RSU Resíduos Sólidos Urbanos

SDDES Sistema Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária

SDR Sistema Depósito-Retorno

Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Sedu/PR Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da

República

Sefaz-DF Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Sema Secretaria de Estado de Meio Ambiente de São Paulo Sematec Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Senac Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senaes Secretaria Nacional de Economia Solidária Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Sesc Serviço Social do Comércio Sesi Serviço Social da Indústria

SGA Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal Sileg Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

Simples Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

Simples- SIMPLES do Distrito Federal

Candango

SLU Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do

Distrito Federal

SNIS Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

STF Supremo Tribunal Federal

SUCAR Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – DF

TA Taxa Ambiental TC Taxa de Cemitério

TCDF Tribunal de Contas do Distrito Federal

TE Taxa de Expediente

TFA Taxa de Fiscalização de Anúncios

TFLIF Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

TFO Taxa de Fiscalização de Obras

TFPEIP Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico

TFUAP Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública

TLP Taxa de Limpeza Pública TVS Taxa de Vigilância Sanitária

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UnB Universidade de Brasília USP Universidade de São Paulo

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, cresceu o número de cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos no Distrito Federal. Grupos de pessoas buscam na reciclagem desses materiais o sustento em condições precárias de trabalho. Apesar do esforço dessas pessoas e dos resultados obtidos, que representam uma atividade essencial para a preservação do meio ambiente, o Estado não reconhece a importância da reciclagem do lixo, não desenvolve um programa de coleta seletiva e trata a atividade como um empreendimento qualquer, cobrando os mesmos impostos e taxas, sem qualquer diferenciação em toda a cadeia produtiva (catadores, cooperativas, associações e empresas de reciclagem). O tratamento desigual atribuído ao setor e a cobrança de impostos sobre a matéria-prima reciclada que já foi objeto de arrecadação de tributo caracteriza-se como bitributação.

OBJETIVO GERAL

Analisar a atividade de reciclagem de resíduos sólidos verificando a incidência de tributos sobre as associações e cooperativas de catadores e empresas de recicláveis no Distrito Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar a legislação vigente que disciplina a preservação do meio ambiente, desenvolvimento econômico e social no DF;
- Pesquisar a tributação incidente no setor de reciclagem e os incentivos fiscais concedidos a segmentos da sociedade no DF;
- Identificar as dificuldades encontradas pelos atores (associações, cooperativas, empresas e governo) do setor de reciclagem no DF;
- Propor ao Poder Público adoção urgente de uma política pública e de incentivos ao setor de reciclagem.

DELIMITAÇÃO DO TEMA

O presente estudo delimita-se à análise da atividade de reciclagem de resíduos sólidos e à tributação incidente no Distrito Federal.

FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A necessidade de ampliação dos investimentos na coleta, tratamento e disposição do lixo e a falta generalizada de recursos das prefeituras, por todo o País, para atender às atividades essenciais na municipalidade, abriram um mercado promissor para as novas empresas e, em especial, no Distrito Federal.

Um grande nicho de negócios envolve contratações, por meio de licitações, muitas vezes de duvidosa lisura, submetidas a diversas investigações do Ministério Público, com o setor público, para oferecer os serviços de coleta do lixo nas cidades.

A contratação de empresas para promoção da coleta do lixo permitiu que a atividade passasse a ser dominada por grupos que se interessam apenas em ganhar grandes fortunas e fazer lucro fácil, sem se importar com as condições de sanidade da população e as conseqüências advindas da sua irresponsabilidade para com o meio ambiente.

Do lado oposto, a população empobrecida, sem oportunidades e mesmo esquecida pela sociedade moderna, passou a servir de mão-de-obra barata e farta aos interesses desses grupos privilegiados, que aproveitaram a oportunidade de explorá-la, convenientemente, sem interferência do Estado, que a tudo assiste passivamente e, quando muito, acena para esses indivíduos explorados pelo mercado com programas assistenciais de apoio vagaroso na sua realização.

Mas a ampliação da problemática do crescimento do desemprego e o aumento significativo do contingente de pessoas vivendo exclusivamente do lixo fizeram surgir um movimento de conscientização e apoio a esse segmento.

Assim, nos últimos anos, cresceu o número de cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos por todo o Brasil. São grupos de pessoas que se organizam e buscam, na reciclagem do lixo, o sustento de suas famílias em condições precárias de segurança e saúde no trabalho de coleta, mas que não precisam pedir ou mendigar nas ruas pela sua sobrevivência.

HIPÓTESES

A tributação incidente sobre a reciclagem de materiais na produção das cooperativas e empresas ligadas à reciclagem pode configurar uma bitributação.

Apesar do esforço do segmento de recicláveis, que realiza uma atividade essencial para a cidade e, também, para a preservação do meio ambiente, o Estado não reconhece a importância da sua contribuição para o reaproveitamento do lixo.

O Estado não responde à demanda das associações e cooperativas de catadores, um grupo desestruturado, enfraquecido, muitas vezes humilhado pela condição de vida, ou nenhuma condição, desenvolvendo políticas públicas adequadas que atendam às necessidades básicas e permitam o crescimento da atividade e dos indivíduos que doam o seu suor no trabalho, de sol a sol, de lua a lua, sem hora ou dia para acabar.

RELEVÂNCIA DO TEMA

A realização desta pesquisa justifica-se pelas dificuldades por que passa o segmento de reciclagem de materiais, especialmente, o grande número de pessoas vivendo da catação do lixo, em condições precárias de saúde e segurança, a lentidão das ações do setor público e a falta de incentivos às associações, cooperativas e empresas do segmento que são concedidos a outros setores da sociedade no Distrito Federal.

Com o crescimento da população, as facilidades da vida moderna, as mudanças nos hábitos de consumo e a relação com a grande quantidade de lixo produzido, transformando-se em um problema gravíssimo para os centros urbanos em nosso País, as questões envolvendo a gestão dos resíduos sólidos no Brasil estão tomando uma dimensão impraticável para a saúde das grandes cidades.

A crescente demanda pelos serviços de coleta, a saturação da capacidade de tratamento e o esgotamento das áreas destinadas à disposição final do lixo estão deixando a sociedade preocupada e inquieta. Começam a surgir no seio da sociedade diversas ações interessadas em encontrar uma solução para essa grave situação, como no recente episódio do tratamento do lixo hospitalar no DF.

Um grupo de indivíduos tem colaborado imensamente para a solução dessa questão. O crescente desemprego nas cidades, o êxodo no campo e a falta de oportunidades de trabalho no campo ou na cidade têm transformado essas pessoas, atingidas pelo avanço da automatização dos meios de produção, em catadores do lixo farto e rico das grandes cidades, como um meio de sobrevivência.

Mas não foram os mais necessitados e excluídos da sociedade, os únicos que viram no lixo do homem moderno uma forma de manutenção da sua existência. Já há outro segmento

da economia interessado (o industrial), que percebeu no reaproveitamento do lixo uma grande fonte de receita, transformando a reciclagem em um negócio bastante lucrativo.

O Poder Público não enxerga a importância de que se reveste a atividade de reciclagem de matérias para a sociedade como um todo. Insiste em tratar o segmento como um empreendimento econômico qualquer, exigindo os mesmos padrões de organização e formação das empresas, cobrando impostos e taxas sem qualquer diferenciação em toda a cadeia produtiva do setor (catadores, cooperativas, associações, empresas de reciclagem e indústria de transformação) envolvida no processo de reciclagem da matéria-prima, não importando o seu porte ou capacidade para contribuir com o Estado.

Os governantes não percebem que a reciclagem da matéria-prima significa a diminuição dos resíduos sólidos nos aterros e lixões, a redução de custos nos sistemas de coletas de lixo das cidades brasileiras, a geração de milhares de postos de trabalho na indústria de recuperação e, principalmente, a inserção de cidadãos e cidadãs, alijados do mercado de trabalho, que sem oportunidade de uma vida digna em suas cidades de origem procuram na atividade um meio de sobrevivência nos médios e grandes centros urbanos.

Somados aos aspectos mais visíveis, muitos outros podem ser enumerados, como a economia de energia, de água, da matéria virgem para produção de novos bens de consumo e principalmente o da preservação do meio ambiente.

É neste contexto que este trabalho procura abordar os instrumentos de política ambiental e instrumentos econômicos necessários à implementação de um controle, pelo Estado, da atividade, de forma a permitir que esse segmento prossiga respeitando os padrões ambientais. Para tanto, a utilização dos instrumentos econômicos adequados será de grande valia para incentivar e controlar a atividade.

Para alcançar o objetivo proposto por este trabalho, foi necessária a realização de uma pesquisa, na legislação do Distrito Federal, dos normativos relacionados às atividades, aos programas sociais, às concessões de benefícios fiscais, às políticas de proteção ao meio ambiente e especialmente com relação à reciclagem dos resíduos sólidos e tributação incidente sobre a atividade no DF.

Para comprovar a pesquisa realizada na legislação do DF, foram realizadas entrevistas com os diversos atores envolvidos (catadores, cooperativas, associações, empresas, sociedade civil organizada e Poder Público) que, por meio dos seus relatos, contribuíram para o entendimento do setor, para a revelação do conhecimento e estruturação deste trabalho.

Para sedimentar todo o conhecimento obtido nas pesquisas e entrevistas, foi realizado um estudo dos princípios que regem o Estado, especialmente daqueles que limitam a sua capacidade de impor ao cidadão e cidadã o seu poder legislatório na esfera tributária.

O resultado das pesquisas, das entrevistas realizadas e da análise das informações levantadas revelou uma situação de penúria por que passa esse setor, que se encontra desestruturado e desamparado pelos seus representantes e governantes, que não os reconhecem nos seus atores como representados ou governados, como sujeitos de direitos, mas, tão somente, como devedores de um compromisso com os interesses pessoais de alguns mais afortunados na sociedade.

O trabalho confirma, ainda, a situação gravosa imposta aos catadores, associados e cooperados que labutam na atividade para conseguir extrair o mínimo para sua sobrevivência. Representando o segmento que mais trabalha e contribui para que todo material coletado não vá parar em lixões ou aterros, no entanto, é o que menos recebe na partilha dos rendimentos da atividade.

A todos esses fatores, que reduzem e desvalorizam o suor desses trabalhadores, acrescente-se a desigualdade na distribuição da carga tributária e o desrespeito ao princípio da capacidade contributiva do cidadão. Sofrendo com precárias ou nenhuma condição para exercer a sua atividade, com a falta de incentivo, com a falta de preparo e com a insalubridade da atividade, ainda são penalizados com as cobranças de contribuições, impostos e taxas (CIP, ICMS, IPI, IPVA, ISS, SIMPLES, SIMPLES-Candango, Seguridade Social, TLP e outros) nos mesmos valores de outros segmentos da economia. Sem qualquer distinção entre os demais membros da sociedade, os catadores, associados e cooperados têm seu suado dinheiro, verdadeiramente suado, confiscado pelo Poder Público.

A sanha arrecadadora do Estado vai além do imaginável, persegue aqueles que nada têm e que, quando recebem auxílio para construir um futuro melhor, são penalizados com a cobrança de impostos (ICMS, IPI) na compra de máquinas, equipamentos, veículos com recursos doados de empresas que acreditam numa sociedade mais justa para todos.

Outra questão abordada no trabalho é a incidência de imposto sobre a matéria-prima reciclada. Não é razoável aceitar que essa tributação seja correta. A Constituição Federal proíbe a cumulatividade na cobrança de impostos e prevê a compensação quando isso ocorrer.

Assim sendo, o setor de reciclagem de materiais deveria ser compensado, ou seja, receber crédito pela recuperação do produto objeto de cobranças anteriores. Essa situação se caracteriza como uma bitributação sobre a matéria-prima que já foi alvo de arrecadação, mas em que o Estado desconsidera os argumentos e apelos para adoção de isenção para o setor.

ESTRUTURA DO TRABALHO

Para melhor acompanhar o desenvolvimento do trabalho, facilitar a compreensão e atingir os objetivos propostos, ele foi dividido em seis capítulos, seguidos das referências e anexos.

No primeiro capítulo, esta introdução apresenta os problemas, os objetivos geral e específicos, a justificativa para sua realização, a discussão metodológica envolvendo os instrumentos utilizados e sua aplicação.

No segundo capítulo são expostos os referenciais teóricos para balizamento do trabalho realizado.

O terceiro capítulo aborda uma das questões-problema deste trabalho, que é a gestão dos resíduos sólidos, especialmente a gestão do lixo no Distrito Federal.

O quarto capítulo debate a questão mais importante para o desenvolvimento do trabalho, que é a tributação incidente sobre o setor. É importante esclarecer que este trabalho não tem por princípio entrar em detalhes sobre as espécies de tributos, mas tão somente discutir as questões envolvendo a sua incidência no setor. Nele são discutidos dois pontos abordando a problemática da tributação sobre o setor de reciclagem. O primeiro se refere à incidência de tributos no Distrito Federal e o segundo trata de um questionamento sobre a incidência de bitributação na matéria-prima reciclada.

O quinto capítulo faz uma análise das proposições para incentivar a atividade de reciclagem de materiais, apresenta os dados das entrevistas realizadas e as discussões surgidas no decorrer da realização do trabalho.

No sexto capítulo são apresentadas as considerações finais e as recomendações para definição de uma política para o setor de resíduos sólidos, incentivo às associações e cooperativas de reciclagem, ampliação da discussão e divulgação dos problemas abordados no trabalho.

Em seguida estão as referências e os anexos: noticiários, documentos, legislação, relatórios, andamentos de projetos de lei no Congresso Nacional, proposta do Fórum Lixo e Cidadania para a Política Nacional de Resíduos Sólidos e modelos de propostas de projetos de lei, de iniciativa popular, à Câmara de Deputados e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

A metodologia adotada abrangeu a pesquisa bibliográfica, estudo documental e entrevistas. A escolha da metodologia se justifica pela propriedade dos procedimentos de pesquisa revisional, documental e de campo que, integrados, demonstraram sua adequação ao estudo proposto.

1.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

A pesquisa bibliográfica foi realizada sobre os temas relacionados a associação e cooperativismo, bitributação, capacidade tributária, desenvolvimento sustentável, empresas de reciclagem, incentivos econômicos, instrumentos de política ambiental, instrumentos econômicos, legislação aplicada ao desenvolvimento (ambiental, social e econômico), lixo, políticas públicas no Distrito Federal, reciclagem, resíduos sólidos e tributação no Distrito Federal.

A consulta abrangeu os acervos das bibliotecas da Universidade de Brasília (UnB) e da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CL-DF), bem como do protocolo legislativo da CL-DF, além de acervo próprio.

1.2 COLETA DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

A pesquisa eletrônica, na rede mundial de computadores, Internet, sobre os mesmos temas da pesquisa bibliográfica, estendeu-se aos acervos eletrônicos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), da Câmara dos Deputados, da CL-DF, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre), do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), do Fórum Nacional Lixo e Cidadania (Fórum), do Governo do Distrito Federal (GDF), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins), da Lixo.Consulting, do Ministério das Cidades (MCidades), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), da Presidência da República, do Senado Federal, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), da UnB, da Universidade de São Paulo (USP), dentre muitos outros.

1.3 PESQUISA QUALITATIVA

A pesquisa qualitativa utilizando como procedimento a técnica de entrevista semiestruturada abordou os principais temas do segmento de materiais recicláveis e relacionados com desenvolvimento social. Foram realizadas 10 entrevistas com atores diversos (associações, cooperativas, empresas, organizações da sociedade civil e Poder Público) envolvidos na problemática da coleta e reciclagem dos resíduos sólidos no Distrito Federal.

Os roteiros das entrevistas estão explicitados nos anexos. A identificação das pessoas e o teor das conversas foram ajustados de modo a não ser possível o reconhecimento das pessoas participantes, mesmo mediante autorização concedida, por elas, no decorrer da atividade.

A pesquisa bibliográfica foi necessária para fundamentar as questões teóricas envolvendo a problemática da atividade de reciclagem de resíduos sólidos e sua relação com o desenvolvimento ambiental, social e econômico. Serviu de ponto de partida para elaboração dos primeiros estudos e orientação dos procedimentos de entrevista e estudo documental.

Também trouxe à luz a incidência indevida de tributos sobre a atividade de reciclagem de resíduos sólidos exercida pelos catadores, associações e cooperativas, especialmente, em razão do princípio da capacidade contributiva.

As entrevistas expandiram um conhecimento diversificado sobre a atividade, confirmaram algumas questões levantadas na revisão bibliográfica, abasteceram o trabalho de informações valiosas sobre a atividade e o papel de cada um dos seus atores.

As trocas de informações durante as entrevistas possibilitaram o surgimento de idéias e proposições para o segmento de catadores, cooperativas e o setor de reciclagem de materiais. Permitiram, também, a ampliação do debate do tema com os próprios atores envolvidos, instituindo uma sinergia com os entrevistados e a expectativa de resultado vislumbrada com a realização do trabalho.

O estudo documental, especialmente o da legislação do Distrito Federal, permitiu a constatação de uma série de benefícios concedidos a setores do DF e isenções a segmentos da sociedade capazes de empreender atividade econômica sem auxílio do Estado, mas que se prevalecem de suas relações e poder de pressão para angariar mais vantagens para o seu setor ou negócio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A terra é uma nave que gira no espacial a trinta quilômetros por hora em equilíbrio sem igual na harmonia do cosmo do Criador Celestial ... Tudo que o homem come vem da massa vegetal, o sol é o que fornece a energia para tal, um se alimenta do outro em equilíbrio igual ... O homem se considera um rei de grande poder, mas antes, ele precisa isto tudo merecer; infelizmente, ele faz o pior para se fazer (BATISTA A., 1996, p. 2-3).

Na atualidade, muito se fala em conservação do meio ambiente, em respeito à natureza e à vida, economizar e gastar bem os recursos naturais, reduzir os desperdícios e melhorar a distribuição da riqueza, consumir conscientemente hoje para garantir a preservação para as futuras gerações.

Mas todas essas palavras são apenas um discurso vazio, logo bem praticada por nossos representantes nos três Poderes. Os responsáveis pela elaboração das leis e pela sua aplicação esquecem os seus deveres em desenvolver uma legislação que atenda às necessidades de políticas públicas que viabilizem a atividade econômica de preservação dos recursos naturais.

O meio ambiente sadio é necessidade essencial da pessoa humana, em qualquer tempo e em qualquer lugar. Por esse motivo é reconhecido e proclamado como direito humano fundamental, devendo estar sempre entre as prioridades dos governos e não podendo ser prejudicado para satisfação de interesses econômicos (DALLARI, 1998, p. 58).

A adoção de modelo de desenvolvimento inadequado, que se baseia no consumo desenfreado das riquezas naturais do País, e a falta de priorização das questões ambientais na construção desse modelo têm como resultado um desequilíbrio acentuado na distribuição da riqueza e dos prejuízos causados à natureza¹.

O esgotamento dos recursos naturais e as ações predatórias do homem sobre o meio ambiente colocam em risco a vida no planeta. Recursos naturais esgotáveis desperdiçados, florestas devastadas, provocando alteração do clima, poluição da água e do ar, erosão do solo e extinção de múltiplas espécies animais. Esse é o quadro dramático de hoje (ZANETI, 1997, p. 13).

A ausência de uma política definida e a falta de incentivos à atividade de reciclagem dos resíduos sólidos, bem como de reconhecimento da sua importância para a natureza e para a cadeia produtiva prejudicam a atividade, impondo dificuldades ao seu desenvolvimento.

¹ Neste sentido, o Fórum Lixo e Cidadania, em audiência pública realizada na Câmara de Deputados, em 2001, apresentou um diagnóstico dos modelos de produção e consumo insustentáveis adotados no Brasil.

2.1 AS RAÍZES E O CRESCER

A idéia de realização deste trabalho surgiu com as atividades de proteção ao meio ambiente, desenvolvidas como voluntário em uma ONG, a Associação de Voluntários Patrulha Ecológica (APE)², em que pude constatar a degradação de nossas nascentes e o estado precário de vida de uma imensa população marginalizada, que sem saber, degrada o meio ambiente onde se estabelece.

De todos os problemas enfrentados pelo sistema mundial, *a degradação ambiental* é talvez o mais intrinsecamente transnacional e, portanto, aquele que consoante o modo como for engendrado, tanto pode redundar num conflito global entre o Norte e o Sul, como pode ser a plataforma para um exercício de solidariedade transnacional e intergeracional (SANTOS, 1997, p. 296).

Mas os fundamentos deste trabalho remontam, ainda, à época dos estudos realizados na disciplina Direito Ambiental, do curso de bacharel em Direito, em 1999, ministrada pela Professora Márcia Leuzinger, em que o primeiro trabalho de pesquisa abordou o tema Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentado e as questões de degradação de recursos naturais³.

No curso de especialização, os primeiros sinais concretos surgiram com os estudos desenvolvidos na disciplina de educação ambiental, sob a coordenação da Professora Izabel Zaneti; ela orientou a realização de uma proposta de ação ambiental como instrumento processual de construção da cidadania e prática de sustentabilidade para o meio ambiente, que nos permitiu conhecer o Lixão da Estrutural, entrevistar os membros de uma cooperativa de catadores de lixo e conhecer a realidade da vida difícil desses agentes ambientais.

Outro estímulo, recebido do curso de especialização, foi a indicação de assistir ao filme Ponto de Mutação, baseado no livro *The Turning Point*, do físico austríaco Fritjof Capra, que abre uma percepção nova das coisas⁴ e um desejo intenso de fazer algo para mudar o mundo.

3 "... devemos ter em mente que a degradação destes recursos não é conseqüência inevitável do progresso humano ou mesmo da densidade populacional, mas conseqüência de um crescimento econômico cruelmente insustentável em termos ecológicos, além de desigual e injusto socialmente. Faz-se, assim, necessário um questionamento do tipo de desenvolvimento que nós queremos..." (BORGES e NEPOMUCENO SOBRINHO, 1999, p. 3).

^{2 &}quot;Com o espírito do verdadeiro guerreiro e alma de natureza pacífica, estamos trabalhando continuamente para a melhoria da nossa casa Terra" (Luiz Eduardo Alves de Carvalho fundador da Associação de Voluntários Patrulha Ecológica). Disponível em http://www.patrulhaecologica.org.br. Acesso em: 7 maio 2006.

^{4 &}quot;Os governos nacionais altamente centralizados de hoje não são capazes de atuar localmente nem de pensar globalmente. Assim, a descentralização política e o desenvolvimento regional tornaram-se necessidades urgentes de todos os grandes países. Essa descentralização do poder econômico e político terá de incluir a redistribuição da produção e da riqueza, para que haja um equilíbrio entre alimentos e populações dentro dos países e entre as nações industriais e o Terceiro Mundo. Finalmente, no nível planetário, o reconhecimento de que não podemos "gerir" o planeta, mas temos que nos integrar harmoniosamente em seus múltiplos sistemas auto-organizadores, exige uma nova ética planetária e novas formas de organização

As pesquisas preliminares indicaram a necessidade de leitura inicial dos livros *Além do Lixo – Reciclar um processo de transformação*, da Professora Izabel Zaneti, e *O valor econômico e social do lixo de Brasília*, de Benício de Melo Filho, que serviram de base para elaboração do projeto de estudos.

O primeiro livro traz uma concepção particular da ecologia humana e da transformação⁵ de cada indivíduo no contato com o processo de reciclagem do lixo.

O segundo traz uma contribuição importante para o desenvolvimento sustentável, particularmente para o Distrito Federal, abordando com propriedade a valoração do lixo sob os aspectos sociais e econômicos, e que serviu de instrumento balizador para conhecer melhor o mercado de materiais recicláveis⁶.

2.2 O MERCADO DE RECICLAGEM

"No Brasil, a taxa de reciclagem média... é de 20% em termos de valor econômico, considerando-se apenas a fração seca do lixo domiciliar urbano, chegando a 1,2 bilhão de reais por ano, com possibilidade de atingir 5,8 bilhões de reais" (CALDERONI, 2002, p. 122).

"... em 1993, de cada cinco milhões de toneladas de papel produzido no Brasil, 45% foram utilizados na produção de embalagens. Das 90 mil toneladas/dia de lixo urbano gerado no País, 25% são papéis; desses, apenas 20% são reciclados" (SEMINÁRIO DO LIXO À CIDADANIA, 2001, p. 5).

"Dos 5.563 municípios brasileiros, apenas 237 realizam programas de coleta seletiva. Somente 11% de todo o lixo urbano do país é reciclado e a humanidade já consome 20% mais recursos naturais do que o planeta é capaz de repor".

política. Regressar a uma escala mais humana não significará um retorno ao passado, mas exigirá, pelo contrário, o desenvolvimento de novas e engenhosas formas de tecnologia e organização social. Grande parte de nossa tecnologia convencional, consumidora intensiva de recursos e altamente centralizada, é hoje obsoleta." (CAPRA, 1982, p. 389).

⁵ A autora apresenta um novo olhar para o lixo. Demonstra a oportunidade única de autoconhecimento que um indivíduo pode alcançar ao ter contato com os processos de coleta, seleção e reciclagem do lixo produzido para o seu exterior, mas também no seu interior.

O autor aborda com muita propriedade a problemática do lixo em Brasília, o valor econômico do lixo da capital da República, as questões sociais envolvendo associações, cooperativas e, especialmente, na ponta de todo o processo de reciclagem, os catadores de lixo.

⁷ cf. Fundação lança projeto para coleta e reciclagem de embalagens em SC. Notícia publicada na página do Banco do Brasil. Disponível em: http://www.bb.com.br. Acesso em: 26 abr. 2006.

Diante dos números, não há qualquer contestação à atividade de reciclagem de materiais, que já se tornou expressiva atividade econômica e poderia ser ainda maior, se houvesse políticas públicas e uma legislação que incentivassem a sua ampliação.

Só para citar um exemplo, do objeto de estudo deste trabalho, pode ser destacada uma insanidade cometida pelo Poder Público, na esfera federal, que cobra 12% de IPI sobre a matéria-prima resultante da reciclagem de plásticos, enquanto da matéria-prima nova, a parafina para produção de plástico, apenas 10% - uma verdadeira desigualdade de tratamento. Ou seja, é preferível gastar mais matéria-prima nova do que reciclá-la para preservação dos recursos naturais finitos, como o petróleo.

Além das cobranças indevidas, alguns segmentos sofrem com o desequilíbrio muito grande na distribuição dos recursos auferidos pelo setor de reciclagem. A indústria de transformação e as grandes empresas se aproveitam do poderio econômico para impor os preços da matéria-prima e, segundo Calderoni (2002), apropriar-se de mais de dois terços das rendas no mercado de reciclagem.

Essa apropriação tem a complacência dos governantes, que acenam com programas de inserção social, geração de emprego e renda para uma população explorada na sua força de trabalho braçal, em trabalho fundamental para o alcance dos maiores índices de reciclagem de materiais em todo o mundo.

Uma alternativa para solucionar esse problema seria a implantação de imposto "verde", com aspecto semelhante ao do Imposto de Renda (IR) cobrado sobre os rendimentos líquidos auferidos com a venda de matéria-prima reciclada. Ou seja, quanto menor o valor pago pela indústria ao segmento de catadores e atravessadores do material reciclado, maior seria o seu lucro e conseqüentemente maior seria o Imposto de Renda, devido por ela, a ser cobrado sobre esse lucro exorbitante e injusto socialmente. Estes recursos poderiam fazer parte de fundo de incentivo à atividade, promovendo o desenvolvimento de novos empreendimentos que visassem ao equilíbrio de preços do mercado de recicláveis e permitissem a viabilidade econômica da coleta seletiva.

2.3 A QUESTÃO SOCIAL

Hoje em dia vivemos um quadro de profunda desigualdade social, em termos planetários: de um lado as elites, a opulência, que induz ao consumismo, e por outro lado, os excluídos sociais, a miséria, a injustiça social. Dessa forma, apenas uma pequena parcela da população mundial usufrui da quase totalidade dos produtos da Terra, e a outra parte fica com o pouco que resta,

sofrendo todos os tipos de privações, não tendo acesso à saúde, trabalho, educação (BORGES e NEPOMUCENO SOBRINHO, 1999, p. 7).

Segundo a lei que institui o Plano Plurianual⁸, para o quadriênio 2004/2007, apesar de o Distrito Federal possuir a maior renda *per capita* do País, ainda persistem as desigualdades sociais comuns a todas as regiões brasileiras, e a agenda social tem como diretriz atuar nos fatores estruturais da causa da pobreza e seus efeitos.

O surgimento desse grupo remonta à época da construção de Brasília, quando milhares de trabalhadores se deslocaram de seus estados para contribuir, com mão-de-obra barata, no soerguimento da nova capital federal.

Desde aqueles tempos, mesmo depois de passado o período de inauguração da capital, o fluxo de migrantes para Brasília se manteve constante, atraídos pela oferta de emprego na construção civil, preocupando os governantes com o crescimento populacional desordenado.

Pelos números apresentados pelo IBGE⁹, para Projeção da População do Brasil por sexo e idade para o período 1980 – 2050 – Revisão 2004, o crescimento da população brasileira, no período de 1980 a 2005, chega a um percentual de 55,34%, enquanto Brasília totaliza o percentual de 99,37%.

Segundo o IBGE, a população de Brasília, estimada em 2005, é de 2.333.108 habitantes. Conforme o resultado da amostra do Censo Demográfico 2000, Brasília tinha 2.051.146 habitantes. Em cinco anos a população cresceu mais de 13%. Em 2004, as pessoas de 10 anos ou mais, economicamente ativas, com renda até um salário mínimo, representavam 11,8%.

Segundo reportagem do *Correio Braziliense*¹⁰, as capitais do Centro-Oeste foram as que mais cresceram desde 1970, bem acima da média nacional, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). No Distrito Federal e Entorno, o número saiu de 761,9 mil para 2,965 milhões, com taxa anual de 4,5%¹¹. Somente essas quatro regiões metropolitanas passaram a abrigar 4,753 milhões de novos habitantes nos últimos 30 anos. A população das capitais e adjacências atingiu 6,332 milhões de pessoas, quatro vezes mais que em 1970.

Ainda segundo dados do Plano Plurianual, a estimativa populacional prevista para o ano de 2007 é de 2.366.482 habitantes, de acordo com os dados da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (Codeplan - DF). Os resultados da Pesquisa de

¹¹ Inclui o Entorno do Distrito Federal.

⁸ Lei n° 3.157, de 28 de maio de 2003. Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/ Acesso em: 11 abr. 2006.

⁹ Disponível em: http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=df. Acesso em: 3 abr. 2006.

¹⁰ cf. Correio Braziliense, 26/3/2006.

Emprego e Desemprego do DF realizada em 2001 mostraram que a População Economicamente Ativa (PEA) no Distrito Federal era de 918,2 mil pessoas, com taxa de desemprego na ordem de 19%, ou 174,8 mil pessoas desempregadas.

Pelo levantamento realizado fica estampada a grande massa populacional de excluídos da sociedade, incapazes de se reconhecer como pessoas de direito, invisíveis e marginalizados pela sociedade, obrigados a buscar nas ruas um meio de vida. E é na atividade de coleta e seleção para venda aos intermediários que arrumam um meio de sobreviver.

Tantas vidas encurraladas, manietadas, torturadas, que se desfazem, tangentes a uma sociedade que se retrai. Entre esses despossuídos e seus contemporâneos, ergue-se uma espécie de vidraça cada vez menos transparente. E como são cada vez menos vistos, como alguns os querem ainda mais apagados, riscados, escamoteados dessa sociedade, eles são chamados de *excluídos* (FORRESTER, 1997, p. 15).

Nascimento reforça esse conceito de horror econômico e de invisibilidade dos indivíduos à margem da sociedade, quando descreve o comportamento das pessoas diante dos excluídos: "... os que vão às compras ou ao trabalho sentem-se indiferentes ou incomodados. Procuram não ver, escondem a irritação, o desagrado... Falam entre si como se no chão, ao lado, não existisse ninguém" (NASCIMENTO *apud* BURSZTYN, 2000, p. 56).

Demo (2003), em trabalho de pesquisa sobre pobreza política de migrantes e associados, ressalta traços concretos dessa pobreza, como a condição de os migrantes serem massa de manobra de políticos e governantes. O desconhecimento do conceito de cidadania revela o quanto a pobreza é fenômeno que ultrapassa a carência de renda, o tolhimento do sujeito capaz de mudar a própria história, altas taxas de desemprego, a dificuldade de sobrevivência material nas cidades de origem, condições precárias de moradia, baixo nível de instrução, dependência de programas de assistência, baixa auto-estima e muitos outros fatores de degradação do indivíduo que não se acha como um ser de direitos.

A pobreza material é de tal modo intensa, que não se consegue ver nada além da sobrevivência imediata. Destruída a capacidade própria de luta, resta entregar-se às ajudas e nelas confiar, em particular esperar por emprego e casa, vistos não como direitos democráticos, mas como concessões dos poderosos, do que estão acima. A pobreza é tão grande que o pobre não consegue chegar a saber que é pobre (DEMO, 2003, p. 143).

As pesquisas de Demo (2003) reforçam o conceito de que as associações servem mais aos interesses dos seus dirigentes e políticos a elas vinculados, com pouca ou nenhuma participação da maioria dos associados. O quase total desconhecimento dos seus diretos, ou

mesmo da existência da administração, estatuto e assembléias, resume-se apenas à relação com alguns dirigentes em troca de favores, muitas vezes com vinculação política.

Apesar da conclusão que se pode tirar desses estudos, uma possível farsa em que se transformaram algumas associações, não se pode negar que, diante da completa inexistência do conhecimento do conceito de cidadania de cada um dos associados, resta ao associado apenas o que a associação possa oferecer.

É neste contexto que as associações, por menos representativas que sejam, ainda se revestem de alguma finalidade de interesse dos associados e da sua comunidade. Essa assertiva foi confirmada nas entrevistas¹² realizadas com os associados ou cooperados, que sonham em ter um dia uma vida mais digna para todos.

2.4 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Há mais de duas décadas, o legislador já compreendia a necessidade de instituir uma política de proteção ao meio ambiente, estabelecendo diversos instrumentos para sua execução, especialmente no que se refere a incentivos, conforme dispõe a Lei nº 6.938/81¹³.

Art. 9° - São Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

De todo modo, os instrumentos de política ambiental têm como objetivos principais a prevenção da degradação do meio ambiente e a sua preservação, a disciplina do uso dos recursos naturais e a incorporação dos custos ambientais (externalidades) nos processos de produção dos agentes responsáveis pelo seu uso.

São diversos os instrumentos disponíveis, de política ambiental, para gerir adequadamente a utilização dos recursos naturais e controlar a preservação do meio ambiente. Mas dentre os poucos instrumentos utilizados, alguns se configuram inadequados, insuficientes ou mal aplicados para atender aos objetivos que lhes são atribuídos. Além dessa imperfeição, alguns instrumentos são utilizados de forma desproporcional ao problema ou agente, desconsiderando a sua condição ou sem a devida adequação ao caso específico (HADDAD & RESENDE, 2002).

¹² Ver entrevistas nos anexos.

¹³ Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

São dois os tipos de instrumentos de política ambiental: os diretos e os indiretos. Os diretos são aqueles que atuam exclusivamente nos problemas ambientais, enquanto os indiretos são os que, de uma forma ou de outra, atuam sobre os fatores que afetam e agravam esses problemas ou mecanismos relacionados.

Para Haddad & Rezende (2002), as alternativas de intervenção do Estado são diversas e não há uma regra que oriente entre a utilização de um instrumento de mercado ou um instrumento regulatório, havendo características diferenciadas de eficiência, de eficácia, de equidade e do grau de flexibilidade que dão aos agentes protagonistas do uso de recursos naturais. Sugerem que a melhor alternativa é a utilização cumulativa das vantagens dos dois instrumentos. Na tabela 2-1, esses autores demonstram os principais instrumentos utilizados, nas últimas décadas, por países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), e um conjunto de critérios visando à seleção dos instrumentos mais apropriados para tornar factíveis os objetivos das políticas de desenvolvimento sustentável.

Tabela 2-1. Instrumentos e Critérios de Seleção

I. INSTRUMENTOS		II. CRITÉRIOS PARA
		SELEÇÃO DE
		INSTRUMENTOS
1. Taxa de Efluente	Ar Água Lixo Ruído	Eficiência Econômica Reduzido Volume de Informações Requeridas Baixo Custo Administrativo
2. Taxa do Usuário		4. Eqüidade
3. Taxa de Produto		5. Fidedignidade
4. Taxa Administrativa	Licença	6. Adaptabilidade
5. Imposto Diferenciado	Controle	7. Incentivo Dinâmico 8. Aceitação Política
6. Subsídios	Doações	,
	Empréstimos subsidiados Isenções tributárias	
7. Depósitos Restituíveis	•	
8. Apoio e Criação de Mercado	Emissão de certificados negociáveis Intervenção de mercado	

Fonte: D. Pearce – "Na Economic Approach to Saving the Tropical Forests" *In* D. Helm (ed.) **Economic Policy Towards the Environment,** Blackwell, 1991.

- Os instrumentos não podem gerar mecanismos fortemente regressivos (equidade);
- Devem dar continuidade aos estímulos para melhorias ambientais (incentivo dinâmico);
- Devem ter a confiança dos atores sociais relevantes, mesmo num contexto de inevitáveis incertezas (*fidedignidade*) etc. Enfim, a escolha dos instrumentos mais adequados para

viabilizar os objetivos das políticas ambientais depende de características de cada situação socioeconômica (HADDAD & REZENDE, 2002, p. 88).

Um bom exemplo de legislação que tenciona resolver um problema, mas que pode acabar criando outro maior, é a adoção do rodízio de veículos em São Paulo, que visava à redução da poluição do ar no estado. A imposição do estado à sociedade teve um reflexo inesperado: os agentes logo encontraram uma alternativa à lei, comprando outro automóvel, muitas vezes, mais antigo, que causava maior poluição e prejuízo ao meio ambiente.

Já os mecanismos de mercado procuram ajustar as necessidades da produção com o compromisso de preservação do meio ambiente. São mecanismos que permitem uma escolha do ator envolvido diante de uma alternativa em desenvolver um produto limpo e responsável ou pagar um custo maior para produzir o mesmo bem. Esses mecanismos, de uma forma ou de outra, internalizam as externalidades. Um exemplo comum é a cobrança pela poluição causada por uma fábrica: o responsável pode optar entre pagar a taxa, que tem um custo, ou trocar os equipamentos ou desenvolver outra tecnologia para controlar a poluição, se esse custo for menor. Neste caso, o mecanismo é uma resposta ao princípio do poluidor-pagador. Aquele que causa um dano ao meio ambiente tem de responder ao mecanismo de mercado que o obriga a pagar pela externalidade causada, um custo do seu produto, que será repassado aos seus consumidores e não a toda a sociedade.

Para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de São Paulo (Sema) (*apud* VARELA, 2001, p. 10), a incorporação de incentivos econômicos na legislação ambiental brasileira "...ainda é pouco significativa e não vem sendo utilizada como indutora de mudança no padrão de uso e consumo dos recursos naturais...". Em seu trabalho é apresentada a tabela 2-2, que resume os principais instrumentos de políticas ambientais existentes.

Tabela 2-2. Instrumentos de Política Ambiental

	INSTRUMENTOS DIRETOS	INSTRUMENTOS INDIRETOS
COMANDO E	• Padrões de emissão;	Controle de equipamentos,
CONTROLE	 Cotas não transferíveis; 	processos, insumos e
	Controle de equipamentos,	produtos;
	processos, insumos e	 Rodízio de automóveis
	produtos;	municipal (em São Paulo).
	 Rodízio de automóveis 	
	estadual (em SP);	
	• Zoneamento.	
INCENTIVOS DE	• Taxas e tarifas;	• Impostos e subsídios a
MERCADO	 Cotas transferíveis; 	equipamentos, processos,
	 Subsídios à produção 	insumos e produtos;
	menos poluente;	 Subsídios a produtos
	• Sistemas de restituição de	similares nacionais.
	depósitos.	

Fonte: Adaptada de ESKELAND & JIMENEZ, 1991, p. 16.

2.5 INSTRUMENTOS ECONÔMICOS (IEs)

Tudo que está ao nosso redor tem um preço. Um preço que nos é cobrado hoje e que pagamos imediatamente no ato de aquisição de um produto. Mas há também um preço que é desconhecido ou ignorado e que muitas vezes a sociedade não está disposta a pagar. Este preço não será cobrado no futuro só de quem usou e abusou do que é consumido, mas de todas as pessoas indistintamente. Ele é resultado da ignorância e da irresponsabilidade da indústria, dos governantes e da sociedade de uma forma geral.

A produção, que não incorpora os custos ambientais, repassa para toda a sociedade um custo indevido. A adoção dos IEs no processo produtivo de bens, serviços e produtos agrícolas e especialmente no setor de reciclagem de materiais pode significar uma reeducação de hábitos de consumo e o reconhecimento das externalidades pelos responsáveis pela produção e por toda a sociedade.

Externalidades são os efeitos ignorados ou não identificados no processo de produção. Quando um custo intrínseco à atividade é posto de lado ou ignorado, na ânsia de se obter o maior lucro com o menor custo possível, causa uma externalidade negativa. Dizer que uma externalidade é negativa pode parecer redundante, mas serve para reforçar e fixar mais facilmente o conceito junto aos atores em um processo.

Reconhecer as externalidades é perceber que tudo está interligado e que existe uma relação de interdependência na natureza. Mas nem sempre as pessoas reconhecem essa relação de dependência e os efeitos causados por seus atos consumistas, apenas acreditam que o seu modo é a melhor maneira de obter um bom resultado ou conforto, independentemente do que ocorra ou que possa acontecer.

Para TIETENBERG (1991), "... todos os usuários deveriam pagar seu custo inteiro (princípio do custo integral)". Ele prossegue explicando sua afirmação:

Embora isto pareça uma obviedade, a implementação deste princípio representa uma grande mudança com relação à prática tradicional. A maior parte dos recursos ambientais é mal avaliada, seja por ignorância de seu custo verdadeiro ou por incentivos inadequados nos processos de decisão responsáveis pela determinação do valor do recurso (TIETENBERG, 1991, p. 95).

Dessa forma, aplicar o princípio do custo integral é reconhecer as externalidades, os impactos causados pela produção e consumo ao meio ambiente, e que não foram devidamente dimensionados na composição dos custos de um produto, bem ou serviço.

Segundo MOTA (2001) "... para qualquer cenário de crescimento econômico, o principal fator é o uso de recursos naturais, cuja degradação avança com o processo

econômico". Ele propõe a análise de três pontos para manutenção da sustentabilidade do capital natural:

- manter constante a taxa de exploração dos recursos hídricos e florestais, não a excedendo em relação à capacidade de regeneração desses recursos;
- gerar um quantidade de desperdícios compatível com a capacidade de suporte do meio ambiente; e
- compensar a degradação dos recursos naturais não-renováveis pelo desenvolvimento de recursos substitutos renováveis (MOTA, 2001, p. 24).

Substituir os recursos naturais não-renováveis por outros renováveis, respeitar a capacidade de regeneração desses recursos, compreender as limitações da exploração do capital natural, desenvolver novas tecnologias, mais baratas, que respeitem o meio ambiente, que reduzam os custos ambientais, preservem e evitem o desperdício dos recursos naturais são novas formas de repensar o desenvolvimento sustentável.

Mas essas mudanças não ocorrerão no presente ou no futuro, se não forem utilizados os instrumentos adequados que viabilizem o controle e adequação da produção e do consumo humano, e se não forem respeitados os princípios que regem um desenvolvimento sustentável.

2.6 A VALORAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Para Motta (1996), a mensuração destes custos não é trivial, mas a literatura econômica atual indica algumas possibilidades. Inicialmente, o valor econômico do meio ambiente obedeceria à seguinte expressão:

valor econômico total = valor de uso + valor de opção + valor de existência.

Segundo Motta (1996), o valor de uso é o resultado do preço atribuído pelas pessoas que usufruem de um recurso ambiental, enquanto o valor de opção é resultante da valoração para uso futuro por aquelas que não usufruem no presente. Por último, o valor da existência é o mais difícil de conceituar, pois representa um valor independente do seu uso atual ou futuro.

Esse autor ainda ressalta que as pessoas atribuem estes valores de acordo com a avaliação que fazem da singularidade e da irreversibilidade da destruição do meio ambiente, associados à incerteza da extensão dos seus efeitos negativos.

Para MOTA (2001), "... as ferramentas de valoração auxiliam as decisões públicas no entendimento da capacidade de assimilação do sistema ambiental, pois se sabe que a sua capacidade de suporte é limitada ao controle de uso e exploração pelo homem".

É neste contexto que os Instrumentos Econômicos (IEs) podem e devem atuar para reverter esse quadro de irresponsabilidade para com o meio ambiente, essa má distribuição da

carga tributária, respeitando o princípio da capacidade contributiva, valorando os recursos naturais, auxiliando a internalizar os custos da utilização dos recursos naturais e regulando o consumo desses recursos na produção de bens e serviços em conformidade com a capacidade de regeneração da natureza.

Bezerra (1996) lista alguns mecanismos econômicos adotados na gestão ambiental e as suas características. São eles:

Direitos ambientais negociáveis – são títulos, definidos por uma instância no governo, que permitem a utilização de um determinado recurso natural. Quando são negociados, formam-se os preços que irão refletir o grau de escassez e as limitações de utilização dos recursos.

Sistema de certificados de emissão – são papéis que suportam a negociação entre emissores de legítimos de certos poluentes. Permitem que linhas de produção com dificuldades em reduzir a emissão de poluentes, em razão de custos mais elevados, continuem produzindo, desde que obtenham esses certificados de outras empresas que conseguiram reduzir a sua emissão com custos menores.

Sistemas de taxação – a taxação é um mecanismo que visa garantir um padrão ambiental estabelecido, um nível socialmente aceitável, de forma mais barata possível. Existem algumas limitações ao seu uso, como o custo administrativo (necessidade de fiscalização constante) e as variações espaciais que devem considerar as capacidades de suporte em uma determinada região.

Impostos sobre emissões ou exploração de recursos naturais – uma das propostas estudadas é a substituição dos impostos sobre o capital e o trabalho pelos impostos sobre emissões ou utilização de recursos naturais. Isso afetaria aqueles poluidores e os consumidores excessivos de matérias-primas.

Auxílios diretos e indiretos – subsídios – além de multas e taxações, que desestimulam o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes, os auxílios diretos ou indiretos (subsídios) são mecanismos que incentivam a proteção e a recuperação do meio ambiente e, também, a redução de utilização de recursos naturais (BEZERRA, 1996, p. 60).

A decisão de um indivíduo em consumir ou não consumir determinado produto está associada a diversos critérios para aceitar o preço estabelecido. Um exemplo claro, na sociedade moderna, é o dos descartáveis. O indivíduo decide pela sua utilização em razão da praticidade e baixo custo associado ao prazer de utilizar um produto que facilita a sua vida no dia-a-dia. Mas esse baixo custo se deve ao desprezo pelas externalidades postas de lado no cálculo do preço do produto. Se for internalizado o custo ambiental no preço do descartável, o indivíduo pode então preferir comprar copos, pratos e talheres reutilizáveis para substituir os

descartáveis. Essa decisão pode levar a indústria a pesquisar novas formas de produção que se adaptem ao contexto de responsabilidade ambiental e ao interesse econômico do consumidor.

Na opinião de Motta e Sayago (1198),

ODVENIT L DOG D L D L O GONTO OL F

Os instrumentos econômicos (IEs) atuam, justamente, no sentido de alterar o preço (custo) de utilização de um recurso, internalizando as externalidades e, portanto, afetando seu nível de utilização (demanda). Vejamos como estes seriam aplicáveis na gestão ambiental e, em particular, na gestão de resíduos sólidos.

No caso da política ambiental, por exemplo, o usuário de um recurso, diante do novo preço, decide o seu novo nível individual de uso *vis-à-vis* os custos que ele vier a incorrer, associados a esta alteração.

Desta forma, agentes econômicos com estruturas de custo completamente diferentes acabam recebendo o mesmo tratamento. Além disso, a sua aplicação prática é difícil, pois exige um alto grau de conhecimento técnico para a fiscalização, que por vezes se torna também muito custosa para os órgãos responsáveis.

Os IEs são mais flexíveis porque incentivam maior redução do nível de uso daqueles usuários que enfrentam custos menores para realizar estas reduções (...). Note que um IE mais flexível e orientado para o mercado tende a assumir uma forma fiscal ou de criação de mercado.

A natureza do IE pode assumir várias formas. Na tabela 2-3, apresentamos uma taxonomia destas formas, variando de IEs menos flexíveis e mais orientados para controle para aqueles mais flexíveis e mais orientados para o mercado.

Qualquer que seja a forma, o IE representa um *preço econômico* das externalidades negativas. No caso de resíduos sólidos, a experiência internacional indica que o uso de IEs está se ampliando (MOTTA e SAYAGO, 1998, p. 8).

Tabela 2-3. Mecanismos de Gestão Ambiental que Incorporam Incentivos Econômicos

<-ORIENTADOS PARA O CONTROLE->						
<-ORIENTADOS PARA O MERCADO->						
	<-ORIENTADOS PARA O LITÍGIO->					
Regulamentos e	Taxas, Impostos e	Criação de	Intervenção de	Legislação da		
Sanções	Cobranças	Mercado	Demanda Final	Responsabilização		
Exemplos Específicos	s de Aplicações Urband	as				
Padrões de	. Cobrança pelo	Licenças	. Rotulação de	. Compensação de		
emissões.	uso ou degradação	comercializáveis	produtos de	danos.		
Licenciamento para	de um recurso	para os direitos de	consumo	. Responsabilização		
atividades	natural.	captação de água,	referente a	legal por		
econômicas e	Tributos	e para emissões	substâncias	negligência dos		
relatório de impacto	convencionais	poluidoras no ar e	problemáticas	gerentes de		
ambiental.	fixados sob ótica	na água.	(p.ex. fosfatos	empresa e das		
Restrições ao uso	ambiental.	Desapropriação	em detergentes).	autoridades		
do solo.	. Royalties e	para construção	Educação	ambientais.		
	compensação	incluindo "valores	para a			
	financeira para a	ambientais".	reciclagem e a			
	exploração de		reutilização.			
	recursos naturais.					

Continua

Tabela 2-3. Continuação

<-ORIENTADOS PA	<-ORIENTADOS PARA O CONTROLE->				
	<-ORIENTADO	S PARA O MERCAD	O->		
		<-ORIENTA	ADOS PARA O LITÍG	(O->	
Regulamentos e	Taxas, Impostos e	Criação de	Intervenção de	Legislação da	
Sanções	Cobranças	Mercado	Demanda Final	Responsabilização	
Exemplos Específicos	de Aplicações Urband	ıs			
Normas sobre o	Bônus de	Direitos de	Legislação	. Bônus de	
impacto da	desempenho para	propriedade	sobre divulgação,	desempenho de	
construção de	padrões de	ligados aos	exigindo que	longo prazo para	
estradas, oleodutos,	construção.	recursos	os fabricantes	riscos possíveis ou	
portos ou redes de	. Impostos	potencialmente	publiquem a	incertos na	
comunicações.	afetando as	impactados pelo	geração de	construção de	
. Diretrizes	opções de	desenvolvimento	resíduos sólidos,	infra-estrutura.	
ambientais para o	transporte	urbano (florestas,	líquidos e tóxicos.	Exigências de	
traçado das vias	intermodal.	solo, pesca	. Lista negra dos	"Impacto Líquido	
urbanas.	. Impostos para	artesanal).	poluidores.	Zero" para o	
. Multas sobre	estimular a	. Sistemas de		traçado de	
vazamentos em	reutilização ou	reembolso para		rodovias,	
instalações de	reciclagem de	resíduos sólidos		oleodutos ou	
armazenagem	materiais.	de risco.		direitos de	
situadas no porto ou	. Cobrança por			passagem de	
em terra.	disposição de			serviços públicos,	
. Proibições	resíduos sólidos			e passagens sobre	
aplicadas a	em aterro sanitário.			água.	
substâncias					
consideradas					
inaceitáveis para os					
serviços de coleta					
de resíduos sólidos.					
. Quotas de uso de					
água.	D : 1 1 H 1 (100				

Fonte: Seroa da Motta, Ruitenbeek e Huber (1996).

2.7 ICMS-ECOLÓGICO

Conforme estabelece a Constituição Federal, art. 158¹⁴, os estados podem, por meio de legislação estadual, dispor de até um quarto de 25% do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

A adoção de uma legislação estadual que estabeleça um incentivo sistemático aos municípios que adotam programas de desenvolvimento sustentável e de preservação ambiental como prioritários em suas administrações significa um grande avanço na utilização de instrumento econômico na esfera tributária.

¹⁴ CF, art. 158, inciso IV (ver anexo). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2005.

Segundo João (2004), conhecido como ICMS-Ecológico, o primeiro estado a implantar esse incentivo aos municípios foi o Paraná¹⁵, seguido por outros estados como Minas Gerais, Rondônia e mais recentemente o estado de Tocantins. O ICMS-Ecológico é um mecanismo de compensação extrafiscal para os municípios pela perda de recursos tributários em função de grandes extensões de áreas preservadas. Esse IE tem a função de incentivar a proteção ambiental e, em alguns casos, significa a principal fonte de renda dos municípios.

O ICMS Ecológico tocantinense procura premiar os municípios que desenvolvem ações relacionadas à política municipal de meio ambiente, controle de queimadas e combate a incêndios, conservação dos solos e que atuam de forma direta ou indireta na distribuição de água potável, no tratamento do esgoto e na coleta e destinação final adequada do lixo¹⁶.

Mas é no estado de Tocantins, a partir de 1999, que o termo ICMS-Ecológico¹⁷ encontra sua verdadeira vocação com abertura de uma perspectiva nova para empresas, associações e cooperativas, quando o estado isenta do recolhimento do ICMS o segmento de reciclagem de materiais¹⁸.

Também o Rio de Janeiro estabeleceu incentivo à atividade com adoção de financiamentos ou subsídios para formação de cooperativas com a finalidade de reciclagem de materiais¹⁹.

2.8 IES E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Todos os conceitos mencionados anteriormente servem de base para um estudo da situação da atividade de reciclagem de resíduos sólidos e a tributação incidente no Distrito Federal. A política ambiental do DF não pode prescindir de instrumentos econômicos que incentivem as atividades de proteção ao meio ambiente, especialmente à reciclagem de resíduos sólidos.

¹⁵ ICMS Ecológico no estado do Paraná: Constituição Estadual, art. 132, regulamentado pela Lei 9.491, de 21 de dezembro de 1990 (ver anexo). Disponível em: http://www.pr.gov.br. Acesso em: 12 fev. 2006.

¹⁶ ICMS Ecológico no estado de Tocantins (ver anexo). Disponível em: http://www.to.gov.br/naturatins/. Acesso em: 11 fev. 2006.

A terminologia de ICMS Ecológico é imprópria para sua finalidade, pois se trata de uma metodologia para distribuição dos recursos arrecadados com o ICMS no estado como forma de compensação e benefício aos municípios. Ao passo que sua utilização no estado de Tocantins ele surge com uma configuração em que o benefício passa a ser um incentivo à atividade produtiva isentada da cobrança do imposto.

¹⁸ Lei nº 1.095, de 20 de outubro de 1999 (ver anexo). Disponível em: http://www.to.gov.br/naturatins/. Acesso em: 11 fev. 2006.

¹⁹ Lei nº 3755, de 07 de janeiro de 2002 (ver anexo). Disponível em: http://www.alerj.rj.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

Para Gomes (2002), a reciclagem deve ser gerida como se fosse uma atividade privada, na qual os agentes devem maximizar os lucros e minimizar os custos, e somente será considerada eficiente e socialmente desejável se a economia de recursos por ela proporcionada se sobrepuser à quantidade semelhante de recursos produzidos a partir da matéria-prima virgem.

Segundo GOMES (*apud* PEARCE *et* TURNER, 1992), as políticas governamentais deverão contar com os seguintes instrumentos econômicos para incentivar as atividades de reciclagem:

créditos para reciclagem – baseia-se em transferências de recursos governamentais destinados ao tratamento de resíduos sólidos, através de pagamentos feitos aos agentes recicladores. Os benefícios podem ser mensurados por meio dos custos evitados de disposição final (aterro ou incineração).

cobrança pela disposição em aterro – baseia-se na instituição de taxas, visando a desestimular a criação de novos aterros. (...)

cobrança pela geração de lixo – visa a reprimir a geração excessiva de lixo doméstico. Objetiva desencorajar o uso de produtos descartáveis. (...)

impostos sobre produtos – atua sobre a produção de novos produtos a partir da matéria-prima virgem, buscando desencorajar novos danos ao meio ambiente no processo produtivo. (...)

sistema depósito-retorno (SDRs) – instrumento inteiramente voltado para o incentivo da reciclagem e/ou reutilização de produtos como baterias e vasilhames de bebidas. Baseia-se na cobrança de valores aos consumidores no ato da venda e reembolsados por ocasião de devolução da embalagem. Ressalte-se que esse instrumento é muito vulnerável à mudança tecnológica (Cairncross, 1992) e à mudança de hábitos de pessoas que ascendem econômica e socialmente, preferindo pagar mais por uma garrafa descartável que levar a retornável (GOMES, *apud* Pearce *et* Turner, 1992, p. 42-44).

Apesar de as assertivas anteriores terem fundamentos econômicos muito fortes, elas não preenchem adequadamente as necessidades de preservação do meio ambiente. Impregnadas de questões puramente econômicas, fogem à realidade do momento e desconsideram uma parcela significativa da sociedade que compreende a importância de se respeitar e de se preservar o meio ambiente.

Já existe uma consciência coletiva com relação à importância da reciclagem para a preservação dos recursos naturais. Esta importância independe de fatores econômicos de quantificação de custos e margens de lucro. Ela está incorporada aos hábitos de muitos cidadãos e cidadãs que compreendem o valor que tem o lixo e a necessidade de um tratamento adequado a ele.

Não são apenas a margem de lucro, os custos de produção e a economia nos processos que devem mover as empresas na busca de novas tecnologias, mas sim a preocupação em manter-se na atividade, com custos ambientais contabilizados, redução de recursos naturais prevendo sua escassez no futuro, e responsabilidade social que atenda aos interesses da sociedade e não apenas dos consumidores dos seus produtos.

As atividades envolvidas com o processo reciclagem de resíduos sólidos não podem ser vistas única e exclusivamente sob o ponto de vista da atividade econômica, e que para dar lucro precisam de instrumentos econômicos que as favoreçam. O lucro que interessa não é o lucro financeiro, mas o lucro ambiental e social que a atividade possa gerar.

A atividade de reciclagem de resíduos sólidos deve ser observada sob um olhar muito mais amplo, e ao mesmo tempo singelo, que requer uma mudança de postura e de consciência de todos. Um olhar para o presente e para o futuro, de todos aqueles que aqui estão, no presente, e daqueles que virão no futuro.

3 A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Apesar de todas as campanhas e da ampla discussão nos meios de comunicação, ainda é precária a administração dos resíduos sólidos nas cidades brasileiras. O tratamento dado pelos governantes reflete o total desconhecimento e inabilidade em resolver as questões centrais de um pseudoproblema: o que fazer com o lixo que aumenta cada vez mais?

O lixo pode ser definido como um pseudoproblema porque não é analisado sob os seus mais diversos ângulos. Apenas interpretado como uma conseqüência ou um problema do desenvolvimento e da sociedade moderna, um efeito colateral indesejado, mas que na realidade vai além de um problema ambiental e também de um problema cultural.

Depositados ou simplesmente jogados, na maioria das cidades brasileiras, em aterros sanitários ou lixões, sem qualquer tratamento, os resíduos sólidos resultantes dos restos domiciliares, do setor produtivo ou de serviços ocasionam a degradação do solo, do ar e dos recursos hídricos.

Além dos locais definidos pela prefeitura das cidades, o lixo prolifera por todos os lados, por terrenos vazios e abandonados por seus proprietários à própria sorte. Como consequência desse descaso, a população sofre com os vetores que transmitem doenças ao ser humano.

A gestão de resíduos sólidos não pode ser encarada exclusivamente sob a ótica dos custos envolvidos com a administração da coleta e destinação do lixo produzido pela sociedade. Ela deve levar em consideração as questões ambientais de forma mais ampla possível, planejar um conjunto de medidas que administre todas as etapas de produção, consumo e reciclagem de materiais. Deve fazer parte do contexto da formulação das políticas de gestão a análise do ciclo de vida dos materiais na composição dos produtos e de suas embalagens.

Segundo Mota (2001), os gestores públicos "...consideram a análise custo-benefício como mero suporte para a seleção de políticas". A alegação dos gestores públicos para a tomada de decisão considerando apenas os custos envolvidos (variáveis econômicas), na formulação das políticas públicas, é semelhante à justificativa do setor produtivo que entende a internalização das variáveis ambientais na produção como um meio de elevação de custos e perda de competitividade no mercado.

Essa visão cede espaço para a necessidade de respeitar a capacidade da natureza de suportar a produção e o desenvolvimento sustentável com a adoção de tecnologia limpa, com

um modo de produção apropriada a um ciclo de vida dos materiais e de reintegração à natureza ou à produção, ou seja, retorno à cadeia produtiva desses materiais.

Para resolver essas questões, foi proposto o PL nº 203/91²⁰ que "Institui a Política Nacional de Resíduos, seus princípios, objetivos e instrumentos; estabelece diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos, define seus instrumentos e dá outras providências" e aguarda sua aprovação pelo Congresso. Ao PL nº 203/91 já foram apensados, até 28 de abril de 2006, 72 projetos de lei com propósito temático semelhante.

O Ministério das Cidades encaminhou ao Congresso Nacional o PL nº 5.296/2005²¹, em 2005, instituindo as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico – PNS, resultado dos estudos e debates da I Conferência das Cidades em 2003. Tendo recebido inúmeras emendas, foi apensado ao PL nº 1.144/2003, com a mesma temática, e que fora apresentado em 29 de maio de 2003.

Todos esses projetos, mesmo tramitando sob regime de prioridade ou de urgência, no Congresso Nacional, não encontram um ponto final nas suas discussões, deixando o país sem uma política nacional definida para o setor.

3.1 DIAGNÓSTICO

Conforme Calderoni (2002), no mundo a produção de lixo está próxima de 3 milhões de toneladas ao dia. No Brasil alcança a média de 1 kg por habitante ao dia.

Para o diagnóstico realizado com apoio da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (Sedu/PR), "a falta de informações e dados oficiais e atualizados sobre Resíduos Sólidos no Brasil tem representado um grave empecilho para um conhecimento mais amplo da situação destes serviços de forma a permitir o estabelecimento de políticas públicas para o desenvolvimento do setor" (Sedu/PR, 1999).

Este estudo constatou uma mudança nos padrões de consumo, especialmente nos grandes centros urbanos. Observou-se que nas cidades de pequeno porte a produção de lixo é de 0,50 quilo/hab./dia, com preponderância de lixo orgânico, e nas cidades de médio e grande porte varia de 0,65 a 1,82 quilo/hab./dia, com preponderância de lixo inorgânico em função do grande número de embalagens de produtos.

²⁰ Projeto de Lei nº 203/91 Institui a Política Nacional de Resíduos, seus princípios, objetivos e instrumentos (ver anexo). Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2005.

²¹ Projeto de Lei nº 5.296/2005 (ver anexo). Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2005.

Segundo Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2003 (SNIS, 2005):

Embora se saiba que, nem sempre as Prefeituras disponham de cadastros razoavelmente atualizados dos catadores de resíduos recicláveis atuantes nas ruas dos municípios que administram ou, mesmo, em seus "lixões", e embora seja ainda menor o número daquelas que dispõem de dados concretos sobre os resultados –qualitativos e quantitativos— da atividade desses trabalhadores, particularmente os atuantes de maneira informal (ou "semiclandestina"), são muito expressivos os números resultantes da pesquisa feita. De fato, esta revelou a existência, no conjunto da amostra pesquisada, de 248 crianças e jovens com menos de 14 anos dedicando-se a essa atividade (172 a mais que as 76 identificadas no Diagnóstico 2002) e de 6.585 adultos e jovens com mais de 14 anos (599 a menos que os 7.184 identificados no Diagnóstico 2002). Por um outro lado, as 111 entidades (associações ou cooperativas) resultantes do processo de organização dessa categoria de trabalhadores (27 a mais que as 84 identificadas no Diagnóstico 2002), em 70 dos 132 municípios pesquisados, aglutinavam em 2003 o significativo número de 7.080 "catadores" de materiais recicláveis (2.322 a mais que os 4.758 identificados no Diagnóstico 2002) (SNIS, 2005, p. 49).

Calderoni (2003), em estudo sobre o valor do lixo, estabeleceu os parâmetros que devem nortear a avaliação das administrações públicas acerca da validade da reciclagem de materiais. É preciso observar que não é somente o valor obtido pela venda do material reciclado que deve balizar se a atividade é economicamente viável ou não, mas sim os seguintes fatores:

- a) exaustão das matérias-primas;
- b) custos crescentes de obtenção de matérias-primas;
- c) economia de energia elétrica;
- d) indisponibilidade e custo crescente de aterros sanitários;
- e) custos de transporte crescentes;
- f) poluição e prejuízos à saúde pública;
- g) geração de renda e emprego;
- h) redução dos custos de produção.

No trabalho de Calderoni (2003) ele cita um exemplo, a reciclagem do alumínio das latinhas, que chega a representar uma economia de energia na casa de 95% se comparado com a produção a partir da matéria-prima virgem.

3.2 A GESTÃO NO DISTRITO FEDERAL

Em Brasília a disposição do lixo é muito rica. O setor público federal é responsável pelo descarte de um verdadeiro tesouro em forma de lixo. Esse material, somado ao rico lixo

doméstico e comercial da cidade com um dos maiores padrões de vida do Brasil, é muito disputado pelas diversas associações e cooperativas de trabalhadores e outros tantos empreendedores individuais que andam perambulando pelos setores e quadras da cidade.

A gestão do lixo no DF iniciou com a necessidade de manter sempre limpa e bonita a nova capital. Antes de sua emancipação política, os serviços de limpeza da capital estavam vinculados ao governo federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap) (MELO FILHO, 2005).

Segundo dados do Plano Plurianual do Distrito Federal, período de 2004 a 2007, a coleta de lixo conta com cinco estações de tratamento que processam o lixo, perfazendo uma média de 18.192 ton./mês, e as demais 69.043 ton./mês coletadas são aterradas.O programa de coleta seletiva de lixo, que só acontece em Brasília e Brazlândia, recolhe uma média de 2.136,3 ton./mês, com uma reciclagem de lixo na ordem de 5.974 ton./mês, proveniente das estações de tratamento de Brasília, Brazlândia e Ceilândia²².

Segundo diagnóstico realizado (SNIS, 2005), em 2003, Brasília dispunha de 5.945 trabalhadores remunerados envolvidos na atividade de manejo de RSU, dos quais 3.217 no setor público e 2.728 no setor privado. Naquele ano, o aterro do Jóquei (Lixão da Estrutural) recebeu 735.511 toneladas de resíduos sólidos. Existiam cerca de 480 catadores trabalhando no lixão e 898 catadores estavam associados a quatro entidades em Brasília, onde nenhum trabalho social para eles era realizado pelo governo local.

Nas páginas da SLU são apresentadas a estrutura da coleta, administração, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Distrito Federal, programa de coleta seletiva e programa de Reintegração dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos, além de muitas outras informações acerca da gestão dos resíduos sólidos no DF²³.

Compulsando as informações nas páginas da SLU, a gestão dos resíduos sólidos aparenta uma preocupação intensa com as questões socioambientais, mas não corresponde à realidade, haja vista o total descaso com o programa de coleta seletiva todos esses anos, a falta de controle sobre "Aterro Controlado do Jóquei (Estrutural)" e os últimos acontecimentos envolvendo a exportação de lixo hospitalar²⁴ para o estado de Goiás, por falta de tratamento adequado no DF.

²⁴ Recentemente, no último quadrimestre de 2005, ocorreu um colapso nos serviços de coleta de resíduos dos serviços de saúde no Distrito Federal. Matéria do *Correio Braziliense* anexa.

²² Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003. Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/ Acesso em: 11 abr. 2006.

²³ Informações (ver anexo). Disponível em: http://www.belacap.df.gov.br Acesso em: 11 fev. 2006.

Durante mais de três meses a sociedade brasiliense acompanhou estarrecida as denúncias, multas, discussões e o descaso das autoridades e da empresa contratada e responsável pelo tratamento e a disposição final do lixo hospitalar de Brasília. Esse lixo, que é extremamente perigoso para a sociedade, encontrava-se disposto a céu aberto, em vala e terreno sem qualquer impermeabilização, trazendo riscos seriíssimos de saúde pública.

Este recente episódio, envolvendo o lixo hospitalar de Brasília, deixou transparecer bem a fragilidade do sistema de gestão de resíduos no DF. Se nem mesmo o lixo hospitalar tem um tratamento adequado, que dizer dos resíduos sólidos domiciliares? Esse quadro de desprezo, para com o lixo e a saúde pública, permite o questionamento da política de gerenciamento adotada pelo governo local envolvendo a contratação, acompanhamento e fiscalização da empresa contratada. Revela-se mais uma política de livrar-se do problema e auferir lucro, do que conferir uma destinação correta dos resíduos sólidos e dos recursos financeiros do Estado.

Para Fernandes (2001), "... é verdade que recentes episódios da vida nacional têm revelado crônica deficiência do Estado no papel de fiscalizador, seja quando delega a execução de serviço público, no qual o destinatário é o cidadão ..." (FERNANDES, 2001, p 23).

Segundo Fernandes (2001), o serviço de limpeza não deve ser objeto de contratação por meio de licitação, utilizando-se da regra geral de menor preço. O Poder Público deve estabelecer padrões de qualidade e objetivos para que sejam alcançados pelo prestador de serviço. O autor sugere ainda que "... seja considerado, por exemplo, um serviço de coleta de lixo em ruas de uma cidade: pode a mesma ser realizada por grupos de carroceiros, por caminhões do tipo caçamba, ou por caminhões compactadores" (FERNANDES, 2001, p. 35).

Mas para isso é preciso estabelecer adequadamente o nível de qualidade de limpeza pretendida e implementar políticas públicas comprometidas com a redução do consumo, a reutilização de produtos e a reciclagem de matérias por meio de ampla campanha de conscientização e incentivo à coleta seletiva, capacitação dos atores envolvidos (empresas, associações e cooperativas de catadores), construção de unidades de trabalho para tratamento dos resíduos sólidos inorgânicos (reciclagem de materiais) e unidades de compostagem dos resíduos orgânicos para utilização do composto como adubo na agricultura.

3.3 POLÍTICAS ADEQUADAS

A reciclagem não é a única e nem a melhor alternativa para resolver o problema do lixo. Ela é apenas uma das formas adequadas, para ser preciso, a terceira melhor forma mais adequada de economizar os recursos naturais. A primeira é a redução do consumo, que

envolva um consumo responsável e somente do necessário ao indivíduo. Em segundo lugar está o reuso, reutilização de um mesmo produto ou sua utilização em novo processo de consumo.

Segundo MELO FILHO (2005, p. 49), "... registra-se a ausência de atenção governamental e políticas públicas para esses grupos²⁵, levando-se em conta, sobretudo, que contribuem diretamente com os serviços de limpeza urbana." O que fica estampado, claramente, no estudo de deste autor, é que a reciclagem de materiais reduz o desperdício de matéria-prima, além de contribuir para diminuir a poluição ambiental, focos de endemias e a quantidade de resíduos sólidos nos aterros e lixões.

Melo Filho (2005) aborda a questão do lixo urbano no Plano – Distrito Federal, a partir do conhecimento do lixo gerado e de seu potencial econômico. O trabalho realizado é um primeiro passo para o reconhecimento do valor do lixo, seu potencial econômico na capital, além de constituir fundamento para a elaboração de políticas públicas de regulamentação do tratamento e disposição dos resíduos sólidos.

Os trabalhos desenvolvidos por Zaneti (1997) e Melo Filho (2005) demonstram claramente o caminho a ser seguido pela população na sua relação com o lixo, bem como pelos políticos e governantes na adoção de políticas públicas que promovam a integração dos programas de educação e saneamento ambiental, de saúde pública e assistência social. Para isso é preciso que sejam utilizados os instrumentos de política ambiental e econômicos adequados, que respeitem a capacidade de cada ator no processo de contribuição para construção de uma ponte entre um presente duvidoso e um futuro responsável.

Projetos que desenvolvam tecnologia e auxiliem a capacitação dos agentes ambientais fazem parte dos instrumentos adequados para cumprimento dos planos de gestão de resíduos sólidos de forma eficiente. Um boa prática é o projeto *Resíduos, Reciclagem e Inclusão Social*²⁶ desenvolvido pela pesquisadora associada do Centro de Desenvolvimento Sustentável-CDS, da UnB, Professora Izabel Zaneti, que repassará conhecimentos às associações na utilização de resíduos da construção civil, vidros e papéis na produção de bens com alto valor agregado. O resultado desse projeto será uma inserção social efetiva e um bom nível de geração de renda para as associações e cooperativas participantes.

²⁵ O autor se refere às cooperativas e associações de catadores de lixo em Brasília.

²⁶ A arte de transformar (ver anexo). Disponível em: http://www.unb.br/acs/bcopauta/reciclagem2.htm. Acesso em: 23 mar. 2006.

Mas não são responsáveis nesse processo apenas os governos e as instituições públicas, também as empresas e a sociedade civil organizada devem contribuir com sua parcela de trabalho para a elaboração de políticas públicas de interesse de toda a sociedade.

Um bom exemplo de contribuição para execução de políticas públicas eficientes é o oferecido pela Fundação Banco do Brasil, por meio de apoio a mais de 80 projetos, para inclusão social em todo o País, desde 2003, com investimentos na ordem de R\$ 10,6 milhões de reais²⁷.

²⁷ cf. Fundação lança projeto para coleta e reciclagem de embalagens em SC. Notícia publicada na página do Banco do Brasil. Disponível em: http://www.bb.com.br. Acesso em: 26 abr. 2006.

4 TRIBUTAÇÃO

Tributo é o meio pelo qual o Estado obtém receitas para dar suporte à atividade estatal (fim fiscal) de gestão dos serviços inerentes ao setor público na esfera dos três Poderes da República Federativa do Brasil. Está previsto na Constituição Federal (CF), a partir do artigo 145, e regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966, que institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Mas o tributo, também, pode ser um instrumento de que se serve para intervir (fim extrafiscal) nos domínios econômico, social e político (ROSA JÚNIOR, 2000 p. 196). O art. 3º do CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, define que *Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

Dispõe a CF no seu artigo 145 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir... tributos²⁸ e no parágrafo 1º: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

A tributação implica a intromissão do governo nas atividades particulares, mediante substanciais desfalques em seus patrimônios. Assim compreende-se que a participação financeira – pela via tributária – há que ser certa, precisa, previamente conhecida, como corolário dos princípios da boa fé e lealdade, que devem presidir a atividade administrativa (MELO, 1995, p. 98).

4.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS

O art. 145 da CF prescreve que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas...; III - contribuição de melhoria..." Além desses existem também podem ser instituídos, pela União, o empréstimo compulsório e outras contribuições, conforme estabelecido nos arts. 148 e 149 da Lei Maior, respectivamente.

²⁸ CF, Art 145 (ver anexo). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev.2006.

Assim como em outros estados e municípios, o Distrito Federal²⁹ instituiu a cobrança de diversos impostos, taxas e contribuições, que visam permitir a execução das funções de Estado. A seguir são relacionados os principais tributos, instituídos no DF, que sobrecarregam a atividade de reciclagem de materiais:

Contribuição:

I. CIP - Contribuição de Iluminação Pública

Impostos:

- I. ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
- II. IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- III. IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
- IV. ISS Imposto sobre Serviços
- V. SIMPLES-Candango (ICMS para micro e pequena empresa, feirantes e ambulantes)

Taxas:

I. TLP – Taxa de Limpeza Pública

Da mesma forma como no Distrito Federal, a União, na sua esfera de competência, instituiu diversos tributos que impõem pesado fardo sobre o setor de recicláveis. São eles:

Contribuição:

- I. CPMF Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira
- II. CIDE Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- III. Cofins Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- IV. INSS Instituto Nacional do Seguro Social
- V. PIS Programa de Integração Social

Impostos:

I. II – Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros

- II. IPI Imposto sobre Produtos Industrializados
- III. IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica
- IV. SIMPLES Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte

Tanto a cobrança de tributos do Distrito Federal quanto a da União foram instituídas de forma a atender aos princípios igualitários de tratamento dos contribuintes previsto na CF. Ocorre que, para o setor de reciclagem de materiais, e especialmente para as associações e cooperativas de catadores, o dispositivo constitucional previsto no art. 150, inciso II, não está sendo respeitado. Assim prescreve o dispositivo mencionado:

²⁹ Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal. Disponível em: http://www.fazenda.df.gov.br. Acesso em: 12 mar. 2006.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

•••

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

...

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

•••

VI - instituir impostos sobre:

...

- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

...

No mesmo sentido, o art. 146, no inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei Maior, exprime competência à Lei Complementar para:

(...) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

. . .

- c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
- d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

•••

A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, estabelece no art. 79: "denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais". E no parágrafo único do mesmo artigo esclarece que "o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria".

Para Azevedo (*apud* MAGERA, 2003), "... somente aos chamados atos cooperativos é dado o suposto adequado tratamento tributário, significando que qualquer outro tipo de operação de cooperativa ficará sujeita à tributação convencional às demais empresas".

Estabelecidos os preceitos normativos, no caso das cooperativas, em uma primeira análise poderá transparecer, em uma interpretação literal, que apenas as transações entre cooperativas e cooperados recebem o devido tratamento que evita a sobrecarga tributária. Mas comparando o contido nessa análise com o estabelecido no art. 146, inciso III, alínea "d", e no art. 179, ambos da Lei Maior, no caso das cooperativas de catadores de resíduos sólidos, há uma aparente contradição, conforme discussão adiante.

Assim determina o art. 179 da CF:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Dessa forma, para atender ao dispositivo constitucional acima, a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), que consiste na unificação dos impostos e contribuições federais do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Patronal, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)³⁰ e dispensa o pagamento das contribuições a favor do Serviço Social do Comércio (Sesc), do Serviço Social da Indústria (Sesi), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), do Sebrae, de outras entidades congêneres e de outras como a do Salário-Educação e a da Contribuição Sindical Patronal. Mediante convênio com os estados, o Distrito Federal e os municípios, o Simples poderá incorporar o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços (ISS). A lei não exclui a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros (II), Imposto sobre Exportação (IE), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Imposto de Renda (IR) relativo aos créditos efetuados pela Pessoa Jurídica (PJ) ou relativo aos ganhos em aplicações financeiras e sobre o ganho de capital na alienação de bens e direitos, Contribuição Provisória sobre a Movimentação

No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais do imposto, sobre a receita bruta, serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual. Art. 5°, parágrafo 2°, da Lei n° 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 12 fev. 2006.

Financeira (CPMF), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à parte dos empregados.

No mesmo sentido, o Distrito Federal cria o Simples-Candango, que é o regime tributário simplificado no DF, dispensando microempresas, empresas de pequeno porte, feirantes e ambulantes estabelecidos no Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, um tratamento diferenciado em relação ao ICMS.

Como foi visto anteriormente, a instituição de tributos não está em conformidade com o princípio de tratamento igualitário estabelecido no art. 150, da Lei Maior, que veda "...à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios... instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente".

Realmente as associações e cooperativas de catadores de lixo não estão em "situação equivalente" às microempresas e empresas de pequeno porte: as associações e cooperativas de catadores estão em situação muito inferior econômica e socialmente, como será abordado adiante.

4.2 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

A capacidade contributiva absoluta ou objetiva verifica-se quando "se está diante de um fato que se constitua numa manifestação de riqueza, referindo-se o termo, nessa acepção, à atividade de eleição, pelo legislador, de eventos que demonstrem aptidão para concorrer às despesas públicas" (COSTA, 2001, p. 87). Para esse autor, sendo a capacidade tributária passiva a aptidão para figurar no pólo passivo de obrigações de natureza fiscal, infere-se que gozar dessa capacidade não é suficiente para qualificar um sujeito para responder pelo gravame tributário. Isto porque pode não ter ele aptidão econômica para suportá-lo.

Segundo Silva (1998), isso significa dizer que o imposto deva ser calculado sobre uma base que permita avaliar a capacidade de suportá-lo e em alíquotas que igualem os desiguais em nossa sociedade. Assim, a utilização do tributo como forma de redução do patrimônio e empobrecimento do cidadão configura um obstáculo ao exercício dos direitos fundamentais³¹.

³¹ CF, Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

Neste sentido, o tributo se transforma em confisco patrimonial, o que é vedado constitucionalmente³².

A atividade tributária do Estado deve-se ater ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e ser desempenhada com disciplina e equilíbrio para não causar a inviabilização do indivíduo como pessoa de direitos e não somente de deveres para com o fisco.

Para BORGES (2001, p. 49), "... sustenta-se mesmo que a tributação termina onde começa o mínimo vital, inexistindo, nas hipóteses de rendas insignificantes, matéria a ser tributada". A regra geral de tributação funda-se na capacidade financeira do contribuinte, especialmente no que se refere à disponibilidade de recursos superiores às suas necessidades básicas de existência. Neste sentido o autor afirma:

A isenção do mínimo necessário à existência é ditada por considerações sociais de diversa natureza, tais como: I) conveniência prática, dada a improdutividade do imposto em confronto com as despesas de arrecadação; II) justiça fiscal, os pequenos contribuintes em estágio de vida social inferior não deverão ter ainda mais reduzida a sua capacidade financeira; III) compensação econômico-financeira, porque os pequenos contribuintes são os que suportam mais duramente os ônus dos impostos indiretos (BORGES, 2001, p.53).

Essa afirmação de Borges (2001) é verídica em nossa sociedade atual. Diversos impostos indiretos instituídos pelo Estado recaem sobre as necessidades básicas do indivíduo, independentemente de ele ter capacidade para contribuir para sua arrecadação. Tributos como a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF) e a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) influenciam os custos em toda a cadeia produtiva e se refletem nos preços da alimentação, transporte, saúde, compra de bens e outras necessidades do indivíduo.

Para Seixas Filho (1990), o princípio da capacidade contributiva deve ser considerado inclusive na capacidade de um indivíduo para arcar com as despesas dos serviços prestados por órgão público. Ainda mais se os preços cobrados pela administração forem inferiores aos custos efetivos do serviço. Neste sentido Borges (2001) afirma que:

Parte da doutrina entende que a isenção do mínimo vital configura uma exceção ao princípio da igualdade de todos perante a lei. Pretende-se até que, sendo mínima a capacidade contributiva, mínima deveria ser a carga fiscal, portando a isenção afeta a isonomia e tem-se como inaceitável, por arbitrário e mesmo demagógico, o argumento de ordem administrativa de que o gasto da arrecadação não compensa o produto da imposição do mínimo vital: não os impostos

³² CF, Art 150, IV (ver anexo). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

indiretos, que gravam desproporcionalmente as classes populares, mas um pequeno imposto direto que impõe uma *capitis deminutio*³³ "cívica" deveria ser cobrado na hipótese (BORGES, 2001, p. 54).

Sobre o princípio da igualdade, Seixas Filho (1990) assevera que a igualdade jurídica consiste em igualdade relativa, ou seja, o tratamento deve ser igual para todos que forem iguais perante ela, e dessa forma arcar com o pagamento de tributos na mesma proporção. No caso de haver desigualdade, desigual também será o tratamento, mas no sentido de igualar as desigualdades entre os indivíduos e não aumentá-las ainda mais.

Para clarificar os conceitos expostos e considerando o tema proposto para este trabalho, peguemos um exemplo de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), no qual o cidadão detentor de renda até determinado valor está isento de contribuir com o esforço de arrecadação do governo, para cobrir as despesas com a função estatal. Da mesma forma, as cooperativas e seus cooperados podem não ter um mínimo de renda, considerando a tabela de IRPF³⁴, que justificasse a cobrança de impostos em todos os seus atos mercantis ou de prestação de serviço.

Ou seja, se a renda distribuída pela cooperativa de catadores é menor do que a renda de um trabalhador isento de IRPF, não é justo que as cobranças de tributos continuem recaindo sobre a cooperativa enquanto sua renda não alcançar um patamar que resulte em uma distribuição de benefícios maior do que a de um trabalhador comum.

Mas Beker (*apud* SEIXAS FILHO, 1999) expõe com mais detalhes outros aspectos importantes que devem ser considerados no princípio da capacidade contributiva:

Como existem inúmeros tributos, e a riqueza do contribuinte é referenciada a um único tributo, e não à totalidade dos tributos, este fato da carga tributária e o montante da riqueza do contribuinte sofre comparação sempre e exclusivamente em reação a cada tributo isoladamente dos demais; é a primeira e principal restrição que prejudica a conceito jurídico da capacidade contributiva (BEKER *apud* SEIXAS FILHO, 1999, p.89).

Do outro lado, também não é a totalidade da riqueza do contribuinte que está servindo de padrão para a tributação pelo singular tributo, porém um simples fato-signo presuntivo de sua renda ou de capital, sendo esta "a segunda deformação constritiva que sofre o conceito de capacidade ao penetrar no mundo jurídico" (SEIXAS FILHO, 1999, p.89).

³⁴ Os rendimentos do trabalho assalariado da pessoa física até R\$ 900,00 está isento de imposto de renda. Secretaria da Receita Federal. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 05 maio 2006.

³³ *Capitis Deminutio*: perdas dos direitos civis; redução de direito. Índice Fundamental do Direito. Disponível em http://www.dji.com.br. Acesso em: 4 maio 2006.

A terceira e última deformação sofrida pelo princípio resume-se no fato de que a renda ou capital presumido deve ser renda ou capital superior ao mínimo indispensável (BEKER *apud* SEIXAS FILHO, 1999, p.89).

Com estas considerações ficou bem claro que o princípio da capacidade contributiva precisa levar em conta que o indivíduo tenha um mínimo de renda, que essa renda seja satisfatória para cobrir toda a carga tributária e não apenas capaz de satisfazer um só tributo.

4.3 A TRIBUTAÇÃO NO DF

Para realizar a análise da situação no Distrito Federal, foi feito um levantamento da legislação na Secretaria de Fazenda do Distrito Federal³⁵ e no Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa (Sileg)³⁶, da Secretaria de Gestão Administrativa (SGA), das normas ambientais, desenvolvimento e relacionada à atividade do setor de material reciclável, bem como de outros setores que receberam benefícios fiscais. O trabalho se estendeu por todo o acervo de leis complementares, leis ordinárias e decretos do Distrito Federal.

A tabela 4-1 apresenta os traços gerais normativos referentes aos principais impostos, taxas e contribuições que as pessoas físicas e as jurídicas estão passíveis de obrigação junto ao Distrito Federal e que são objetos de estudos deste trabalho.

Tabela 4-1. Legislação Tributária do Distrito Federal

Normativo	Data	Ementa
DEC. N° 16.090	28.11.1994	Consolida a legislação que institui e regulamenta a Taxa de Limpeza Pública - TLP.
DEC. N° 16.099	29.11.1994	Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
DEC. N° 16.100	29.11.1994	Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.
DEC. N° 18.955	22.12.1997	Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
DEC. N° 22.167	30.05.2001	Regulamenta a cobrança das taxas de que trata a Lei Complementar n° 336, de 6 de novembro de 2000.
DEC. N° 23.499	30.12.2002	Regulamenta a Lei Complementar n.º 673, de 27 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP
DEC. N° 24.346	3012.2003	Consolida a legislação que regulamenta a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO, dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos feirantes e aos ambulantes estabelecidos no Distrito Federal, e dá outras providências.
DEC. N° 25.508	19.01.2005	Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Continua

³⁵ Secretaria de Fazenda do DF. Disponível em: http://www.fazenda.df.gov.br. Acesso em: 12 mar. 2006.

³⁶ SILEG. Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/. Acesso em: 3 abr. 2006.

Tabela 4-1. Continuação

Normativo	Data	Ementa
DECLei N° 82	26.12.1966	Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.
Federal		
LC N° 04	30.12.1994	Código Tributário do Distrito Federal.
LC N° 116	31.03.2003	Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de
Federal		competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras
		providências.
LC N° 687	17.12.2003	Determina a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, das disposições da
		Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que resultem
		em alterações na legislação tributária do Imposto sobre Serviços de
		Qualquer Natureza – ISS, e dá outras providências.
LEI N° 1.254	08.11.1996	Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de
		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e
		Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.
LEI N° 2.510	29.12.1999	Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES
		CANDANGO
LEI N° 6.945	14.09.1981	Institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras
		providências
LEI N° 7.431	17.12.1985	Institui no Distrito Federal o imposto sobre a propriedade de veículos
		automotores e dá outras providências.

Fonte: Legislação Secretaria de Estado de Fazenda do DF; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Não foram analisados neste trabalho o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) e o Imposto sobre a Transmissão Causa-Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD), bem como diversas taxas instituídas (Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico; Taxa de Cemitério; Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Anúncios; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública; Taxa de Fiscalização de Obras; Taxa Ambiental; Taxa de Vigilância Sanitária; Taxa de Expediente), no Distrito Federal, a exceção da TLP.

Na tabela 4-2 é apresentado um resumo do contexto legislativo, no âmbito do Distrito Federal, disciplinando a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social.

Tabela 4-2. Contexto Legislativo no Distrito Federal

Normativo	Data	Ementa
Lei Orgânica	08.06.1993	Lei Fundamental do Distrito Federal, com o objetivo de organizar o exercício do poder, fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana.
DEC. N° 20.957	13.01.2000	Regulamenta a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Continua

Tabela 4-2. Continuação

Normativo	Data	Ementa
DEC. N° 21.205	19.05.2000	Regulamenta a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO, dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos feirantes e aos ambulantes estabelecidos no Distrito Federal, e dá outras providências.
DEC. Nº 21.466	25.08.2000	Regulamenta a Lei n° 2.303, de 21 de janeiro de 1999, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-FAMÍLIA.
DEC. N° 21.500	11.09.2000	Regulamenta a Lei n° 2.499, de 07 de dezembro de 1999, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF - RIDE.
DEC. N° 21.986	09.03.2001	Institui o Programa Verdenovo – Agenda Ambiental Institucional - na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.
DEC. N° 23.210	04.09.2002	Regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, e dá outras providências.
DEC. N° 24.193	05.11.2003	Dispõe sobre a criação do Programa Reintegra Cidadão e dá outras providências.
DEC. N° 24.430	02.03.2004	Regulamenta e consolida os dispositivos da Lei nº 3.196 de 29 de setembro de 2003, que "Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II e dá outras providências" e da Lei nº 3.266 de 30 de dezembro 2003, que "Complementa os dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II".
DEC. N° 24.432	02.03.2004	Regulamenta a <u>Lei nº 3.259</u> , <u>de 29 de dezembro de 2003</u> , que prorroga o prazo de que trata o art. 1º da <u>Lei nº 2.627</u> , <u>de 1º de dezembro de 2000</u> , e dá outras providências.
DEC. N° 25.745	11.04.2005	Regulamenta a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o §2º do art. 25 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências".
DEC. N° 26.067	28.07.2005	Delega competência a dirigentes para praticar os atos que menciona. (Celebrar convênio com Cooperativas de Lixo)
DEC. Nº 26.296	19.10.2005	Institui o Programa Lixo Limpo e da outras providências.
DEC. Nº 26.376	17.11.2005	Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
LC Nº 04	30.12.1994	Código Tributário do Distrito Federal
LC N° 14	19.12.1996	Dispõe sobre a concessão de isenção, com prazo de duração determinado, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis concedidos ou alienados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal PADES/DF.
LC N° 17	28.01.1997	Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
LC N° 369	19.02.2001	Dispõe sobre a concessão de isenções no pagamento das taxas que especifica.
LC Nº 704	18.01.2005	Cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § nº 2º do art. 25 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.
LEI Nº 41	13.09.1989	Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
LEI N° 208	18.12.1991	Dispõe sobre as Premissas para elaboração do Plano Diretor do Distrito Federal e dá outras providências.

Tabela 4-2. Continuação

Normativo	Data	Ementa
LEI № 247	31.03.1992	A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e promulga "Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que 'Dispõe sobre a seleção, coleta e destino dos resíduos gerados por estabelecimentos de serviços de saúde."
LEI Nº 409	15.01.1993	Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais, creditícios e econômicos, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal PRODECON/DF e dá outras providências.
LEI Nº 462	22.06.1993	Dispõe sobre a reciclagem de resíduos sólidos no Distrito Federal e dá outras providências.
LEI Nº 511	28.07.1993	Cria o Programa de Ressarcimento de Material Reciclável Domiciliar.
LEI Nº 735	28.07.1994	Dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e na Câmara Legislativa e dá outras providências.
LEI N° 904	28.08.1995	Dispõe sobre as condições de segurança e salubridade dos trabalhadores da limpeza encarregados da coleta de resíduos sólidos.
LEI N° 955	21.11.1995	Dispõe sobre a prestação de serviço de limpeza urbana no Distrito Federal e dá outras providências.
LEI Nº 972	11.12.1995	Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.
LEI Nº 1.131	10.07.1996	Determina a divulgação de chamamentos ecológicos e de instruções para reciclagem nas embalagens de produtos industrializados ou embalados no Distrito Federal.
LEI N° 1.146	11.07.1996	Dispõe sobre a introdução da educação ambiental como conteúdo das matérias, atividades e disciplinas curriculares do 1° e 2º graus dos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal.
LEI N° 1.314	19.12.1996	Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES/DF e dá outras providências.
LEI Nº 1.713	03.09.1997	Faculta a administração das quadras residenciais do Plano Piloto por prefeituras comunitárias ou associações de moradores e dá outras providências.
ADIN 1706/00		Ação Direta de Inconstitucionalidade (Med. Liminar) 1706 – 4 Fundamentação Constitucional - Art. 2° - Art. 5°, XV e XX - Art. 18 - Art. 22 , I - Art. 23 , III e IV - Art. 24, § 1° - Art. 30, VIII - Art. 32, § 1° - Art. 37 - Art. 175 - Art. 215 - Art. 216, V e § 1°
		Decisão da Liminar - O Tribunal , por unanimidade , deferiu o pedido de medida cautelar , para suspender , até a decisão final da ação direta , a eficácia da Lei Distrital nº 1.713 , de 03/09/1997. Votou o Presidente Plenário , 09.02.2000 Acórdão, DJ 01.08.2003. (aguardando
LEI Nº 1.772	14.11.1997	julgamento) Concede às prefeituras e associações comunitárias isenção do Imposto
I EI Nº 1 024	05 05 1000	sobre Serviços – ISS - e remissão dos débitos relativos a esse tributo.
LEI Nº 1.934	05.05.1998	Cria o Programa de Limpeza do Distrito Federal.
LEI N° 2.303 LEI N° 2.427	21.01.1999 14.07.1999	Institui o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda. Cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado
LEI IV 2.427	14.07.1999	e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.
LEI N° 2.483	19.11.1999	Estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.
LEI N° 2.499	07.12.1999	Institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – PRÓ-RURAL/DF-RIDE.
LEI N° 2.510	29.12.1999	Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.
LEI N° 3.157	28.05.2003	Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o período de 2004 a 2007.

Tabela 4-2. Continuação

Normativo	Data	Ementa
LEI Nº 3.196	29.09.2003	Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO – DF II e dá outras providências.
LEI N° 3.231	03.12.2003	Dispõe sobre a coleta e o destino de pilhas e baterias no Distrito Federal e dá outras providências.
LEI N° 3.232	03.12.2003	Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
LEI Nº 3.234	03.12.2003	Institui a Política de Gestão de Reciclagem de Resíduos Sólidos da Construção Civil e dá outras providências.
LEI Nº 3.266	30.12.2003	Complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRÓ-DF II, aprovado pela <u>Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003</u> , e dá outras providências.
LEI N° 3.359	15.06.2004	Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de Plano de Gerenciamento dos Resíduos pelos Serviços de Saúde no âmbito do Distrito Federal.
LEI N° 3.517	27.12.2004	Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
LEI N° 3.572	05.04.2005	Dispõe sobre o Sistema Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária – SDDES – e dá outras providências.
LEI N° 3.651	09.08.2005	Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
LEI N° 3.663	06.09.2005	Dispõe sobre as sacolas plásticas utilizadas para acondicionar produtos no âmbito do Distrito Federal.
LEI N° 3.816	08.02.2006	Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de contêineres e caçambas para coleta de lixo e entulhos dispostos nas vias urbanas do Distrito Federal.

Fonte: Legislação SGA; Adin STF; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Em muitas das leis e decretos são encontrados benefícios às populações mais necessitadas e que, quando bem implementados, podem minorar as dificuldades enfrentadas pelo setor de reciclagem de materiais. Mas para outros setores ou segmentos da sociedade³⁷, o contexto legislativo³⁸ é bem mais favorável, conforme exposto na tabela 4-3.

Tabela 4-3. Exemplo de leis com isenções de impostos e taxas no Distrito Federal

Normativo	Data	Ementa
LEI Nº 1.491	30.06.1997	Dispõe sobre isenção de impostos para as operações que especifica.
LEI Nº 2.627	01.12.2000	Concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública –
		TLP – aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica.
LEI Nº 3.262	29.12.2003	Concede remissão e isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo a imóvel que menciona, e dá outra providência.
LEI Nº 3.757	25.01.2006	Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".

Fonte: legislação SGA; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

³⁷ Benefícios Fiscais no Distrito Federal (ver anexo). Disponível em: http://www.fazenda.df.gov.br. Acesso em: 12 mar. 2006.

³⁸ Legislação do DF (ver anexo). Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/. Acesso em: 3 abr. 2006.

Para exemplificar o tratamento tributário diferenciado a segmentos da economia e da sociedade, foi realizada uma pesquisa que identificou os seguintes itens:

- a) isenção de ICMS às operações internas e interestaduais com plantas e flores ornamentais, exceto aquelas destinadas à industrialização;
- b) isenção e remissão do pagamento da TLP a clubes de serviços, desde que declarados de utilidade pública no Distrito Federal;
- c) remissão e isenção de IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal nº 1/95. A remissão estendeu-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel;
- d) redução, para um por cento, da alíquota do IPVA dos veículos automotores destinados exclusivamente à locação;
- e) isenção de IPVA para veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física;
- f) isenção de IPVA para ônibus e microônibus novos, no primeiro exercício da aquisição, destinados ao transporte público coletivo urbano.

As concessões de isenções ou reduções de impostos e taxas para alguns setores da economia, no Distrito Federal, caracterizam verdadeiros privilégios para alguns grupos de pessoas físicas ou jurídicas que tiram proveito pessoal em detrimento da sociedade. Isso significa dizer que, para concessão de privilégio a um segmento da sociedade, é preciso uma justificativa adequada e que o benefício resultante desse privilégio seja distribuído a toda a sociedade.

O tratamento diferenciado observado em algumas dessas leis vai de encontro ao princípio da igualdade, um desrespeito à Constituição Federal. Segundo BORGES (2001, p. 56) "... como seria possível tributar o mínimo vital e isentar, p. ex., indústrias de grande porte, sob pretexto do exercício da função extrafiscal do tributo? Gritante insurreição contra o governo da isonomia."

Em pesquisa realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal de alguns dos projetos de lei, convertidos em lei, foi possível constatar o tratamento especial concedido pelos representantes do povo no Legislativo para esses segmentos.

O Projeto de Lei nº 1.507/2000, de autoria do Poder Executivo, convertido na Lei nº 2.627/2000, trazia como beneficiários da isenção, na proposição inicial, as pessoas previstas

na Lei Maior, artigo 150, inciso VI³⁹. Mas durante a tramitação do projeto foi apresentada emenda modificativa incluindo "os clubes de serviços" como beneficiários da mesma isenção, com a seguinte justificativa:

O objetivo da presente Emenda é incluir como isentos do pagamento de Taxa de Limpeza Pública (TLP) os clubes de serviços, tais como Lions, Rotarys e Maçonaria, uma vez que prestam relevantes serviços assistenciais às comunidades, principalmente as mais carentes 40.

De forma direta, o Projeto de Lei nº 781/95, de autoria do deputado Odilon Aires, convertido na Lei nº 1.491/1997, institui isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) às operações internas e interestaduais com plantas e flores ornamentais, com a seguinte justificativa:

O Decreto nº 10.102, de 30 de novembro de 1994, que consolida legislação relativa ao ... ICMS evidencia um tratamento injusto para operações com plantas e flores ornamentais, vez que tais operações são taxadas com alíquota de 17% (dezessete por cento).

O objetivo dessa isenção é fomentar atividade econômica no Distrito Federal, com potencial relativamente elevado na alocação de mão-de-obra tanto no meio rural quanto na área urbana, sendo assim mais um ponto de combate ao desemprego que assola o DF⁴¹.

Os dois exemplos de projetos de lei anteriores demonstram o empenho dos representantes da população, na Câmara Legislativa do DF, em defender os interesses dos setores necessitados de apoio e incentivo para manutenção das suas atividades, sejam empresariais, sejam de assistência social.

Toda a sociedade tem conhecimento da concessão de benefícios aos trabalhadores autônomos, taxistas, para exercer sua profissão. Trata-se de um indivíduo que sem o instrumento de trabalho (o veículo) não poderia exercer sua atividade. "Retorno aqui aos

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em:11 fev. 2006.

³⁹ CF, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

⁴⁰ Projeto de Lei nº 1.507/2000, em 30 de agosto de 2000, aprovado com emendas por unanimidade em todas as comissões e no plenário. Publicado no DO-DF em 4 de dezembro de 2000. Protocolo do Legislativo da CL-DF (ver anexo).

⁴¹ Projeto de Lei nº 781/95 em 16 de outubro de 1995, aprovado sem emendas por unanimidade em todas as comissões e no plenário. Publicado no DO-DF em 9 de julho de 1997. Protocolo do Legislativo da CL-DF.

campos da utilização da tributação como mecanismo de mudança social, ou seja, às searas da extrafiscalidade (MAMEDE, 2002, p. 127)". Em seu exemplo, esse autor prossegue demonstrando a importância para o profissional da praça, como outros ligados ao transporte escolar e transporte complementar de passageiros. Cada um deles é beneficiado com isenção ou redução de tributos, limitado a um veículo por profissional, para exercer sua atividade. Então por que as cooperativas de catadores não poderiam receber o mesmo tratamento desses profissionais? Essa pergunta necessita de uma resposta dos representantes da população no Poder Legislativo do DF⁴² e de todo o País.

As cooperativas e as associações do Distrito Federal não recebem os tratamentos privilegiados, observados acima, e têm os impostos lançados sem qualquer redução, remissão ou isenção. Entre os principais impostos que oneram a produção estão o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na compra de máquinas e equipamentos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na venda ou compra de produtos ou materiais, o Imposto sobre Serviços (ISS), sobre os serviços prestados ou contratados, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sobre imóvel ocupado, e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sobre os veículos, para transporte de materiais, essenciais à atividade.

O tratamento diferenciado apresentado nas legislações anteriores era tudo que o setor de recicláveis gostaria de receber dos poderes públicos, no Distrito Federal, para incrementar a atividade e possibilitar melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos na preservação do meio ambiente e da qualidade de vida das cidades.

Não se pode deixar de destacar as justificativas apresentadas pelos parlamentares, em suas emendas e no projeto de lei, que se enquadram perfeitamente às necessidades do segmento de reciclagem de materiais, como podemos constatar nos trechos a seguir:

...

⁴² Decreto Nº 16.099 de 29 de novembro de1994. Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/. Acesso em: 3 abr. 2006.

Art. 29. A base de cálculo do imposto poderá, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento, ter redução de até 100% (cem por cento), para os veículos:

II - destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), quando pertencentes a profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas;

III - com adaptações para uso exclusivo de pessoas portadoras de defeitos físicos, incapazes de utilizar modelos comuns;

"... prestam relevantes serviços assistenciais às comunidades, principalmente as mais carentes ...", "... fomentar atividade econômica no Distrito Federal, com potencial relativamente elevado na alocação de mão-de-obra tanto no meio rural quanto na área urbana, sendo assim mais um ponto de combate ao desemprego que assola o DF".

A pesquisa de projetos de lei na CL-DF⁴³ não localizou um projeto de lei que institua tratamento privilegiado ao segmento de catadores, associações e cooperativas de catadores, aprovado ou tramitando, que proponha qualquer incentivo tributário à atividade do setor de recicláveis.

Em levantamento realizado durante o estudo, em uma amostra de projetos de apoio prestado a três cooperativas, foi constatado o pagamento de diversos tributos na compra de máquinas, equipamentos e veículos com recursos resultantes do investimento da organização 4 na atividade, conforme tabela 4-4.

Tabela 4-4. Tributação nos investimentos no DF

Ano	Investimento	Tributo	Perc.	Descrição
2003	58.200,00	10.060,00	17,28%	ICMS e IPI sobre caminhão e carroceria
2004	125.200,00	27.544,00	22,00%	ICMS e IPI sobre máquinas e equipamentos
2005	76.500,00	13.222,38	17,28%	ICMS e IPI sobre caminhão e carroceria
Total	259.900,00	50.826,38	19,56%	Percentual médio de tributos

Fonte: dados fornecidos pela organização 4; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

O resultado do imposto sobre os valores investidos pela organização 4, considerando a amostra estudada, revela o pagamento de impostos no valor de R\$ 50.826,38, correspondendo a um percentual médio de 19,56% sobre as doações para as cooperativas de catadores. Se o menor percentual, de 17,28%, sobre os caminhões permanecesse fixo sobre todos os projetos apoiados pela instituição, até 2005, o valor de tributos recolhidos poderia chegar, no mínimo, a R\$ 1,832 milhões. Esse valor permitiria a compra de mais 28 caminhões⁴⁴, se fossem isentos de tributos, para beneficiar outras associações e cooperativas de catadores.

Diante desses números é preciso realizar um estudo aprofundado sobre as doações realizadas pelas organizações da sociedade civil. Os cálculos, se confirmados, constatam um contra-senso na cobrança de tributos sobre os montantes de recursos em doações de instituições, como a organização 4, para apoio ao segmento de associações e cooperativas de catadores. O Estado deveria estimular esse apoio incentivando outras organizações a fazer o mesmo, e não aumentar sua arrecadação.

⁴³ Sistema Legis da CL-DF (ver anexo).

⁴⁴ Foi considerado o total investido em projetos, R\$ 10,6 milhões desde 2003, e o valor de R\$ 63.277,62 por caminhão com carroceria incluída, se fosse isento de impostos, e preços pagos pela organização 4 em 2005.

4.4 BITRIBUTAÇÃO

Mas todas as questões debatidas anteriormente não encerraram o contexto discriminatório recebido pelo setor de recicláveis. A Lei Maior determina, em diversos artigos, um tratamento especial às populações desassistidas, marginalizadas, às associações, cooperativas, às micro e pequenas empresas⁴⁵. Determina ainda, a não-cumulatividade dos impostos em função da essencialidade do produto, mercadoria ou serviço (IPI, ICMS, ISS) de modo a impedir que o imposto se transforme em carga excessiva ao produto ou à pessoa, respeitando a sua capacidade contributiva.

Porém essas determinações não se concretizaram para o setor de material reciclável. Até mesmo a proibição constitucional de não-cumulatividade, prevista no art. 153⁴⁶, da Lei Maior, na cobrança dos impostos, não é respeitada, tendo em vista as características especiais da atividade de reciclagem.

Segundo Bolan (2004), o IPI e o ICMS estão submetidos

... tanto aos princípios constitucionais "gerais" (segurança jurídica, certeza do direito, igualdade, legalidade, etc.) quanto à maioria dos princípios constitucionais tributários (estrita legalidade tributária, igualdade tributária, irretroatividade tributária, não confisco, etc), destacando-se, dentre esses últimos, os princípios específicos da não-cumulatividade e da seletividade (BOLAN 2004, p. 71).

Para MELO (1995, p. 132), "... a cláusula da não-cumulatividade não consubstancia mera norma programática, nem traduz recomendação, sequer apresenta cunho didático ou ilustrativo, caracterizando, na realidade, diretriz constitucional imperativa".

A questão a ser debatida é a cobrança de impostos em duplicidade (bitributação) no segmento de reciclagem. A matéria-prima tem um ciclo a ser percorrido em toda a cadeia produtiva. Ela pode ser extraída virgem da natureza e vendida à indústria para transformação em produto. Posteriormente esse produto é vendido e consumido pela população, que encerra o ciclo desse bem, de forma aparente, com o seu descarte no lixo. Em todas as fases são cobrados os impostos sobre a produção, negociação, prestação de serviço e consumo (IPI, ICMS, ISS). Assim como na transformação da matéria-prima virgem o imposto é lançado e cobrado, na recuperação da matéria-prima, para novo processo de industrialização de produto,

⁴⁵ CF, Art. 3°, 146, III, "c" e 170 (ver anexo). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

⁴⁶ CF, Art. 153 (ver anexo). Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

o imposto deverá ser lançado na condição de crédito, visando respeitar o princípio da nãocumulatividade.

Com relação ao lançamento do crédito, Melo (1995) afirma que ele não é uma "... faculdade outorgada ao contribuinte, traduzida em um procedimento discricionário. Como o débito deve ser exigido, lançado e liquidado, o mesmo ocorre com o crédito, sem o que o princípio resultaria ineficaz, frustrando-se a dicção constitucional" (MELO, 1995, p. 133).

A reciclagem dessa matéria-prima, resultante do descarte dos produtos, pelo trabalho de catação, seleção, classificação e transformação, em novo insumo para produção, não pode sofrer nova cobrança de impostos sobre todas as fases. Se já não bastasse a cumulatividade da cobrança, o encargo recai sobre as camadas menos favorecidas no processo de reciclagem (associações, cooperativas e pequenas empresas) que recebem um preço vil pelo trabalho de recuperação desses recursos naturais.

Considerando tratar-se de uma recuperação das condições originais da matéria-prima para utilização na indústria de transformação e de produção de bens, a cobrança de impostos só deveria recair sobre o consumo final do novo produto acabado. Incentivaria dessa forma, a utilização pela indústria, cada vez mais, de materiais reciclados na sua produção.

Desde 1992, o Compromisso Empresarial para a Reciclagem (Cempre) vem trabalhando na conscientização da sociedade para a necessidade de reduzir, reutilizar e reciclar o lixo, definindo várias propostas para o setor. No final de 95, a entidade lançou a Agenda para a Política Nacional, elaborada com representantes dos diferentes setores. "Desde então, ainda não recebemos nenhum sinal ou resposta do governo", informa Christopher Wells, diretor executivo do Cempre. Não faltam idéias para iniciativas de estímulo à atividade. Um primeiro ponto seria a eliminação do ICMS na produção do material reciclado e a redução do IPI nos investimentos. "Vencer a bitributação é um ponto de partida essencial", avalia Wells, referindo-se à taxação do produto feito com material reciclado – que, afinal, provém de produto já anteriormente taxado⁴⁷.

Essa questão já foi abordada em relatório preliminar da comissão especial⁴⁸, criada pela Câmara dos Deputados, para examinar o Projeto de Lei nº 203/91 e definir uma Política Nacional de Resíduos Sólidos. A comissão, criada em 2000 e instalada em 2001, era composta por 64 deputados de todos os partidos, foi presidida por José Índio (PMDB-SP) e teve como relator o deputado Emerson Kapaz (PPS-SP). O relatório, em 2001, trazia algumas

⁴⁸ Relatório Preliminar (ver anexo). Disponível em: http://www.lixo.com.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

⁴⁷ Revista do SESC-SP. Disponível em: http://www.sescsp.org.br. Acesso em: 11 fev. 2006.

inovações, entre elas: a criação de empresa exclusivamente recicladora, com o objetivo de acabar com a bitributação na atividade, que contaria com incentivos e isenção de impostos federais, estaduais e municipais.

Emerson Kapaz, em entrevista concedida à revista *EmbalagemMarca*⁴⁹, em setembro de 2001, declarou que, em reunião com o secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, explicou a ele que a bitributação é verdadeira. "Uma embalagem reutilizada já recolheu todos os impostos da cadeia produtiva e passa a ser matéria-prima de novo". Apesar do reconhecimento e do relatório que recomendou a isenção de impostos para empresas "exclusivamente recicladoras", até hoje a idéia não saiu do papel.

O Fórum Lixo e Cidadania promoveu debate sobre o relatório preliminar, do relator Emerson Kapaz, concluindo que, da maneira como fora apresentado, implicaria a exclusão dos catadores e suas organizações da política nacional de resíduos sólidos. No sentido de incluir esse segmento como agentes efetivos da coleta seletiva, sugeriram uma proposta de alterações⁵⁰ no projeto de lei. Diversos projetos instituindo uma política nacional para os resíduos sólidos, inclusive incentivos para o setor de reciclagem, tramitam no Congresso⁵¹.

Em 2003, tramitou no Congresso Nacional a proposta de emenda à Constituição (PEC) nº 41/2003 propondo alteração do Sistema Tributário Nacional. Diversas emendas foram apresentadas na comissão⁵², prevendo incentivos e um tratamento tributário adequado para o setor de reciclagem. Esta PEC foi transformada na Emenda Constitucional nº 42, em 19.12.2003, e nenhuma das emendas apresentadas foi aprovada com a reforma tributária, subsistindo uma dívida do Poder Público com o setor de reciclagem.

Na tabela 4-5 são apresentadas quatro propostas de emendas à PEC nº 41/2003. A primeira proposta destacada, EMC nº 75/2003, estabelecia vedação à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de instituir impostos, taxas e contribuições sobre o setor de reciclagem.

⁵⁰ Proposta do Fórum Lixo e Cidadania (ver anexo). Disponível em: http://www.lixo.com.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

⁴⁹ *Revista EmbalagemMarca* – Entrevista (ver anexo). Disponível em: http://www.embalagemmarca.com.br. Acesso em: 5 mar. 2006.

⁵¹ Informação de outros projetos (ver anexo). Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

Ver propostas de emendas à Constituição (EMC) no anexo. Disponível em: http://www.camara.com.br. Acesso em: 23 maio 2006.

Outra proposta de emenda, importante para o segmento, foi a EMC nº 459/2003, que possibilitava a concessão de crédito de ICMS às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas operações de comercialização dos materiais reciclados.

As duas propostas reconheciam a tributação indevida sobre a matéria-prima reciclada e estabeleciam um novo patamar tributário para o setor de recicláveis.

Tabela 4-5. Emendas à PEC nº 41/2003

EMC	Ementa
75/2003	Acrescente-se, ao art. 1° da PEC nº 41, de 2003, o inciso VII e § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, nos seguintes termos: "Art. 150
445/2003	Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, o parágrafo 4º ao art. 156 da CF, objetivando vedar a tributação com o ISS os serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos.
455/2003	Acrescenta o inciso II e os §§ 2º e 3º ao art. 149-A da CF, estendendo ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade de instituir contribuição financeira de caráter especial, incidente sobre a receita de tarifas pagas pelos usuários de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, como fonte de capitalização financeira de fundos públicos instituídos com o objetivo de promover a universalização da prestação dos referidos serviços.
459/2003	Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, a alínea d, ao inciso X e a alínea m, ao inciso XII, § 2º, do art. 155 da CF, estendendo a vedação de tributação do ICMS sobre serviço público de abastecimento de água e possibilitando a concessão de crédito presumido às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas operações de comercialização de materiais oriundos da coleta seletiva do lixo.

Fonte: Câmara dos Deputados; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Visando corrigir o problema no segmento de reciclagem de plásticos, foi editada a Medida Provisória nº 75⁵³, de 24 de outubro de 2002, estabelecendo no art. 6º direito a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos adquirentes, estabelecimentos industriais, que utilizassem como matéria-prima ou produto intermediário a matéria-prima reciclada no processo produtivo. Em 31 de outubro de 2002, a Instrução Normativa SRF nº 236⁵⁴, regulamentou a utilização do crédito presumido. No entanto, em 18 de dezembro de 2002, a Medida Provisória nº 75 foi rejeitada⁵⁵ pelo Congresso Nacional, restabelecendo o tratamento tributário anterior que não prevê o crédito presumido do IPI.

⁵³ Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências (Rejeitada) em anexo. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 6 jun. 2006.

⁵⁴ Instrução Normativa SRF nº 236, de 31 de outubro de 2002, DOU de 6.11.2002. Dispõe sobre o crédito presumido do IPI de que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002 em anexo. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 6 jun. 2006.

⁵⁵ Ato de 18 de dezembro de 2002: O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2002, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, que "Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências." Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 6 jun. 2006.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

5.1 JUSTIÇA SOCIAL

Há muitos anos as associações, cooperativas e empresas pedem a redução de impostos e a equiparação de tratamento tributário para o setor. A carga tributária com cobranças de todos os impostos pode inviabilizar a atividade de reciclagem de materiais sólidos. As associações e pequenas empresas enfrentam todas as dificuldades que o Estado impõe para uma atividade que se limita à coleta, seleção de material reciclável, classificação e, em alguns casos, à prensa dos materiais que são vendidos às indústrias de transformação da matéria-prima. Ainda assim, todos têm de pagar IPI, ICMS, ISS e demais tributos, como qualquer outra empresa.

Na tabela 5-1 é apresentado um resumo dos projetos de lei, tramitando na Câmara de Deputados, propondo a adoção de incentivo à atividade de reciclagem de materiais, como isenção de impostos na compra de equipamentos, créditos de IPI sobre matéria-prima reciclada, redução de Imposto de Renda e criação de fundo para incentivo à atividade.

Tabela 5-1. Projetos de lei de incentivo à atividade de reciclagem de materiais

PL	Ementa
1.760/1999	Dispões sobre incentivo fiscal à reciclagem de produtos.
2.817/2000	Dispõe sobre estímulos do IPI e do Imposto de Renda, na reciclagem de matérias-primas,
	resíduos, matérias usados e embalagens na produção industrial.
3.480/2000	Institui Incentivos fiscais e financeiros às empresas que operem com reciclagem de lixo e de
	embalagens, e às empresas de incineração ou reciclagem de lixo.
4.137/2001	Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Importação
	(II) para equipamentos e máquinas, quando destinados a indústrias de reciclagem de materiais.
4.329/2001	Institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos.
3.637/2004	Dispõe sobre a redução do imposto de renda para as pessoas jurídicas que utilizem materiais
	reciclados em seu processo de industrialização.
3.912/2004	"Fica instituído o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, e dá outras
	providências."

Fonte: Câmara dos Deputados; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Algumas proposições precisam ser aprovadas com urgência, de modo a prever a isenção de impostos na compra de máquinas e equipamentos para utilização no segmento de reciclagem, incentivo para atividade de reciclagem e recuperação do meio ambiente.

Apesar dos diversos projetos em andamento, propondo incentivos fiscais como redução ou isenção de impostos, nenhum resultado concreto foi alcançado até o presente momento. As dificuldades por que passam as associações, as cooperativas e o meio ambiente não têm sido suficientes para sensibilizar os representantes do Legislativo a encontrar uma solução definitiva para o setor de reciclagem de materiais.

No caso das empresas, os governos chegam ao absurdo de cobrar antecipadamente o valor do ICMS, antes mesmo de o empreendedor receber pelo dinheiro resultante da venda do material reciclado. Esse quadro deixa as associações, cooperativas e o setor de pequenas empresas de reciclagem em desvantagem em relação ao restante da indústria. É preciso pôr um ponto final nesse mundo de promessas.

Uma luz, no fim do túnel, já começa a iluminar a escuridão que os políticos e governantes têm do setor. O estado mais novo da Federação deu o exemplo de justiça tributária ao regulamentar o ICMS com propriedade para o setor. Desde 2000, o estado do Tocantins isentou, sem prazo determinado, os materiais destinados à indústria, para reciclagem ou outro fim correlato, e produtos resultantes da sua industrialização, recondicionamento e compostagem⁵⁶.

Se assim procedessem todos os entes da Federação, isentando o setor de reciclagem dos impostos municipais e estaduais, e a própria União reconhecesse a cobrança indevida de IPI sobre as matérias-primas, resultantes da reciclagem, o País caminharia para absorção de grande contingente de pessoas à margem do mercado de trabalho e da sociedade. Incentivaria, também, os investimentos na compra de equipamentos e ampliação da capacidade de processamento dos resíduos, com a conseqüente diminuição do lixo disposto em aterros ou lixões.

Mas não é apenas a carga tributária que avilta o valor do trabalho desse segmento; também o baixo preço, imposto pelas indústrias do lixo reciclável, ameaça sufocar as associações e pequenas empresas. Essa situação de penúria e abandono em que se encontra o setor é um reflexo de outros segmentos da economia, que tem como conseqüência a transferência de renda do trabalho para o capital.

É desigual o tratamento oferecido aos trabalhadores das ruas e às empresas organizadas e poderosas no mercado de reciclagem de materiais sólidos. A falta de apoio decisivo ao setor mais fraco da cadeia de reciclagem de materiais, as associações, cooperativas e pequenas empresas, tem permitido que se agrave a distribuição de renda no setor, impondo um sacrifício aos associados que sonham com um futuro melhor para sua atividade.

A importância da atividade vai além da reciclagem do lixo, redução de lixões, melhoria da qualidade vida e da saúde das populações que vivem em centros urbanos. A sua importância também passa pela diminuição da poluição do ar, das águas e do solo, e vai além da inserção de cidadãos e cidadãs na sociedade. A atividade de reciclagem significa a

⁵⁶ Estado de Tocantins Lei nº 1.095, de 20 de outubro 1999, e Decreto nº 462, de 10 de julho de 1997 (ver anexo). Disponível em: http://www.to.gov.br/naturatins/. Acesso em: 11 fev. 2006.

conservação de recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a esperança de um futuro melhor para todos.

O mundo dá muitas voltas e volta e meia nos dá, uns podem ser muito ricos, outros de lá para cá, não têm nada pra comer e vivem ao Deus dará. Assim é em toda terra, no sertão ou na cidade, você conhece o amor, desventura ou falsidade, sua mesa é farta por certo, outros sem pão e felicidade. (BATISTA, E., 2005, p. 1).

5.2 O COOPERATIVISMO

O surgimento de associações e cooperativas de trabalhadores, no Brasil, é resultante de um movimento nacional pela organização de grupos de pessoas marginalizadas na sociedade e que sobrevivem do trabalho na rua. Muitos municípios têm encontrado, na atividade de coleta do lixo e reciclagem de materiais, um meio de reduzir os problemas sociais e gerar renda para esses grupos quase invisíveis à sociedade.

Para Furquim (2001), os requisitos básicos das cooperativas são o exercício de atividade econômica; ajuda mútua em proveito comum; e ausência de lucro. Entende a autora que a constituição de cooperativas deva ser estimulada, em razão de constituir uma alternativa de trabalho.

Segundo Furquim (2001), a atividade econômica das cooperativas "é exercida pelos associados e utilizada em proveito deles. Isso quer dizer que toda e qualquer cooperativa visa ao interesse comum dos cooperados ou associados..." (FURQUIM, 2001, p. 40).

Na proposta de trabalho de Oliveira (1979), para uma educação cooperativista, constava a necessidade de conscientização do cooperado para o auxílio mútuo na atividade cooperada, para conhecimento dos seus direitos e deveres e para compreensão que a cooperativa não é uma empresa, mas uma sociedade de pessoas com laços de interesses comuns, na qual é preciso se esforçar para obter eficiência e evolução democrática, melhorando o nível cultural e social dos indivíduos.

A criação de associações e cooperativas no DF recebe o apoio do governo local e de diversas entidades, como a Organização das Cooperativas do Distrito Federal (OCDF) e organizações dos movimentos de mobilização social. Mas esse apoio não tem sido suficiente para retirar da invisibilidade o setor. O apoio recebido é, ainda, muito incipiente e insuficiente.

Por um lado, as populações de rua vão sendo excluídas do modo de vida institucionalizado das cidades, que lhes fecham as portas às possibilidades de prestação de serviços em nível doméstico ("biscates"); por outro, nas franjas do mercado, um importante "serviço" passa a ser

provido pelos moradores das ruas: o reaproveitamento de materiais recicláveis despejados no lixo, que alimenta um crescente segmento da economia urbana e cumpre uma relevante função ambiental na ecologia das cidades (BURSZTYN, 2000, p. 232).

Bursztyn (2000) ressalta a importância dos catadores, considerando-os como trabalhadores úteis, pois o resultado do seu trabalho contribui para o produto interno bruto de Brasília. Segundo nota em jornal local, "estima-se que as atividades de reciclagem de materiais coletados no lixo de Brasília movimentem, anualmente, um volume de cerca de 20 milhões de dólares (cf. *Correio Braziliense*, 26/1/00)". Apesar de toda essa importância, as massas de trabalhadores que migraram para Brasília nunca foram consideradas como cidadãos da nova capital. Sempre foram estigmatizados como mão-de-obra barata e farta que atende aos propósitos dos interesses dos que se consideram cidadãos e donos da cidade.

Sempre com esperança de ver um futuro melhor, no qual poderão desenvolver sua atividade com respeito e dignidade, o associado ou cooperado espera ter reconhecido, pela sociedade e pelos governantes, a importância do seu papel na vida da cidade e na preservação da natureza⁵⁷.

5.3 AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS NO DF

Entrevista com a associação 1

Em uma das associações visitadas, as condições de trabalho, saúde e higiene são inexistentes. Os associados não possuem a menor estrutura para exercer a atividade com segurança e dignidade. O local atual da atividade (figura 5-1) não passa de um terreno com várias ilhas de lixo, cercadas por conjuntos de materiais catados (papelão, plástico, metal, papel) que são separados para venda, além de um barraco no qual são guardados os papéis brancos, protegidos da umidade, e onde os associados trocam de roupa antes de iniciar o trabalho.

No local, segundo alguns associados entrevistados, trabalham cerca de seis trabalhadores, no lixo que é recebido como doação pelo vice-presidente da associação e trazido com o auxílio de carroças que descarregam no local.

em: 7 maio 2006.

⁵⁷ "O movimento Internacional Cruz Vermelha e Crescente Vermelho é a materialização da crença mundial de que a vida e a dignidade humana merecem respeito e proteção contra danos causados pelo homem e pela natureza" (Declaração de Identidade do Movimento Cruz Vermelha fundada em 1863 por 5 suíços entre eles Henry Dunant). Cruz Vermelha Brasileira – Brasília. Disponível em http://www.cvbb.org.br. Acesso



Foto: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006)

Figura 5-1. Local atual da atividade da associação 1

A retirada pela atividade varia de acordo com a produção de cada um, e pode representar um valor em torno de R\$ 70,00 por associado, por quinzena ou 20 dias. Para os associados as condições de trabalho são constrangedoras, e sonham com um futuro melhor, com o novo local (figura 5-2), cedido pelo Governo do Distrito Federal, em dezembro de 2005, onde as coisas deverão ser melhores.



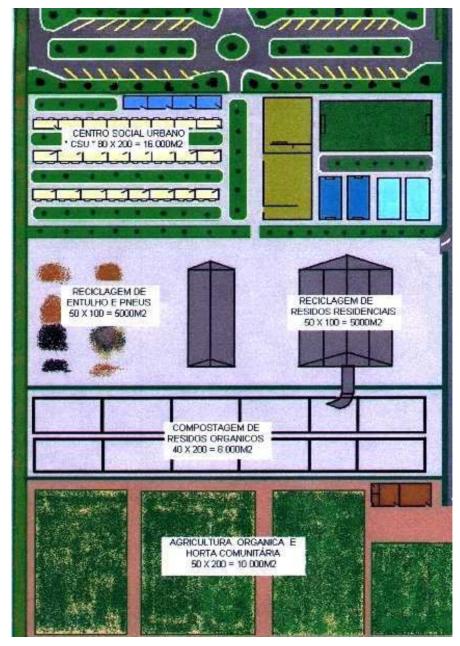
Foto: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006)

Figura 5-2. Terreno cedido pelo GDF à associação 1

Um desejo dos associados é que fosse mais rápida a liberação da área e a construção do galpão, para trabalharem protegidos do sol e da chuva. Poder receber as pessoas em condições melhores, porque muitas pessoas não cumprimentam o associado na rua, pelo fato de ele

trabalhar com o lixo. Gostariam de ter melhores condições de higiene. Entendem que a sociedade não tem consciência de sua função e os considera como mendigos, pois não têm emprego e só recebem um não na cara. Para não perder tempo, na procura por trabalho, vêm para a atividade de coleta de lixo para retirar a sobrevivência.

Algumas manifestações dos associados e da direção da associação são um pouco divergentes no tocante ao apoio da administração local. Mas todos esperam poder utilizar o mais breve possível a nova área (figura 5-3), onde serão dispostos os instrumentos necessários à atividade.



Projeto: presidente da associação 1

Figura 5-3. Projeto das futuras instalações da associação 1

O projeto do local, desenvolvido pelo presidente da associação, prevê um centro comunitário, área para esportes, para separação do lixo, reciclagem de materiais de construção, compostagem e horta orgânica. A área foi muito bem distribuída, com organização dos espaços, integração com a comunidade e respeito às características da natureza.

Para isso, aguardam que a área seja entregue em definitivo, com remoção do atual ocupante, que a Secretaria de Obras do DF inicie as obras de construção de um galpão onde será exercida a atividade principal, cujos recursos financeiros estão garantidos por convênio com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e se encontram depositados na Caixa Econômica Federal (CEF).

Entrevista com a cooperativa 1

Diferentemente da associação 1, as condições de trabalho, saúde e higiene na cooperativa visitada são muito superiores, conforme pode ser observado durante a entrevista. A cooperativa 1 dispõe de uma boa estrutura (figura 5-4), que permite aos cooperados exercer suas atividades com dignidade e segurança.



Fotos: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006) Figura 5-4. Instalações da cooperativa 1

Os galpões proporcionam condições adequadas para a seleção, enfardamento e armazenamento do resultado da coleta, além de local para desenvolvimento de outros meios de transformação, artesanato e produção de bens para venda, inclusive ao exterior (figura 5-5). O valor médio de retirada por cooperado é de R\$ 400,00. Este valor pode variar de acordo com a participação do cooperado nos grupos de produção da cooperativa.



Fotos: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006)

Figura 5-5. Atividades desenvolvidas pela cooperativa 1

A estrutura atual da cooperativa 1 é resultado do esforço de seus cooperados e das diversas parcerias, com órgãos públicos e privados, que apoiaram os projetos com recursos materiais e humanos para sua estruturação e desenvolvimento.

Como observado na entrevista da associação 1, a cooperativa 1 também reclama dos baixos preços pagos pelos materiais coletados e vendidos ao intermediário com a indústria. A entrevistada informa ainda que o valor do produto oscila muito e que não se remunera devidamente o serviço.

Nas palavras da administradora, "a gente trabalha o bicho da alma e trabalhando esse bicho vai conseguir eliminar os outros bichos".

Entrevista com a cooperativa 2

A cooperativa 2 surgiu a partir da necessidade de um grupo de pessoas que precisavam trabalhar, que se juntaram e iniciaram um movimento para conscientizar outros catadores, de modo a gerar emprego e renda para todos. Não têm qualquer patrimônio e receberam, no final do ano de 2005, uma área do GDF para construção de instalações para as atividades do grupo.

O grupo trabalha com artesanato em PET⁵⁸ e está iniciando um trabalho em parceria com a UnB, em projeto para produção de papel artesanal. Atualmente o valor do produto vendido gera um rendimento muito baixo, em torno de R\$ 70,00 mês por associado, apesar de retirarem cerca de cinco ou seis toneladas de produtos que seriam jogados no lixo. Com muita vontade de trabalhar, os integrantes se revezam na utilização de uma carroça e carrinhos.

Mas as dificuldades dos integrantes dessa cooperativa não se resumem à falta de estrutura e de recursos financeiros, às discriminações e humilhações sofridas, pois o governo local ainda exige o pagamento de impostos. Atualmente a cooperativa 2 paga em torno de R\$ 78,00, por mês, pois precisa tirar nota fiscal e foi enquadrada no Simples-Candango.

O entendimento dos cooperados é que o governo, em vez de cobrar impostos, deveria pagar por eles estarem tirando o lixo da rua. O catador não tem recursos para fazer toda a atividade da coleta do lixo, mas o trabalho que executa é melhor do que o realizado pelo governo. Os catadores vão às ruas, trabalham suados, empurram carrinhos, guiam carroças, retiram o lixo da rua, fazem a seleção, destinam corretamente o material reciclado, e em troca recebem apenas uns trocados. O governo deveria pagar para o catador pela realização desse trabalho.

O trabalho com artesanato, apesar de bonito, não possibilita uma boa renda para os cooperados. Se tivessem locais para vender, poderia gerar mais recursos, mas a demora para vender é muito grande; às vezes vão às feiras da economia solidária e voltam sem vender os seus produtos. As pessoas não dão muito valor ao artesanato. A comunidade não absorve o artesanato, não tem para quem vender.

O apoio que existe hoje é da Fundação Banco do Brasil (FBB) e do Fórum Lixo e Cidadania, mas são apoios técnicos. Ganharam o terreno, mas precisam de apoio financeiro para construir o galpão e viabilizar a atividade. O trabalho atualmente é feito nos fundos da chácara de um dos cooperados. O trabalho de documentação e o folheto de apresentação da cooperativa foram realizados com apoio de parceiros.

O sonho para o futuro é ter o galpão construído e poder gerar emprego e renda para a população desempregada na cidade. Dar melhores condições de vida para que os cooperados possam sustentar suas famílias, não ficar na rua ou depender de programas de renda do governo e poder viver com dignidade.

⁵⁸ O PET - Poli (Tereftalato de Etileno) - é um poliéster, polímero termoplástico, simplificando, PET é o melhor e mais resistente plástico para fabricação de garrafas e embalagens. Disponível em: http://www.abepet.com.br. Acesso em: 7 maio 2006.

O objetivo da cooperativa é buscar meio de capacitar os cooperados para que no futuro as pessoas possam ter outras atividades e meios de sustentação. Entendem que, se não fossem os garis e os catadores, o mundo estaria um horror. É preciso valorizar o trabalho de quem trabalha na reciclagem e na limpeza pública.

Gostariam que a população olhasse o catador como um agente ambiental. Solicitam isenção de taxas e impostos para a atividade dos catadores. Não é possível que os nossos governantes e tributaristas não se conscientizem de que não se pode tributar o meio ambiente.

Que nos permitam respirar, ter mais saúde, garantir um futuro para viver sem uma bolha, uma redoma de vidro, sem o sol nos queimar, com a preservação da camada de ozônio. Tudo isso começa com a tributação. O que se pede é que os governantes olhem com mais carinho para o meio ambiente e para os catadores.

Atualmente, em Brasília, no Fórum Lixo e Cidadania há 15 cooperativas, associações e grupos com os mesmos problemas e dificuldades. Algumas se destacam no Brasil, como a Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (Asmare) de Belo Horizonte. Mas o importante seria que todas tivessem as mesmas oportunidades. Que o governo federal dotasse orçamento para que o segmento dos catadores de lixo pudesse dominar toda a cadeia produtiva⁵⁹.

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR)⁶⁰, que trabalha com a reivindicação dos direitos e a mobilização dos catadores, começou a pensar em uma saída para eliminar um pouco a interferência dos atravessadores, e a conclusão foi a necessidade de constituição de uma central das cooperativas de catadores.

Neste sentido, em 13 de fevereiro de 2006, foi criada em Brasília, a Central das Cooperativas do DF, que vai ser um instrumento do movimento para comercializar os produtos e ter legitimidade para propor mecanismos de incentivo às cooperativas.

A iniciativa recebeu apoio financeiro da Fundação Banco do Brasil (FBB), da Unitrabalho⁶¹ e do Fórum da Economia Solidária⁶². A Central de Cooperativas do DF espera trabalhar também com o beneficiamento, para agregar valor à atividade. Atualmente a Central está negociando com o GDF uma parceria e a cessão de uma área para sua instalação.

⁵⁹ Cadeia Produtiva (ver anexo). Disponível em: http://www.movimentodoscatadores.org.br. Acesso em: 19 abr. 2006.

MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (ver anexo). Disponível em: http://www.movimentodoscatadores.org.br. Acesso em: 19 abr. 2006.

Unitrabalho é uma rede universitária nacional que agrega, atualmente, 92 universidades e instituições de ensino superior de todo o Brasil. Disponível em: http://www.unitrabalho.org.br. Acesso em: 1 maio 2006.

⁶² Fórum Brasileiro de Economia Solidária. Disponível em: http://www.fbes.org.br. Acesso em: 19 abr. 2006.

5.4 O EMPRESARIADO

Entrevista com a empresa 1

A empresa 1 visitada possui patrimônio em torno de 2 milhões de reais, boa infraestrutura, e gera 80 empregos diretos no setor de reciclagem (figura 5-6). Setenta por cento da matéria-prima comprada seria destinada ao lixão da estrutural, se não fosse reciclada. A sua existência permite que inúmeras pessoas vivam desse trabalho e tenham uma renda. Atualmente reúne cinco cooperativas, com cerca de 2.000 associados, e desenvolve um trabalho social que auxilia a tirar as pessoas da marginalidade. Fornece café da manhã aos trabalhadores, além de caminhão e ajuda para a atividade de coleta das cooperativas.



Fotos: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006) Figura 5-6. Atividades na empresa 1

Para o empresário o setor já avançou muito, mas existem várias coisas que poderiam ser feitas para dar melhores condições de trabalho, como a isenção de impostos para compra de equipamentos⁶³ de reciclagem. Se houvesse a isenção poderia ter mais equipamentos, pagar um salário melhor, melhor preço pela matéria-prima, além de reduzir a quantidade de resíduos sólidos despejadas no lixão. Como observou o entrevistado: "Com isso, não tendo condição de aumentar a produção, perde o Estado, perdem as empresas, perdem as pessoas, perde todo mundo e a natureza, que é o principal".

Na opinião do representante da empresa, o setor tem "altos e baixos, atualmente ele está em baixa. Mas apesar disso, deixa um bom rendimento, haja vista que os salários estão 20%

⁶³ Na compra de uma máquina para processamento de plástico a empresa paga cerca de 9,8% de IPI. Isto equivale aproximadamente a vinte mil reais.

acima do estipulado na base pelo sindicato". A empresa oferece boas condições no trabalho, alimentação e, em períodos comemorativos, como na Páscoa (com distribuição de chocolate), realiza um estreitamento das relações com os seus funcionários (figura 5-7).



Fotos: NEPOMUCENO SOBRINHO (2006)

Figura 5-7. Relacionamento funcional na empresa 1

Para se ganhar dinheiro é preciso controlar os custos. Os custos estão em torno de 15% do faturamento, o que é alto. Em Brasília há cerca de 15 empresas no setor; se não houver estratégia nos custos não se ganha dinheiro, uma vez que o preço de venda do material é estipulado pela indústria⁶⁴ e não se consegue negociar um valor melhor.

Confrontando as informações dos entrevistados, os preços de compra pelas empresas ou sucateiros, intermediários entre as associações/cooperativas e a indústria, são passíveis de alguma negociação. Já o preço de venda dos intermediários e empresas de reciclagem para a indústria é fixado por esta e não permite qualquer margem de negociação. É forçosa a conclusão que os preços no mercado de reciclados são controlados pela indústria a seu favor, beneficiando-se com a maior fatia de lucro do setor, o que confirma as afirmações de CALDERONI (2002):

Quem ganha com esse processo é a indústria ... ela é a maior interessada: 2/3 dos ganhos que a reciclagem pode proporcionar são atribuídos ao setor industrial, e apenas 1/3 é dividido pelas prefeituras, pelos catadores, pelos "carrinheiros" e pelos demais agentes sucateiros envolvidos nesse mercado (CALDERONI, 2002. p. 125).

⁶⁴ CALDERONI (2002, p. 125).

Desse 1/3 das rendas auferidas, por meio da atividade de reciclagem, segundo Calderoni (2003) 40% é a parcela que cabe aos catadores, associações e cooperativas, ou seja, menos de 15% de tudo que é arrecadado é revertido em renda para esse grupo.

Há indicações no sentido de que os preços pagos aos carrinheiros pelos recicláveis que coletam estejam no nível mínimo possível para permitir sua subsistência. Ao mesmo tempo, os preços recebidos pelos sucateiros parecem situar-se no nível mais baixo possível para permitir a manutenção dessas empresas (CALDERONI, 2003, p. 309).

Para Calderoni (2003, p. 312), "... o Governo tem se mostrado omisso na questão da reciclagem do lixo", principalmente os governos estadual e federal. Para esse autor prevalece a visão de que o lixo é um problema dos municípios, o que é claramente refletido na ausência de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos e de políticas estaduais.

Neste contexto só resta ao governo utilizar instrumentos econômicos que incentivem um equilíbrio nas relações desse mercado. Seja por meio de controle dos preços, criação de bolsa de negociação dos produtos e materiais reciclados, ou por meio de adoção de incentivos na transformação de materiais, com agregação de valor ao produto reciclado, em condições de utilização direta pela indústria de produção de bens.

Neste sentido, um projeto desenvolvido em Minas Gerais vai tornar realidade a proposição de transformar pessoas esquecidas pela sociedade em cidadãos dignos e respeitados pela sua força de trabalho e determinação de buscar uma vida melhor. O projeto compreende um empreendimento para beneficiamento do plástico capitaneado pela Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (Asmare) de Belo Horizonte e as organizações Igarapé, Pará de Minas, Contagem, Nova Lima, Betim, Brumadinho e Itaúna, todas da região metropolitana de BH, em parceria com a Fundação Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, Brasilprev, Petrobrás e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

O valor do investimento está na ordem de R\$ 4 milhões e permitirá que o quilo do plástico tipo PET, que sem beneficiamento é vendido por R\$ 0,42, possa chegar a R\$ 1,62 depois de beneficiado. A capacidade de processamento da unidade é de cerca de 3 mil de toneladas de plástico por ano⁶⁵.

⁶⁵ Catadores dominam cadeia produtiva dos recicláveis e se tornam proprietários de indústria. Disponível em: http://www.bb.com.br. Acesso em: 11 abr. 2006.

5.5 A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Entrevista com a organização 1

A entrevista realizada com a organização 1 revelou a grande preocupação do movimento social em organizar as pessoas e proporcionar-lhes condições de trabalho, inserção social e dignidade.

Neste sentido, articulam a mobilização das pessoas e grupos, já que para os movimentos sociais não basta gerar renda, cidadania⁶⁶, dar terra e não oferecer condições para produzir. Não adiantar dar a máquina e não ensinar a usá-la. Não pretendem apenas transformar a pessoa em um ganhador de dinheiro, mas induzir uma consciência criativa para que o indivíduo formule o seu próprio futuro.

As principais linhas de ação da organização 1 são a promoção de capacitação e de eventos, por meio de feiras de empreendedores, para exposição de produtos. Como estratégia, buscam apoio de diversos órgãos para obtenção de espaços para desenvolvimento do trabalho.

A ação proposta exige um esforço muito grande de mobilização e organização e muitas vezes não gera os resultados esperados, pois há obstáculos, como ausência de público comprador, encalhe dos produtos, resultando em desestímulo para o produtor. Estes aspectos puderam ser notados em entrevista realizada com representantes de uma cooperativa.

Melhor seria para o movimento ter ação mais centralizada no Poder Legislativo, para reivindicar a criação de uma política que atendesse a um segmento maior da economia solidária, simultaneamente. Por exemplo, criar um projeto de lei instituindo a obrigatoriedade de cessão de espaço público, em todos os órgãos da administração direta e indireta, para exposição de produtos da economia solidária, no horário de expediente desses órgãos⁶⁷.

Dessa forma, o objetivo de implementar condições para o empreendimento seria duplamente atingido, com a concessão do espaço para o empreendedor e a disponibilidade de mercado consumidor, que seria, além dos funcionários, a cidadã e o cidadão à procura do atendimento e prestação do serviço público. Importante que a proposta seja debatida e reivindicada pelo movimento em todos os segmentos da República: União, estados, Distrito Federal e municípios.

]

⁶⁶ "Viemos para denunciar a questão da fome, para avançarmos em direção à cidadania para todos, para ajudar a sociedade de baixo para cima, dos movimentos sociais para os partidos e instituições políticas" (Herbet de Souza Betinho fundador do movimento social Ação da Cidadania Contra Fome, a Miséria e pela Vida). Disponível em http://www.acaodacidadania.org.br. Acesso em: 7 maio 2006.

⁶⁷ Neste sentido, ver proposta de sugestão ao Legislativo nos anexos.

Entrevista com a organização 2

O principal movimento de catadores⁶⁸ de lixo é apoiado pela organização 2. Ela está organizada nacionalmente e tem uma secretaria geral em São Paulo. No DF ela foi criada no final de 2002 e é composta pelos catadores, diversas ONGs, entidades privadas e governamentais.

O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) é exclusivo de catadores, recebe apoio de várias entidades e tem como diretriz a organização política e econômica do segmento. No DF fazem parte do movimento 12 cooperativas (associações, cooperativas e grupos informais), e todos discutem seus problemas. Apesar da organização do movimento, as cooperativas no DF ainda estão muito fragilizadas, sentem muita dificuldade em socializar os recursos. Os grupos não estão se entendendo e ocorrem disputas internas.

Atualmente, com a organização da central de cooperativas, com apoio da Fundação Banco do Brasil (FBB), o grupo está mais mobilizado e motivado. Todas as cooperativas demonstram muito interesse em participar das reuniões, que acontecem duas ou três vezes por semana, e a própria coordenação da organização 2 é entregue aos catadores. O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) recebeu um apoio financeiro do governo federal para estruturação e articulação do movimento nacional, no valor de R\$ um milhão e 300 mil.

Dos recursos liberados pelo governo federal para organizar o movimento, R\$ 300 mil foram destinados à implantação da coleta seletiva na Esplanada dos Ministérios. A disputa entre as empresas, catadores e funcionários dos órgãos públicos é grande. A organização 2 tenta sensibilizar as empresas e os funcionários com a promoção de eventos como apresentações, peças teatrais, visitas às cooperativas, para demonstrar as condições precárias e dificuldades por que passam os catadores de lixo⁶⁹.

A concentração de riqueza das rendas na indústria está em discussão no movimento nacional. Por exemplo: "em tal estado tem uma empresa tomando conta e o catador está perdendo". A organização 2 não está fazendo muito coisa, porque ainda não está preparada para o combate a essa questão.

A questão do imposto está sendo observada. O movimente sente a carga pesada sobre esse público e existem dificuldades para pagar as dívidas junto à Secretaria da Fazenda.

⁶⁸ Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR. Ver anexo.

⁶⁹ Neste sentido, ver proposta de realização de um diagnóstico da coleta de lixo nos órgãos públicos da União e do Distrito Federal, a favor das cooperativas de catadores, nos anexos.

Passam o ano inteiro pagando dívidas com o governo, e no final do ano precisam fazer novo parcelamento para pagar as dívidas do ano em curso. As mesmas leis que existem para uma grande empresa, existem para essas pequenas cooperativas, que não conseguem se manter. É desumano o tratamento atribuído ao setor.

O estudo da questão tributária é fundamental para o segmento de catadores. A partir dele será possível ampliar o debate e construir outra forma de tributação para esse segmento. A carga é pesada demais não só para os catadores, mas também para outras categorias de trabalhadores.

O futuro é uma grande preocupação do movimento nacional. O embate está ocorrendo em alguns estados onde o lixo está sendo privatizado. Aqui no DF isto ainda não está acontecendo, mas as empresas que compram o material estão formando um cartel, no qual todos formam o mesmo preço. Isso ocorre também em outros estados.

Entrevista com a organização 3

A organização 3 busca a união dos profissionais recicladores e a difusão da importância deste segmento para o meio ambiente, para a economia e para a sociedade mundial. Criada há 16 anos e com sede no Distrito Federal, a organização 3 desenvolve um trabalho de pesquisa e cadastro das empresas que prestam serviços de reciclagem. Sua equipe é dedicada ao trabalho de divulgar as ações de seus associados responsáveis pela geração de emprego e renda no país. São milhares de empregos diretos e indiretos contribuindo para o desenvolvimento sustentável da economia nacional.

O diretor da organização 3 entende como fundamental o papel da organização no "Programa Lixo Limpo", do Governo do Distrito Federal (GDF), instituído pelo Decreto nº 26.296, de 19 de outubro de 2005, que dá apoio técnico às cooperativas de catadores e ao desenvolvimento da atividade de reciclagem em Brasília. A esse respeito, a organização 3 fez uma apresentação ao GDF, com proposta de viabilizar esse apoio técnico ao programa. Acredita que a operacionalização do programa na coleta seletiva e aproveitamento do lixo doméstico permitirá a geração de 10.000 postos de trabalho no DF, além de diversos benefícios advindos da atividade de reciclagem. Dessa forma a organização 3 pretende buscar com as associações e cooperativas a integração junto ao GDF, na implantação e operação do "Programa Lixo Limpo".

A organização 3 entende que o produto que originou o material reciclado já pagou todos os impostos, e assim não deveria ser cobrado novo tributo sobre ele. Dessa forma, estão em busca dos mesmos incentivos que existem em outros estados.

Na entrevista foi apresentada carta recente do presidente da organização 3, encaminhada ao secretário de Estado de Fazenda do DF, em 14 de abril de 2006, solicitando incentivos fiscais para as atividades voltadas para a comercialização de materiais recicláveis, tais como sucata não-ferrosa (alumínio, cobre, latão, magnésio, chumbo, antimônio, papel, papelão, plásticos, vidros, borracha, tecidos etc) e ferrosa (ferros, chapas, arames, canos e tubos galvanizados e fundidos), de Brasília e Entorno.

O pedido foi justificado com base na concessão de benefício semelhante nos estados de Goiás⁷⁰ e São Paulo⁷¹, pela representatividade da organização na busca da união dos profissionais recicladores e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável da economia nacional e integração social junto às cooperativas de materiais recicláveis e, também, na quantidade de material reciclado, aproximadamente 15 mil toneladas/mês, pulverizadas em empresas de diversos segmentos do DF. Isto gera uma demanda em torno de 10.500 empregos diretos, de mão-de-obra não especializada, e mais 3.700 de mão-de-obra especializada, além de tantos outros empregos indiretos, como catadores em carrocinhas, carroceiros e outros de recolhimento em veículos diversos. O que se demonstra com isso é a real importância da inclusão social e econômica desse segmento no DF.

Tal pedido se reveste de relevante interesse para o segmento de recicláveis, especialmente dos catadores, uma vez que o preço estipulado pelas empresas do DF que compram os materiais recolhidos pelas associações e cooperativas está atrelado ao valor obtido na revenda dessas empresas para as indústrias de outros estados.

Ainda nesta mesma carta, manifestou-se a necessidade urgente da implantação do Pólo de Reciclagem do Distrito Federal, onde serão destinadas áreas para instalações de empresas de recicláveis no DF.

Entrevista com a organização 4

O apoio prestado pela organização 4 às cooperativas de catadores no DF e no país é o mesmo apoio prestado por outros segmentos sociais necessitados e um dos mais importantes no setor. A organização 4 coloca esse público dos catadores como prioritários, na mesma situação que se encontram os assentados da reforma agrária e as populações de quilombos.

Estado de São Paulo. Decreto nº 47.278, de 29 de outubro de 2002. Disponível em: http://www.fazenda.sp.gov.br. Acesso em: 25 abr. 2006.

Estado de Goiás. Decreto nº 5.265, de 31 de julho de 2000. Disponível em: http://www.gabcivil.go.gov.br. Acesso em: 25 abr. 2006.

São mais de 80 grupos apoiados e em torno de R\$ dez milhões investidos até agora e uma previsão de mais R\$ quatro a cinco milhões para esse ano⁷².

Na operacionalização desse apoio não há transferência de recursos diretos às associações. A organização 4 compra as máquinas e equipamentos, faz o pagamento diretamente aos fornecedores, mas as notas são tiradas em nome da associação.

Geralmente a organização 4 concede apoio na compra de equipamentos, mas em alguns casos, quando a associação ou cooperativa tem imóvel em seu nome, acaba apoiando o grupo na construção de galpões. No DF já foram beneficiados em torno de 10 grupos, com apoios de natureza diferente, de acordo com o estágio da associação ou cooperativa.

O apoio a esse setor oferece uma perspectiva importante, porque além do aspecto social que envolve a atividade, ele consegue empregar pessoas que estão fora das condições que o mercado de trabalho exige. No DF, 14 ou 15 cooperativas promovem uma empregabilidade que não é fácil, aqui, ou em qualquer capital, por causa das características de baixa escolaridade.

Outro aspecto social relevante é a oportunidade de essa atividade permitir a integração de indivíduos na sociedade e de incorporá-los ao mundo do trabalho. Muitas vezes são pessoas moradoras de rua, pessoas marginalizadas que são agregadas em cooperativas e que participam do processo produtivo.

Atualmente estima-se em cerca de 500 mil a 700 mil catadores de material reciclável em todo o País. Apenas pequena parte desses indivíduos está envolvida com alguma cooperativa, mas mesmo assim já existem entre 400 e 500 cooperativas operando no Brasil.

Existe, ainda, o fator ambiental envolvido: à medida que esse material está sendo recuperado e encaminhado para indústrias de reciclagem, no caso de materiais como o plástico, metal e vidro e outros materiais, a atividade está preservando esses recursos e conservando a natureza.

Aqui no DF o governo está sendo muito pressionado na questão do lixo. Está prevista a construção de novo aterro sanitário, as cooperativas que não têm espaço para organizar o processo produtivo estão sendo beneficiadas com terrenos. A organização 4 e outras instituições estão ajudando a construir esses galpões, permitindo ampliar a produção, e há boas perspectivas neste sentido.

Considerando a previsão de investimento em torno de R\$ 4,5 milhões, para o ano de 2006, a organização 4 deverá contribuir com cerca de R\$ 777 mil em tributos. Essa importância, considerando o valor de R\$ 63.277,62 por caminhão com carroceria incluída, se fosse isento de impostos, em 2005, permitiria a compra de mais 12 caminhões em 2006. Ver dados de 2003 a 2005 na tabela 4-4.

Mas existe uma dificuldade muito grande no setor, que se refere à gestão das associações e cooperativas. Em geral as pessoas vêm de processos muito difíceis e a maioria delas nunca gerenciou algum empreendimento de qualquer natureza, não possuiu experiência administrativa, mas mesmo assim a organização 4 avalia como importante apoiar a atividade e pretende manter os níveis de atuais de investimento.

A organização 4 mais recentemente tem apoiado a formação de redes em regiões do País (MG, DF, SP) e realizado uma aproximação com as redes de outra organização (BA, RJ, RS, SP), para que no futuro haja um relacionamento mais direto e essas redes possam, agrupando esses materiais, fazer uma comercialização nacional diretamente à indústria de reciclagem.

Atualmente a organização 4 está apoiando as despesas pré-operacionais da Central das Cooperativas do DF, colocando uma pessoa para administrar os primeiros negócios, e numa etapa posterior pretende trazer técnicos de São Paulo para elaborar um plano de negócio da Central.

A Central das Cooperativas é uma forma conjunta de negociar os materiais por preços melhores aqui no DF e em outros estados. Muitas das cooperativas estão aprisionadas por empresas intermediárias, do setor de reciclagem, porque não conseguem formar volume de materiais para obter um bom preço.

A partir dessa Central, e com um trabalho junto a essas cooperativas, a organização 4 espera que haja um ganho maior na comercialização e no processo de agregação de valor com o beneficiamento do produto reciclado.

A organização 4, em parceria com outra organização da sociedade civil, está mantendo um centro de referência para descobrir novas formas de produção de artefatos, derivados de produtos de reciclagem, e dessa forma trazer essas novas tecnologias não só para Brasília, mas para todo o País.

5.6 O PODER PÚBLICO

Entrevista com assessor do Legislativo

Na entrevista com o assessor do legislativo da Câmara Legislativa do DF, foram revelados os motivos do tratamento tributário diferenciado concedido a setores da sociedade no Distrito Federal. Para ele, existe uma cultura no Brasil de se conceder isenção e remissão de impostos a setores já bastante privilegiados da nossa sociedade, inclusive a empresários, em particular, que necessariamente não precisam desses benefícios.

Entende que, na atual conjuntura do País, com situação de desemprego, disparidade social e grandes problemas sociais, esses incentivos deveriam ser canalizados para setores mais desassistidos e mais necessitados desse tipo de ajuda por parte do Poder Público.

Manifesta, ainda, que o Poder Legislativo do DF atua como qualquer outro poder legislativo, e que a maior parte dos membros está ali representando os setores mais bem aquinhoados. Mas que, apesar de tudo, certamente existem iniciativas que tratam de melhorar as condições de vida de parcelas da população necessitada, e no seu entendimento esse setor não deveria ser penalizado com a cobrança de impostos.

Fazendo uma análise da questão do lixo do DF, revela que o projeto original da cidade não faz nenhuma menção ao tratamento do lixo, como seria coletado, tratado e depositado. Hoje são coletadas cerca de 2 mil toneladas de lixo e a situação é caótica.

Faz um quadro da atividade de coleta, tratamento e disposição do lixo, informando que foi terceirizada, entregue a uma única empresa, que nem é do DF, e que não cumpriu mais de 90% do contrato com o Governo do Distrito Federal (GDF). Entre as ações previstas e não cumpridas está a coleta seletiva, a criação de novo aterro sanitário e a desativação do Lixão da Estrutural. Apesar de ter recebido entre 2000 e 2005 cerca de R\$ 600 milhões, realiza um trabalho vergonhoso para a cidade, como no caso da exportação do lixo hospitalar. Apesar de o contrato com essa empresa encerrar-se em 14/11/2005, ele foi renovado por mais um ano, por motivo de situação emergencial.

Brasília, como capital da República, não possui uma política para gestão dos resíduos sólidos. A situação do lixo precisa de uma nova dinâmica, uma nova diretriz, considerando, inclusive, a situação dos catadores, que ajudam a amenizar os problemas causados pelo lixo. Esse tipo de atividade deveria ser incentivado, e não penalizado com pagamento de impostos. É uma atividade que caminha com dificuldade, são pessoas humildes que precisam de apoio e não deveriam pagar impostos que inviabilizam e desestimulam seu trabalho. Poderiam colaborar com o gerenciamento do lixo no DF, que deveria ser descentralizado, de modo a permitir a coleta e tratamento no próprio local de geração dos resíduos.

O Poder Legislativo está muito aquém do que a sociedade merece, mas é o que ela escolheu para representá-la. Entretanto, existe a possibilidade de começarmos uma nova fase, porque a sociedade está mais atenta e consciente das questões ambientais. Obtivemos várias vitórias por pressão da sociedade, como a criação de parques, impedimento da construção de empreendimentos comerciais onde a sociedade não queria, e conseguiu mudar esse estado de

coisas. Hoje existe o Fórum das ONGs⁷³, que reúne mais de 40 entidades e que é consultado nas questões ambientais. E esse setor pode sugerir várias soluções para a questão do lixo.

A Câmara Legislativa não resolverá os problemas, o que vai resolver é a mobilização da sociedade. Cada vez mais existe um movimento de pessoas preocupadas com a questão ambiental. E isso se reflete na questão do lixo do DF, no gerenciamento do lixo do DF, como tem sido feito de 2000 para cá, com o surgimento de uma série de questionamentos, reclamações da própria sociedade, por um ou outro parlamentar, por meio dos estudantes, universidades, associações.

Essa pressão tornou possível o Tribunal de Contas do DF suspender a licitação para contratação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos no DF, não por sua própria análise, mas por meio de representações do setor legislativo e da sociedade, que não está mais passiva. Ela quer participar da administração e não admite, por exemplo, que na capital da República o lixo seja jogado da forma mais atabalhoada possível ao lado da mais importante unidade de conservação da cidade, o Parque Nacional de Brasília, que abastece de água mais de 400 mil pessoas.

No futuro essa situação deve melhorar, e com certeza as mudanças se deverão ao auxílio inestimável das associações de catadores do lixo, dessas pessoas que, mesmo com toda a dificuldade de vida e riscos para saúde, ainda acreditam em melhorias para sua atividade.

Cabe à sociedade, ao Poder Público criar mecanismos para incentivar essa atividade e acabar com qualquer tipo de tributação, até que as cooperativas estejam funcionando bem e em condições de se consolidar.

No Distrito Federal existe uma sociedade consciente que pressiona o Poder Público na questão ambiental. O segmento das associações dos catadores do lixo com certeza é muito bem visto pela sociedade em geral, porque cumpre um papel muito importante na questão do lixo local. Em que pese não conseguirem resolver todo o problema, até porque não recebem incentivo para isso, conseguem resolver onde eles trabalham, amenizar e ajudar na questão do lixo no DF.

Entrevista com representante do Executivo

A Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, que instituiu a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, no artigo 4º estabelece

⁷³ Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno. Disponível em: http://www.ambiente.org.br. Acesso em: 25 ago. 2005.

que "os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas".

Para atender ao anseio da sociedade, especialmente na questão social envolvendo os catadores de lixo, o Governo do Distrito Federal (GDF), por intermédio do Decreto nº 26.296, de 19 de outubro de 2005, instituiu o "Programa Lixo Limpo".

Coordenado pela Agência de Desenvolvimento Social do DF (ADS), o "Programa Lixo Limpo" tem por finalidade o tratamento de resíduos sólidos associado à inclusão social e emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, com a criação de Centros de Triagem de Resíduos Sólidos localizados em todas as Regiões Administrativas destinados ao tratamento do lixo coletado sem produção de efluentes líquidos ou gasosos⁷⁴.

As metas do programa são as seguintes:

- Implantação da coleta seletiva do lixo em todo o DF, no prazo de três anos;
- Criação de Centros de Triagem no Distrito Federal, com toda a infra-estrutura para separação, seleção, prensamento e comercialização de materiais recicláveis;
- Erradicação completa dos lixões no prazo de três anos;
- Em dois anos, retirada de todas as crianças e adolescentes do trabalho nos lixões e garantia de dignidade aos catadores e a seus familiares.

Para desenvolvimento do "Programa Lixo Limpo" e dos Projetos "Limpeza a Galope", "Centro de Triagem" e "Coleta Seletiva", a ADS promove a integração de diversos órgãos do governo, conta com a colaboração da sociedade e de várias instituições, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), universidades e outras entidades apoiadoras do movimento dos catadores no DF.

Uma das primeiras ações foi o cadastramento das pessoas e das cooperativas legalmente constituídas. O trabalho cadastrou 3.000 catadores e exigiu a colaboração do Corpo de Bombeiros para sua realização, além do serviço ao cidadão "Na Hora", para expedição de documentos. Dos catadores cadastrados, 1.741 pessoas foram encaminhadas para serem atendidas por programas sociais do governo.

Foram atendidas sete cooperativas, que estavam com a documentação em dia e regularmente estabelecidas, e que procuraram a ADS para realização de convênio prevendo a cessão de terreno para suas atividades.

⁷⁴ Decreto nº 26.296, de 19 de outubro de 2005. Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/. Acesso em: 3 abr. 2006.

As demandas do segmento para a Agência são enormes. Há diversos grupos buscando apoio às suas atividades, e que precisam de orientação e assistência com urgência. A demora na implantação das estruturas para a realização das atividades das cooperativas se deve às questões ambientais e às exigências legais envolvidas, tal como a necessidade de publicação de atos no *Diário Oficial do DF* e em jornais de grande circulação.

Atualmente, a coordenação do "Programa Lixo Limpo" está desenvolvendo os primeiros projetos de construção das estruturas para as cooperativas darem início às suas atividades nas áreas cedidas por oito anos, renováveis por igual período.

Sobre a questão envolvendo a incidência de tributos no segmento, a coordenação do programa esclareceu que não foram desenvolvidos estudos que avaliassem a carga tributária sobre as cooperativas de catadores. Compreende como positiva a questão sobre a temática tributária envolvendo a atividade das cooperativas de catadores e gostaria de poder contar com apoio para desenvolvimento de trabalhos neste sentido, mas entende ser necessário realizar uma análise jurídica sobre a viabilidade dos incentivos.

A ADS percebe como justa a concessão de isenção de tributos aos catadores, a exemplo da isenção concedida a outros segmentos da sociedade; afinal, o "catador é um agente reciclador que traz um benefício incalculável para a sociedade", e como tal deve ter reconhecido o valor do seu trabalho.

A coordenação do programa acredita que, com o desenvolvimento de programas de educação ambiental e com o estabelecimento de parcerias, será possível atingir as metas previstas.

O Decreto nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, que regulamentou a Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, estabelece que:

...

Art. 6º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas e associações de catadores de material reciclável do Distrito Federal, legalmente instituídas e selecionadas conforme critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor do Programa Lixo Limpo, com aprovação da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

•••

Analisando a demanda estabelecida pelo Decreto nº 26.376, de 2005, e considerando a recente criação da Central das Cooperativas do DF e a sua busca para concretizar uma parceria com o GDF, acredita-se que seria importante, para o fortalecimento do setor, que o produto da coleta seletiva do lixo nos órgãos públicos do DF, assim como nos órgãos públicos

federais, fosse destinado à Central, para que essa pudesse repartir adequadamente, entre todas as cooperativas do DF, o valor das rendas obtidas com a sua comercialização⁷⁵.

5.7 O DEBATE NO DISTRITO FEDERAL

A ciência avançou muito no último século. A vida atual, no mundo moderno, oferece muitas opções de consumo e prazer. Mas todo esse avanço tem um preço. O preço que a sociedade começa a descobrir que terá de pagar neste milênio. Para sustentar o crescimento da economia dos países e o desenvolvimento de um padrão de vida, o homem vem agredindo a natureza, tomando dela seus recursos, como se não tivessem limites, e causando um desequilíbrio no sistema Terra.

A sociedade moderna, preocupada em manter seus padrões de consumo e beleza, está deixando para trás um rastro de pobreza e destruição, uma pobreza de espírito, das atitudes e dos homens. O individualismo tem dominado as mentes e os corações. As atitudes dos homens têm tornado a vida cotidiana de uma parcela da sociedade muito mais fácil e prática. Esse comportamento egoísta tem resultado no esquecimento da realidade que cerca o indivíduo. O homem não percebe que a sua vida confortável tem um custo que toda a sociedade e o planeta têm de absorver. Este custo pode ser visto nas sujeiras das ruas, no abandono da vida nas praças, na degradação do solo, na poluição do ar e das águas.

Mas o homem prefere ignorar e fingir que não vê a destruição que está causando ao planeta. Sua cegueira não é mais de visão, mas sim de espírito. Não é capaz de enxergar em sua volta, mas longe do local belo e confortável em que se instalou. Por trás de seus vidros espelhados não é visto, mas é capaz de ver, e ainda assim prefere imaginar que existe o que seus olhos repentinamente foram capazes de enxergar, mas sua mente opta por ignorar.

A vida está ali, ao seu lado, a sua pobreza também está ali, ao seu lado, um pouco da sua vida está ali, ao seu lado, mas ele não a reconhece. Acumula-se ao montes, mas o homem continua achando que lá não tem nada seu. É de todos, e é de cada um de nós, é o nosso lixo.

A vida está ali porque tudo que vai para o lixo um dia já foi belo, já serviu ao seu propósito, já teve serventia para alguém, mas na realidade ainda tem serventia para todos. Para os que vivem confortavelmente, não importa quanto de vida estão jogando fora, pois entendem que podem gastar e desperdiçar sem limites.

Neste sentido, ver proposta ação no Distrito Federal e de sugestão legislativa à Câmara dos Deputados nos anexos.

Este trabalho foi fundamentado na visão de um mundo melhor, mais amigo e mais consciente. A sua proposição é de colaborar com aqueles menos favorecidos, que compreendem que o lixo rejeitado por alguns, que não o reconhecem mais como seu, serve de fonte de riqueza para suas vidas.

Esses homens, mulheres e crianças esquecidas não podem se dar ao luxo de jogar a vida no lixo, e por isso estão nas ruas catando a vida para sobreviver. E estão nas praças cuidando de separar as suas diversas formas de vida para depois, com uma quantidade maior de vida, aumentar o seu valor.

E é assim que fazem os catadores: catam, selecionam, juntam e transformam aquilo que era lixo em riqueza para eles. Não pode o homem depois querer cobrar deles uma parte dessa riqueza que ele mesmo desprezou.

Não é justo, não é digno, não é moral. O direito de usufruir dessa riqueza é exclusivo daqueles que caminham quilômetros, trabalham sob o sol e sob a lua, com tempo bom e com tempo ruim, a qualquer dia e qualquer hora, com muito esforço e suor para carregar aquilo que ninguém mais queria. Que mesquinhez cobrar impostos de uma gente que não tem nada!

Do pouco que eles conseguem obter, ainda são obrigados a contribuir com o Estado e a participar de todas as despesas da sociedade, a mesma que gasta sem limites. A sociedade lhes tirou quase tudo, e com a complacência do Estado ficaram caídos.

Mas, agora, começam a buscar seu lugar na sociedade e na vida. Para isso precisam ser auxiliados a se levantar, a se erguer diante da vida que os cerca, a construir a sua cidadania e sonhar com um futuro melhor⁷⁶.

Um futuro melhor que eles sabiamente constroem, não para si mesmos, mas para todos, inclusive para aqueles que desperdiçaram vida, a própria vida.

As entrevistas realizadas, com todos os atores envolvidos, revelam uma preocupação muito grande com os indivíduos excluídos, sejam desempregados, moradores de rua, populações menos favorecidas, migrantes e minorias. A inserção dessas pessoas na sociedade é uma prioridade para todos os atores.

de mais uma geração" (Herbet de Souza (Betinho) fundador do movimento social Ação da Cidadania Contra Fome, a Miséria e pela Vida). Disponível em http://www.acaodacidadania.org.br. Acesso em: 7 maio 2006.

Wiemos porque entendemos que... no combate à fome há o germe da mudança do país. Começa por rejeitar o que era tido como inevitável. Todos podem e devem comer, trabalhar e obter uma vida digna, ter escola, saúde saneamento básico, educação, acesso à cultura. Ninguém deve viver na miséria. Todos tem direito à vida digna à cidadania. A sociedade existe para isso, ou então, ela simplesmente não presta para nada. O Estado só tem sentido se é uma mistura dessas garantias. A política, os partidos, as instituições, as leis só servem para isso. Fora disso, só existe a presença do passado no presente, projetando no futuro, o fracasso

Reconhecer e tratar alguém como pessoa é respeitar sua vida, mas exige que também que seja respeitada a dignidade, própria de todos os seres humanos. Nenhuma pessoa deve ser escrava de outra; nenhum homem deve ser humilhado ou agredido por outro; ninguém deve ser obrigado a viver em situação de que se envergonhe perante os demais, ou que os outros considerem indigna ou imoral (DALLARI, 1998, p. 25).

Um dos desejos do associado é que fossem mais rápidas as ações em prol da sua atividade, que pudesse ter sua área cedida no papel, liberada para a construção da estrutura prometida para trabalhar protegido do sol e da chuva. De poder gerar uma renda melhor para sua família, de obter condições dignas de cidadão. De poder receber as pessoas em condições melhores, porque muitas pessoas não cumprimentam um catador na rua, pelo fato de ele trabalhar com o lixo.

Apesar da compreensão da importância e da necessidade do apoio prestado aos catadores e às cooperativas, pelos diversos setores organizados da sociedade civil e por parte do Poder Público (Executivo e Legislativo), observou-se uma dissintonia entre as ações patrocinadas por esses atores. A falta de uma diretriz comum, uma coordenação e um planejamento compartilhado, por todos os envolvidos, tem resultado na dispersão dos esforços e de alguns casos de recursos materiais e humanos para desenvolvimento de atividades com a mesma finalidade, mas de conformações diferentes.

É necessário buscar, com urgência, a união dos esforços e conclamar todos os setores, públicos e privados, que apóiam o segmento, para traçar um planejamento integrado, com o estabelecimento de estratégias e ações que dêem suporte ao trabalho desenvolvido, de modo a alcançar os objetivos comuns.

Neste sentido, um bom começo seria a realização de um estudo conjunto para a proposição de um projeto de lei, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, que apóie decisivamente a atividade de reciclagem no DF, especialmente desonerando as empresas, as associações e cooperativas de catadores para que esse segmento possa crescer, gerar os frutos sociais e ambientais que dele se espera⁷⁷ e se pode obter, a exemplo dos estados vizinhos que já o fizeram.

Para colaborar com esse esforço, este trabalho apresenta uma compilação de informações necessárias para elaboração de projeto de lei, de iniciativa popular, vinsando à concretização de uma nova realidade para o segmento de reciclagem no País.

⁷⁷ Ver proposição de projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal nos anexos.

Em um segundo momento, os esforços devem ser concentrados no sentido de organizar uma frente popular para sensibilizar os poderes legislativos em aprovar os projetos de lei e corrigir essa distorção tributária por que passa o setor de reciclagem de materiais. Uma legislação que estabeleça as bases para ordenação do mercado de comercialização de recicláveis e permita uma distribuição de renda justa para o segmento mais explorado na cadeia produtiva, que é o dos catadores.

Mas essas ações não são suficientes para sanar todas as dificuldades das associações e cooperativas na sua luta do dia-a-dia. É preciso uma mobilização firme para apoiar esse setor em outras áreas, como saúde, educação, moradia, transporte, administração da cooperativa e integração com a sociedade.

6 CONCLUSÕES

Este trabalho apresentou várias faces dos problemas envolvendo a atividade de reciclagem de resíduos sólidos (lixo), enfocando-os sob os aspectos ambiental, social e econômico no Distrito Federal. Mas as conclusões a que se chega podem perfeitamente contemplar todos os estados e municípios do Brasil.

Cumpre ressaltar que o presente trabalho não pretende esgotar a discussão dos assuntos, mas fazer uma abordagem inicial para incentivar o debate sobre as informações recolhidas, os problemas formulados e as propostas de soluções por toda a sociedade no DF. Para isso foi escrito em uma linguagem clara, simples e acessível a todas as pessoas.

O mercado de reciclagem cresceu muito nos últimos anos, mas ainda está aquém do seu potencial econômico. Diversos estudos já foram realizados e citados neste trabalho, analisando esse aspecto. Outros estudos abordaram os aspectos de gestão dos resíduos sólidos sob o ponto de vista administrativo, ambiental e, também, sob o aspecto social e econômico.

A proposta deste estudo vem complementar os trabalhos desenvolvidos e estimular a discussão sobre o tratamento tributário dispensado ao setor, em especial aos catadores, associações, cooperativas e empresas de reciclagem.

O trabalho de pesquisa e a análise das normas envolvendo questões ambientais, sociais e de desenvolvimento da economia, no Distrito Federal, revelaram uma diferença muito grande no tratamento fiscal recebido pelo setor de reciclagem e o concedido a outros segmentos da sociedade.

Apesar da existência de algumas leis instituindo programas assistenciais e de apoio à atividade econômica dos catadores, das associações, das cooperativas e de pequenos empreendimentos, no DF, esses programas não têm se mostrado eficazes.

A análise da atividade de reciclagem e do segmento social envolvido (associações e cooperativas de catadores) revelou uma incoerência entre as políticas adotadas para esse segmento da sociedade. Existem diversos programas de assistência social e de fomento da atividade direcionados a esse grupo, mas que se revelaram insuficientes.

Este trabalho mostra que os programas de assistência social e de apoio à atividade não combinam com as normas instituídas para a cobrança de tributos. Não é compreensível que o Poder Público institua apoio a esse segmento e mantenha sobre ele as mesmas obrigações exigidas de outros setores da sociedade.

Essa questão é revelada pela simples proposição na qual um trabalhador registrado que não possui um mínimo de renda está isento de imposto, enquanto um catador de lixo, associado a uma cooperativa, mesmo recebendo um benefício menor que o trabalhador isento, tem a atividade da cooperativa taxada por impostos na compra de equipamentos, na produção de bens e comercialização de serviços.

Os resultados das pesquisas e entrevistas realizadas demonstraram a lentidão na tomada de decisões e ações, do governo local, no sentido de implementar as políticas definidas em lei. Demonstraram, também, a parcialidade com que os benefícios fiscais são concedidos a segmentos da sociedade, inclusive a setores empresariais de porte e em condições especiais.

A pesquisa se estendeu para a legislação na esfera federal e de alguns estados brasileiros. No Tocantins, estado mais novo da federação, o Poder Público instituiu a isenção de ICMS sobre a atividade de reciclagem. No Rio de Janeiro foi autorizado o financiamento e/ou o subsídio para formação de cooperativas, gratuidade nos registros de constituição e fornecimento de equipamentos para a reciclagem. São iniciativas como essas que deveriam ser seguidas por todos os municípios, os estados, o Distrito Federal e a União, nas suas respectivas esferas de competência tributária.

Muitos estudos, trabalhos e levantamentos foram realizados, diversos programas de governo foram instituídos, discussões infindáveis e relatórios foram produzidos, mas pouco resultado prático foi alcançado. As principais questões expostas por este trabalho envolvem a falta de apoio e o tratamento discriminatório que o setor de recicláveis recebe. São quatro os aspectos que foram abordados neste estudo e que devem ser tratados com a máxima prioridade pelos movimentos de mobilização em favor da atividade dos catadores, associações, cooperativas e empresas de reciclagem, e que são apresentadas a seguir.

As incapacidades contributivas das associações, das cooperativas e de seus associados, que não possuem condições mínimas de manter uma vida digna para si e suas famílias, e necessitam ser assistidos por programas sociais (alimentação, renda mínima e outros), devem ser reconhecidas de modo a estabelecer um tratamento igualitário previsto na Constituição Federal com outros setores da sociedade e fazer justiça tributária ao segmento de catadores.

A utilização de instrumentos econômicos que controlem a distribuição de rendas do segmento de recicláveis é outro aspecto importante para incentivar e ampliar a atividade de coleta seletiva. Os custos econômicos hoje superam em muito os rendimentos com a reciclagem de resíduos sólidos, e por esse motivo os governantes se negam a estabelecer os programas de coleta seletiva. Mas a razão desse entrave na coleta seletiva está nos altos ganhos da indústria de transformação, que se apropria de dois terços da renda do setor,

deixando para os demais (catadores, associações, cooperativas, empresas de reciclagem e as prefeituras) apenas um terço da renda. A adoção de instrumentos econômicos, com todas as exigências, garantias e restrições poderá gerar os benefícios sociais, econômicos e ambientais esperados, como geração de emprego, renda, impostos, saúde, qualidade de vida, conservação da biodiversidade e preservação dos recursos naturais.

Um destaque deve ser feito para o estudo da implantação do imposto "verde", que contemple todos os aspectos da preservação do meio ambiente. No caso do setor de reciclagem, que efetive a tributação do produtor e do consumidor de bens e serviços que oneram a natureza, bem como a cobrança de um imposto sobre os altos lucros da indústria de recicláveis, que se beneficia nas negociações com os catadores, as cooperativas e as empresas de reciclagem.

O outro aspecto que surgiu com a análise do arranjo da atividade foi uma discussão esquecida e pouco abordada pelos movimentos sociais nas propostas de políticas públicas para o setor, que é a questão da tributação sobre a matéria-prima reciclada pelo setor. Entretanto, apenas algum movimento foi observado no setor de reciclagem de plásticos, em noticiário esparso. A parte compreensível desse problema foi exaustivamente reportada nas entrevistas realizadas, quando todos manifestaram não entender como é possível cobrar imposto sobre algo que foi "jogado fora", descartado, virou lixo.

O Estado, com sua "sanha arrecadatória", não concede desobrigação nem mesmo àqueles mais carentes. Os mesmos para os quais ele precisa estabelecer programas de apoio à atividade para geração de empregos e renda, mas para os quais impõe dificuldades para o desenvolvimento da sua atividade.

O segundo ângulo dessa questão de cobrança de tributos sobre a matéria-prima reciclada é a mais polêmica, mas também, a menos discutida pelos movimentos e pelo Poder Público. Em todas as fases da cadeia de produção de um bem ou serviço o Estado cobra imposto, mas a cobrança sobre a matéria-prima reciclada caracteriza uma bitributação, uma vez que a matéria-prima virgem já foi tributada anteriormente.

Este estudo alerta para a imposição tributária, ferindo o princípio da não-cumulatividade previsto no artigo 153, da Constituição Federal, que precisa ser revista com a máxima urgência pelo Poder Público.

Ainda sobre a questão tributária, o trabalho evidencia uma cobrança de impostos sobre as doações de organizações da sociedade civil em apoio a projetos para beneficiar associações e cooperativas de catadores. Esta cobrança precisa ser analisada e revista para estimular que outras organizações possam contribuir com investimentos na economia social.

Todas as questões abordadas neste trabalho precisam ter seus estudos ampliados e aprofundados para que proporcionem debates consistentes, o mais breve possível, de modo que se permita uma mobilização pela desoneração tributária do setor de recicláveis, um incentivo à preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de uma economia socialmente justa.

Para mudança desse quadro sombrio que cerca o segmento de reciclagem de materiais, especialmente para os catadores, associações e cooperativas, mas que, também, se revela tenebroso para toda a sociedade, faz-se necessária a definição urgente de uma política nacional para os resíduos sólidos. As políticas públicas a serem definidas devem valorizar o trabalho realizado pelos catadores, pelas associações, cooperativas e empresas, além de respeitar a capacidade contributiva do segmento.

Mas a tomada desse rumo só será possível com a mobilização de todos, catadores, associações, sociedade civil organizada e empresas socioambientalmente responsáveis, por meio de cobrança de uma atitude em prol do segmento, incentivando a atividade para que ela possa se desenvolver e no futuro contribuir ainda mais para a sociedade com o seu trabalho e ampliar a inestimável colaboração na preservação dos recursos naturais.

Os parlamentares do Distrito Federal tiveram razões plausíveis e sustentáveis em suas proposições, beneficiando alguns segmentos da sociedade, observados neste trabalho, com isenções de tributos, tanto assim que receberam aprovação por unanimidade em todas as comissões e no plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Agora, cabe a eles propor tratamento semelhante a outros segmentos da sociedade, tão esquecidos e prejudicados, sob esse aspecto legislativo que é o tributário, e não apenas aprovar projetos de lei para criação de programas de assistência e apoio à atividade, com o pouco resultado obtido até o presente momento.

Para auxiliá-los nessa tarefa, este trabalho apresenta, nos anexos, projetos de lei de iniciativa popular, sugestões à Câmara dos Deputados e ao Poder Legislativo do Distrito Federal, bem como proposta de ação para contribuir com o desenvolvimento do setor, conforme a seguir:

- a) Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional;
- b) Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional;

- c) Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de ICMS, no Distrito Federal, às operações internas e interestaduais do setor de reciclagem, recondicionamento e compostagem;
- d) Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;
- e) Proposta de realização de um diagnóstico da coleta de lixo nos órgãos públicos da União e do Distrito Federal, a favor das cooperativas de catadores.

Não importando a classe social a que pertence, todo indivíduo pagará pela irresponsabilidade de alguns que não acreditam que o futuro está batendo em nossa porta com vigor, e ele não vai esperar que a sociedade se digne a atendê-lo. Ele certamente virá com a cobrança para todos pagarem.

É preciso mudar a mentalidade e sensibilizar toda a sociedade para cobrar dos seus representantes uma postura condizente com o esforço que o setor de recicláveis oferece ao País, respeitando, principalmente, a dedicação que homens, mulheres e até crianças, que perdem sua infância, que trabalham arduamente para sobreviver e que contribuem para um futuro melhor da humanidade, em cada gesto singelo de retirar do lixo o desperdício de recursos naturais, que são um bem supremo para todos indistintamente.

A proposta deste trabalho vai além de um simples cumprimento do dever acadêmico e tem a intenção de revelar à sociedade o papel de cada ator (o Poder Público; os poderosos, as empresas de reciclagem e a indústria de transformação; os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil; os catadores, associações, e cooperativas; a cidadã e o cidadão).

Os primeiros atores, aqueles que nos representam e que pregam o melhor para todos, devem fazer da sua palavra o seu instrumento de trabalho, no sentido de contribuir para concretização de leis que incentivem a atividade.

Os segundos atores, aqueles que lucram com o mercado, que passeiam em seus carros e vivem em casas confortáveis, freqüentam gabinetes refrigerados e bem instalados, que arregacem as mangas e colaborem com a causa ambiental e social, agindo em favor da atividade verdadeiramente, sem meias medidas ou formulações assistencialistas.

Os terceiros atores, aqueles que são engajados, que se unam em uma frente comum para pressionar os atores anteriores, mas não se esqueçam que o esforço será grande e demandará tempo e paciência. Até lá não se pode deixar os próximos no aguardo da piedade divina ou da esmola dos atores anteriores.

Os próximos atores (os catadores, as associações e as cooperativas) já estão cumprindo a sua parte muito bem, mas necessitam de apoio e conscientização dos seus direitos. Precisam ser apoiados por todos os atores, para se levantar, para ter dignidade, para descobrir sua capacidade de caminhar e prosseguir construindo o futuro deles e o nosso. Contar com a colaboração dos primeiros, que devem definir os princípios e diretrizes para o gerenciamento dos resíduos sólidos, implantar os programas de coleta seletiva, entre outros, auxiliar as associações e cooperativas para serem incorporadas ao serviço público de coleta seletiva e nas atividades da reciclagem e transformação dos resíduos sólidos.

Aqueles atores que não se enquadram em nenhum dos grupos anteriores, que tomem uma atitude, mudem suas vidas, dêem significado para elas, não se mantendo no anonimato ou em cima do muro. Se todos não se acharem confortáveis para uma mudança muito grande, podem iniciar com pequenas mudanças pessoais. A primeira delas é muito simples e significa a mudança dos hábitos de consumo, a redução do desperdício, a reutilização dos bens o máximo possível, e por fim doando o que não necessita mais, para ser reaproveitado ou reciclado por alguém. A segunda também é fácil, basta separar o lixo orgânico ou molhado (restos de alimentos) usando um recipiente próprio, como uma lixeirinha na pia da cozinha, do lixo inorgânico ou seco (metal, papel, plástico, vidro etc), que pode ficar em outro vasilhame, se possível específico para o material descartado. A terceira é tomar a iniciativa de divulgar as duas anteriores aos vizinhos, de modo a iniciar um processo comunitário de coleta seletiva do lixo. A quarta iniciativa será descoberta perguntando o que se pode fazer pelo grupo de catadores. A quinta logo surgirá quando for realizada a quarta. As demais iniciativas serão uma seqüência das anteriores. Ajudando os catadores, todos estarão auxiliando a si próprios, aos seus familiares, a toda à coletividade e à natureza.

O trabalho chega ao seu final concluindo que a demora na definição de uma Política Nacional para os Resíduos Sólidos, que aguarda aprovação no Congresso há mais de 15 anos, é um dos fatores principais de entrave na gestão do lixo em todo o País. A falta de uma política que estabeleça "princípios, objetivos e instrumentos; estabeleça diretrizes e normas de ordem pública e interesse social para o gerenciamento dos diferentes tipos de resíduos sólidos" (PL nº 203/91), padrões e responsabilidades na produção e no consumo impede as soluções adequadas às questões sociais e ambientais.

A aprovação de uma política que contemple incentivos à atividade e a retirada de tributos sobre o setor de reciclagem proporcionará a geração de recursos para a transformação das associações e cooperativas de catadores em empresas organizadas, com características especiais de solidariedade, capazes de gerar milhares de empregos, integrar pessoas à

sociedade, construir cidadania e compartilhar com o Estado as funções de administração e execução da reciclagem de resíduos sólidos, devendo ser uma política prioritária no Distrito Federal e em todo o País.

As questões sociais e ambientais não podem permanecer em segundo plano na pauta de prioridades dos Poderes Legislativo e Executivo. A discussão precisa ser ampliada a toda a sociedade, mas deve ser breve e objetiva. As decisões precisam ser tomadas com urgência porque as crianças, as mulheres, os homens e a natureza necessitados não podem esperar mais.

"Tudo mudou. Precisamos de uma maneira substancialmente distinta de pensar para que a humanidade possa sobreviver" (Albert Einstein).

7 REFERÊNCIAS

ABREU, Maria de Fátima. *Do lixo à cidadania: estratégias para ação*. Brasília: Caixa Econômica Federal, 2001.

AMORIM, V. P. de; AGUIAR, M. I. de O. *Características físicas e químicas do lixo do distrito federal(as)*. Brasília: Serv. Auton. Limp. Urb., 1978.

AMORIM, V. P. de. Resíduos Sólidos Urbanos: O Problema e a Solução. Brasília: Roteiro, 1996.

BATISTA, A. A Terra é uma Nave e Você o Passageiro. Juazeiro do Norte: [s.n.], 1996.

BATISTA, E. Meninos de Rua. [Juazeiro do Norte]: [s.n.], [199-].

BEZERRA, M. do C. de L.; SERRA, Geraldo. *Planejamento e gestão ambiental: Uma abordagem do ponto de vista dos instrumentos econômicos* (Tese de Doutorado). Brasília: USP, 1996.

BOLAN, R. F. Regimes Especiais – IPI – ICMS. São Paulo: Quartier Latin, 2004.

BORGES, F. P. I. e NEPOMUCENO SOBRINHO, N. Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Mimeo, 1999.

BORGES, H. B. G	erência de impostos: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Atlas, 1998.
P	lanejamento tributário: IPI, ICMS e ISS. São Paulo: Atlas, 1997.
BORGES, J. S. M.	Direito tributário moderno. São Paulo: Jose Bushatsky, 1977.
•	Imposto sobre serviços: Exposição e debates. São Paulo: Saraiva, 1974.
•	Iniciação ao direito financeiro. Recife: Univ Fed. Pernambuco, 1966.
•	Isenções tributárias. São Paulo: Sugestões Literárias, 1969.
1984.	Obrigação tributária: Uma introdução metodológica. São Paulo: Saraiva
·	Teoria Geral da Isenção Tributária. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOTTALLO, E. D. Fundamentos do IPI: (Imposto sobre Produtos Industrializados). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 38/2002 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

BRASÍLIA, DF/Leis, Decretos, Etc; BARBOSA, Francisco Nery; TEIXEIRA, Jose Erasmo. *Manual de legislação tributária do Distrito Federal: Código Tributário do Distrito Federal, regulamento do ICM, regulamento do ISS, estatuto etc.* Brasília: Inst Língua Port., 1988.

BURSZTYN, M.(org.). *No meio da rua: nômades, excluídos e viradores.* Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

BURSZTYN, M. (Coordenador) & ZANETI, Izabel C. B. B. (Pesquisadora). *Projeto Resíduos, Reciclagem e Inclusão Social*. Edital CT-Agro 018/2005 do CNPq. Disponível em: http://www.unb.br/acs/bcopauta/reciclagem2.htm. Acesso em: 11 fev. 2006.

CALDERONI, S. *O Desperdício do Lixo. In*: III Seminário Internacional de Direito Ambiental/Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários – CJF: Brasília, 2002.

______. Os bilhões perdidos no lixo. São Paulo: Humanitas Editora/FFLCH/USP, 2003.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Lei Orgânica do Distrito Federal. Brasília: CLDF, 2000.

CANTO, G. de U. Temas de direito tributário. Rio de Janeiro: Alba, 1964.

CAPRA, F. O Ponto de mutação. São Paulo: Cultrix, 1982.

CASSA, J. C. S.; CARNEIRO, A. P. Reciclagem de entulho para a produção de materiais de construção. Salvador: Ed. Univ. Fed. Bahia, 2001.

CONCEICAO, M. M. Empresários do lixo: Um paradoxo da modernidade: análise interdisciplinar das cooperativas de reciclagem de lixo(os). Campinas: Átomo, 2003.

CONSUMO. *Consumo Sustentável: manual de educação*. Brasília: Consumers International/MMA/IDEC, 2002.

COSTA, R. H. Imunidades Tributárias. São Paulo: Malheiros, 2001.

DALLARI, D. de A. Direitos humanos e cidadania. São Paulo: Moderna, 1998.

DEMO, P. Pobreza da pobreza. Petrópolis: Editora Vozes. 2003.

Distrito Federal (Brasil). Câmara Legislativa. *Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal*. Brasília: CLDF, 2005.

FANUCCHI, F. Curso de Direito Tributário Brasileiro. São Paulo: Resenha, 1976.

FERNANDES, J. U. J. Lixo: limpeza pública urbana; gestão de resíduos sólidos sob o enfoque do direito administrativo. Del Rey: Belo Horizonte, 2001.

FORRESTER, V. *O Horror Econômico*. Tradução Álvaro Lorencini. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

- FURQUIM, M. C. de A. *A cooperativa como alternativa de trabalho*. São Paulo: LTr Editora, 2001.
- GOMES, P. A. *ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS O caso de Catalão, Goiás.* 2002. Dissertação (Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente) Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília.
- HADDAD, P. e REZENDE, F. *Instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável da Amazônia*. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/Secretaria de Coordenação da Amazônia: Brasília, 2002.
- JOÃO, C. G. *ICMS-ECOLÓGICO Um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade*. 2004. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis. Disponível em: http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/4692.pdf. Acesso em: 11 fev. 2006.
- MACHADO, P. A. L. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2000.
- MAGERA, M. Os Empresários do Lixo. Campinas: Editora Átomo, 2003.
- MAMEDE, G. *IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- MELO FILHO, B. de. O valor econômico e social do lixo de Brasília. Curitiba: O Autor, 2005.
- ______. *O valor econômico e social do lixo de Brasília*. 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília. Brasília.
- MELO, J. E. S. ICMS: Teoria e Prática. São Paulo: Dialética, 1995.
- MENDES, F. E.; MOTTA, R. S. da. *Instrumentos econômicos para o controle ambiental do ar e da água: Uma resenha da experiência internacional*. Rio de Janeiro: Ipea, 1997.
- MOTA, J. A. O valor da natureza: economia e política dos recursos ambientais. Rio de Janeiro: Garamond. 2001.
- MOTTA, R. S. da. *Indicadores Ambientais no Brasil: Aspectos Ecológicos, de Eficiência e Distributivos*. Texto Para Discussão nº 403, Rio de Janeiro: IPEA, 1996.
- MOTTA, R. S. da e MAY, P. H. Valorando a Natureza: Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável / Organização de Peter Herman May e Ronaldo Seroa da Motta. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.
- MOTTA, R. S. da; RUITENBEEK, H M; HUBER, R. Uso de Instrumentos Econômicos na Gestão Ambiental da América Latina e Caribe: Lições e Recomendações. Texto Para Discussão nº 440, Rio de Janeiro: IPEA, 1996.

MOTTA, R. S. da e SAYAGO, D. E. *Propostas de Instrumentos Econômicos Ambientais para a Redução do Lixo Urbano e o Reaproveitamento de Sucatas no Brasil*. Texto Para Discussão nº 608, Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

NASCIMENTO, E. P. (2000). Dos excluídos aos excluídos desnecessários. In BURSZTYN, M.(org.), No meio da rua: nômades, excluídos e viradores: 56/87. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

NUNES, L. A. R. Manual da Monografia Jurídica. São Paulo: Saraiva, 2001.

OLIVEIRA, J. A. P. de. Instrumentos econômicos para gestão ambiental: lições das experiências nacional e internacional. Salvador: Neama, 2003.

OLIVEIRA, N. B. de. *Cooperativismo: guia prático*. Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos: Porto Alegre, 1979.

PINHO, A. G. Fato Jurídico Tributário. São Paulo: Max Limonad, 2001.

PINTO, J.R.D. *Simples: a nova legislação das microempresas e empresas de pequeno porte.* Porto Alegre: Síntese, 1997.

MANGIERI, F. R. ISS: teoria, prática e questões polêmicas. Bauri, SP: Edipro, 2001.

ROCHA, Lilian Rose Lemos. *Instrumentos econômicos aplicados à regulação ambiental: o exemplo da tributação ambiental no Brasil.* 2005. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília.

ROSA JUNIOR, L. E. F. da. *Manual de direito financeiro & direito tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SANTOS, B. de S. *Pela Mão de Alice*. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

Secretaria da Receita Federal. Ministério da Fazenda. *Carga Tributária no Brasil - 2002*. Brasília : Abril de 2003. Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br. Acesso em: 12 fev. 2006.

SEIXAS FILHO, A. P. Teoria e prática das isenções tributárias. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

_____. *Taxa Doutrina, Prática e Jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

SEMINÁRIO DO LIXO À CIDADANIA: Audiência pública realizada pela Câmara dos Deputados com o objetivo de debater o futuro das cooperativas de triagem de lixo. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

SILVA, J. A. da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 1998.

SNIS. *Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2003*. Brasília: MCIDADES SNSA: IPEA, 2005.

TIETENBERG, T. (1991). Administrando a Transição para um Desenvolvimento Sustentável: o papel dos incentivos econômicos. In MOTTA, R. S. da e MAY, P. H.(orgs.), Valorando a Natureza: Análise Econômica para o Desenvolvimento Sustentável: 93/109. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1994.

UFRGS, ISA e PUC-Paraná. Avaliação de Serviço de Limpeza Urbana no Brasil – 1999. Brasília: SEDU/PR, 2002.

VARELA, C. A. *Instrumentos de Políticas Ambientais, Casos de Aplicação e Seus Impactos*. EAESP/FGV/NPP, Relatório de Pesquisa nº 62/2001: São Paulo, 2001. Disponível em: http://www.eaesp.fgvsp.br/AppData/GVPesquisa/P00215_1.pdf. Acesso em: 11 fev. 2006.

ZANETI, Izabel C. B. B. Além do Lixo – Reciclar: um processo de transformação. Brasília: Terra Una, 1997.

8 ANEXOS

8.1 ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Conteúdo da Entrevista

Associações, Cooperativas, Empresas e Organizações

- 1. Identificação da Entrevista
- 2. Histórico da Criação/Constituição
- 3. Estruturação Administrativa
- 4. Atividades
- 5. Relação Tributária
- 6. Documentação Disponível
- 7. Projeção para o Futuro
- 8. Impressões da Organização

Poder Público

- 1. Identificação da Entrevista
- 2. Atividades
- 3. A Questão Tributária
- 4. Projeção para o Futuro
- 5. Impressões do Setor

Roteiro de Entrevista para Associações, Cooperativas, Empresas e Organizações

Identificação da Entrevista	
Nome da organização:	
Data e Local da Entrevista:	
Entrevistado(a):	
Função na organização:	

Histórico da Criação/Constituição

Estruturação Administrativa

Qual é a estrutura administrativa? (Cargos, funções, organização administrativa, parcerias, colaboradores, associados, sócios, empregados)

Como está a documentação da organização?

Qual é o patrimônio da organização?

Atividades

Quais são as atividades desenvolvidas?

Qual o valor do produto resultante da coleta?

Qual o valor agregado aos produtos?

Quais os custos envolvidos?

Qual o mercado atingido/consumidor dos produtos?

Quais os projetos desenvolvidos?

Qual o apoio recebido? (parcerias, financiamento, doações)

Quais os produtos criados?

Quais as fases de produção?

Relação Tributária

Quais os tributos que são pagos?

Qual a margem de contribuição (percentual) sobre a produção?

Documentação (folders, fotos e vídeos)

Qual a documentação disponível?

Projeção para o Futuro

Como imagina que será no futuro?

Impressões da Organização

O que gostaria de declarar sobre o tema?

Roteiro de Entrevista para o Poder Público

Identificação da Entrevista	
Nome da organização:	_
Data e Local da Entrevista:	
Entrevistado(a):	
Função na organização:	

Atividades

Quais são as atividades desenvolvidas?

Quais os projetos desenvolvidos?

A Questão Tributária

Qual é o entendimento sobre a cobrança de tributos do setor de reciclagem de materiais?

Qual é o entendimento em relação aos incentivos tributários e os critérios de concessão?

Projeção para o Futuro

Como imagina que será no futuro?

Impressões do Setor

O que gostaria de declarar sobre o tema?

8.2 DOCUMENTOS

Infra-estrutura física da BELACAP-DF

Disponível em: http://www.belacap.df.gov.br Acesso em: 11 fev. 2006.

No Distrito Federal, dispomos de complexo para administração, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos composto das seguintes unidades:

- Sede Administrativa;
- Distritos de Limpeza, localizados em algumas regiões administrativas do Distrito Federal, totalizando 14 distritos de limpeza descentralizados, para facilitar o deslocamento de pessoal e equipamentos nos serviços de recolhimento de resíduos.
- Usina de Tratamento de Lixo / UTL: situada às margens do Lago Paranoá e inaugurada em 1963. O processo de tratamento (DANO) é de tecnologia dinamarquesa. Tem capacidade nominal de tratamento de 250 t/dia de lixo, porém, está processando na faixa de 60 a 100 t/dia.

- Usina Central de Tratamento de Lixo / UCTL: situada às margens no Setor P-Sul em área especial na Ceilândia e inaugurada em 1986. O processo de tratamento (TRIGA) é de tecnologia francesa. Tem capacidade nominal de tratamento de 600t/dia, porém, está processando na faixa de 200 a 250 t/dia.
- Usina de Compostagem e Reciclagem de Brazlândia / UDBraz: construída para tratar o lixo proveniente da coleta seletiva em Brazlândia. Inaugurada em 1992, está processando cerca de 80 t/dia de lixo.
- Usina Central de Coleta Seletiva / UCCS: situada ao lado da UTL, foi construída para receber o lixo inorgânico do Plano Piloto, coletando seletivamente.
- Usina de Incineração de Lixo Especial: inaugurada em 1985, está situada na mesma área da UCTL na Ceilândia. Tem capacidade para incinerar cerca de 30 t/dia, preferencialmente o lixo hospitalar, animais mortos, produtos impróprios para o consumo, drogas e entorpecentes, documentos sigilosos, etc.
- Aterro Controlado do Jóquei (Estrutural): situado às margens da via estrutural, é o principal local de destinação final de lixo do Distrito Federal, já que recebe cerca de 90% do lixo no Distrito Federal. Existe há mais de 30 anos e , atualmente, conta com projeto para recuperação da área degradada e reutilização como aterro sanitário.

As usinas de tratamento de lixo permitem o fornecimento de matérias-primas como papel, papelão, plásticos, vidros, latas e alumínio às indústrias de reciclagem, além de composto orgânico, que é de grande valia para os pequenos agricultores do Distrito Federal e entorno, devido à natureza dos solos dos cerrados, pobres em nutrientes minerais e bastante deficientes em matéria orgânica.

Programa de Coleta Seletiva

O adensamento populacional nos grandes centros urbanos e o crescente consumo de produtos industrializados têm proporcionado acentuado aumento no volume dos resíduos sólidos comerciais e domiciliares, acarretando o agravamento de problemas ambientais, sanitários e sociais nas grandes cidades.

Sendo a geração de resíduos sólidos inerente ao cotidiano de todos os cidadãos, interferir no hábito de destiná-los em recipientes distintos, de acordo com sua natureza, constitui prática adequada para despertar o interesse por informações sobre a origem e o destino de cada resíduo gerado, induzindo questionamentos que venham a promover alterações nos hábitos de consumo e desperdício da sociedade em que vivemos.

A Coleta Seletiva, etapa prévia ao processo de reciclagem, insere-se com relevância estratégica no novo momento da economia mundial, caracterizado pelo respeito ao meio ambiente, pela participação da população e pela proposição de políticas de desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido a adoção de um programa como o da coleta seletiva de lixo em Brasília vem endossar e reforçar a inscrição da cidade no âmbito da criação da Reserva da Biosfera do Cerrado, já que sua adoção permite a mitigação dos impactos gerados pelos resíduos sólidos junto a natureza. Entre outros benefícios, a coleta reduz, significativamente, a carga de lixo aterrada, promove a reciclagem, contribuindo para redução dos gastos energéticos, fomenta o mercado da reciclagem, gerando novas fontes de renda, novos postos de trabalho e conseqüentemente maior qualidade de vida aos habitantes do DF.

O programa de coleta seletiva aqui desenvolvido caracteriza-se pela universalização do processo (todo lixo é tratado), pela substituição do sistema de coleta (onde entra a coleta seletiva sai a coleta convencional) e pela intensificação do trabalho humano nos processos de triagem, classificação e prensagem dos materiais recicláveis do lixo.

Entendendo que a Limpeza Pública requer, cada dia mais, envolvimento de todos no gerenciamento dos resíduos gerados, considerando as características dos resíduos sólidos de Brasília e, ainda, a necessidade de transferir centenas de catadores de lixo que hoje

desenvolvem suas atividades no Aterro do Jóquei Clube, a Sematec e a Belacap implantaram, em 1997, o Programa da Coleta Seletiva de Lixo em todo o Plano Piloto, projeto que tem mobilizado uma média de 350 mil habitantes.

Com a introdução da Coleta Seletiva, o lixo, ou resíduos sólidos, passa a ser classificado de duas formas - lixo seco (papéis, papelão, plásticos, metais, vidros) e lixo orgânico (restos de comida, cascas e bagaços de frutas e verduras, aparas de jardins e papel higiênico). Ocorre, simultaneamente, a alteração do calendário da coleta convencional, com a indicação dos novos dias da semana para a coleta de cada tipo de lixo.

Cabe lembrar, por exemplo, que a partir do lixo orgânico gerado pela coleta seletiva de lixo, a população estará contribuindo diretamente para a produção, em larga escala, de um adubo orgânico de alta qualidade, o qual, prevê-se, será repassado para os segmentos dos produtores agrícolas do DF à baixos custos de mercado. Os solos do DF caracterizam-se pela carência de matéria orgânica, e o uso desses insumos exerce fundamental importância para o desenvolvimento deste setor.

Investimentos, considerados irrisórios - tendo em vista os ganhos sociais, a curto e médio prazos, auferidos com o empreendimento - foram direcionados ao sistema de tratamento, com a construção de unidade destinada a tratar unicamente do lixo seco. A atual Unidade Central de Coleta Seletiva de Lixo - UCCS, dotada de esteiras, prensas, já proporciona condições dignas de trabalho a mais de 300 catadores que, oriundos dos mais tradicionais aterros da cidade, vêm conseguindo assegurar, paulatinamente, renda significativa a partir dos ganhos computados com a venda de materiais recicláveis.

Reintegração dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos

Foram removidos grupos de catadores do Aterro do Jóquei e invasores dos lixões para atuarem dentro das usinas de tratamento de lixo do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – Salub, sendo elas localizadas em Brazlândia, Ceilândia e Asa Sul.

Estes grupos foram incentivados e orientados a criar a Associação Pré-Cooperativista dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos de Brasília APCORB/BSB, Associação Pré-Cooperativista dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos de Ceilândia - APCORC/DF e Associação Pré-Cooperativista dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos de Brazlândia – Acobraz/DF.

Ficou firmado entre as associações de recicladores e o Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília – Salub, convênios sem vínculo empregatício e sem fins lucrativos, sob a supervisão do Núcleo de Comercialização e Produtos, que oferece as associações apoio social e orientação na triagem e comercialização dos materiais recicláveis.

Dentro das usinas de tratamento de lixo os catadores não somente teriam assegurada a fonte de rendimento, como atuariam em condições de insalubridade consideravelmente minimizadas, sendo que aos mesmos foram ministradas palestras e cursos sobre a organização no trabalho, saúde, educação, higiene, disciplina, relações humanas, e degradação ambiental, orientando o catador sobre a sua importância na sociedade como agente de limpeza e conhecedor da importância dos recicláveis.

Há um processo de triagem executado pelos associados que consiste em: recebimento, separação enfardamento, armazenagem e comercialização. O resultado da comercialização dos materiais recicláveis são distribuídos em partes iguais para todos os associados, de acordo com os dias trabalhados.

Referênciais Socioeconômicos e Ambientais dos Resíduos Sólidos

A reciclagem de materiais reutilizáveis ou reaproveitáveis do lixo urbano vem se impondo como uma diretriz política e com uma prioridade operacional nos serviços de limpeza urbana a partir de um conjunto de constatações básicas: as populações urbanas produzem em média um quilo de resíduos sólidos por habitante/dia, o que representa um

volume muito grande de um material com grande potencial poluidor, que devem ser recolhidos, transportados e conduzidos a um local adequado de disposição final, causando impactos ambientais, com reflexos diretos na saúde e no bem-estar das populações.

O lixo é na realidade resíduo sólido não utilizado em determinada circunstância, mas passível de ser utilizado em outras, o que significa que é essencialmente uma matéria-prima com valor comercial. Este valor comercial será tanto maior quanto for a qualidade do produto reciclado, uma vez que em regra geral todo produto misturado tem uma depreciação. O fato de ser uma fonte de matéria-prima leva milhares de pessoas a se dedicarem à profissão de catadores de lixo, em processos de trabalho com baixa produtividade e baixa rentabilidade, insalubres e aviltantes da dignidade dos trabalhadores.

O programa de coleta seletiva exige, obviamente, a separação do lixo orgânico e do inorgânico pela população. Após a separação, a destinação final desses dois tipos de resíduos passa a ser distintas. O orgânico será transformado em adubo e abastecerá as lavouras. O inorgânico será vendido para as indústrias que fazem reciclagem, poupando as grandes fontes de matérias-primas da natureza. O papel e o papelão, até os dias de hoje, ainda são a excelência do mundo administrativo. Mesmo depois de utilizados e transformados em lixo alcançam, por tonelada, preços razoáveis entre as indústrias que detêm este monopólio. Estes materiais, juntamente com os plásticos, o ferro, os vidros, o alumínio e as latas são a grande valia para a população de recicladores de resíduos sólidos.

NUCOP - Núcleo de Comercialização de Produtos

Fone: 223-9478 ou 322-3775

(Janeiro/05)

MATERIAL	PREÇO POR TONELADA	CONDIÇÃO DO MATERIAL
PAPELÃO	60,00	LIMPO
PAPEL BRANCO	130,00	LIMPO
LATAS DE AÇO	100,00	PRENSADO
ALUMÍNIO (LATA)	3.600,00	PRENSADO E LIMPO
VIDRO INCOLOR	40,00	
VIDRO COLORIDO (AMBAR / VERDE)	40,00	
PLÁSTICO RÍGIDO	400,00	PRENSADO E LIMPO
PET	650,00	PRENSADO E LIMPO
PLÁSTICO FILME	270,00	PRENSADO E LIMPO
EMBALAGEM LONGA VIDA	50,00	PRENSADO

Secretaria de Estado da Fazenda do DF

Disponível em: http://www.fazenda.df.gov.br. Acesso em: 12 mar. 2006.

Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal

Conheça um pouco sobre Tributos

Quais são as espécies Tributárias?

A Constituição Federal cita 5 espécies:

1) Taxa

É um tributo que pode ser cobrado em razão do exercício efetivo do poder de polícia (poder da administração de limitar e disciplinar direito, interesse, ou liberdade), e ainda pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ou colocados a sua disposição. Exemplos:

Taxa de Inspeção Sanitária = taxa cobrada por alguns municípios quando efetivamente utilizando o seu "poder de polícia", fiscalizam as instalações sanitárias de bares e restaurantes.

Taxa de Coleta de Lixo = taxa de competência dos municípios cobrada a partir de uma contraprestação por parte da Administração Pública de prestar efetivamente o serviço de limpeza e coleta de lixo.

2) Contribuição de Melhoria

Este tributo é cobrado para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária. Ou seja, se a Administração pública faz uma obra e como conseqüência dessa obra o seu imóvel passa a ter um maior valor de mercado, o poder público, respeitando os limites da constituição federal e do código tributário nacional, pode cobrar por essa valorização imobiliária.

3) Imposto

É um tributo cujo fato que gera a obrigação de pagar é uma situação que independe de qualquer atividade estatal específica em relação ao contribuinte. O que se arrecada com esse tributo é usado para fazer frente às despesas gerais, como por exemplo: pagamento de servidores, construção de escolas, estradas e hospitais.

O benefício não é individual, é para toda a comunidade.

A constituição federal é quem diz quais são os impostos e quem tem a competência para instituí-los e cobrá-los.

4) Empréstimo Compulsório

Esse é um tributo de competência exclusiva da União e poderá ser instituído em casos de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência e investimento público urgente e relevante. Ou seja, a União, nos casos excepcionais citados, poderá obrigar a população ou parte dela a emprestar-lhe dinheiro com a promessa de devolvê-lo após o período determinado.

5) Contribuições parafiscais (ou especiais)

É um tributo que, em princípio, compete exclusivamente à União e está subdividido em 3 espécies:

Contribuição Social. (ex. o Programa de Integração Social - PIS). OBS: Apesar de ser de competência exclusiva da União, existe previsão constitucional para que os Estados o DF e os Municípios possam instituir contribuições sociais.

Contribuição de intervenção no domínio econômico. (ex. contribuição para controle de produção de açúcar, café, laranja, etc.).

Contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas. Ex: contribuições para a Ordem dos Advogados do Brasil OAB.

Quem pode instituir Tributos?

A União, Estados, Municípios e o Distrito Federal podem, por lei, instituir os tributos de sua competência. Essa competência é dada pela Constituição Federal.

Quais são os Tributos de competência da União?

A União pode instituir os seguintes Tributos:

Taxas, Contribuições de melhorias, Empréstimo compulsório, contribuições parafiscais (ou especiais).

Imposto sobre importação de produtos estrangeiros - II.

Imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados - IE. Imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza - IR.

Imposto sobre produtos industrializados - IPI.

Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários - IOF.

Imposto sobre propriedade territorial rural - ITR.

Imposto sobre grandes fortunas – IGF. (A União não exerceu ainda esta competência).

A União pode, ainda, obedecendo a critérios constitucionais, instituir outros Impostos além desses. E, em casos especiais, o Imposto Extraordinário de guerra - IEG.

Para saber mais...http://www.receita.fazenda.gov.br

Quais os Tributos de competência dos Estados?

Taxas, Contribuição de melhoria.

Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos a ele relativos - ITCD.

Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

Quais são os Tributos de competência dos municípios?

Taxas, Contribuição de Melhoria.

Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU.

Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito a ele relativos, exceto os de garantia, bem como cessão de aquisição de seus direitos - ITBI.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS.

Quais são os Tributos de competência do Distrito Federal?

O Distrito Federal, de acordo com a constituição federal, possui a competência tributária para instituir todos os tributos de competência dos estados e municípios.

Quais são, EFETIVAMENTE, os Tributos cobrados pelo DF?

TLP. Taxa de limpeza pública.

Taxa de Segurança contra incêndio.

Taxa de Cemitério.

Taxa de fiscalização de Obras.

Taxa de Expediente.

Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU

Imposto sobre transmissão "inter vivos" - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito a ele relativos, exceto os de garantia bem como cessão de aquisição de seus direitos.

Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS.

Imposto sobre transmissão "causa mortis". E doação de quaisquer bens ou direitos a ele relativos - ITCD.

Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS.

Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA.

Benefícios Fiscais no Distrito Federal

Pergunta/Resposta

1 - Quem tem direito a Imunidade/ Não Incidência de IPTU?

Entidades Religiosas, Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, Instituições de Educação ou de Assistência Social sem fins lucrativos, Autarquias, Conselhos e Fundações mantidas pelo Poder Público.

As Imunidades/Não Incidências do IPTU uma vez requeridas e reconhecidas valerão para os exercícios posteriores até que mantenham as características para que foram concedidas; mas para qualquer nova aquisição de bens que integrarem o patrimônio, as entidades deverão entrar com novo pedido para ter o reconhecimento do benefício fiscal para os mesmos.

2 - Quem tem direito a requerer Imunidade/ Não Incidência de IPVA?

Templos, Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, Instituições de Educação ou de Assistência Social sem fins lucrativos, Autarquias, Conselhos e Fundações mantidas pelo Poder Público.

As Imunidades/Não Incidências do IPVA uma vez requeridas e reconhecidas valerão para os exercícios posteriores até que mantenham as características para que foram concedidas; mas para qualquer nova aquisição de bens que integrarem o patrimônio, as entidades deverão entrar com novo pedido para ter o reconhecimento do benefício fiscal para os mesmos.

3 - Quem tem direito a requerer Imunidade/ Não Incidência de ITBI?

Entidades Religiosas, Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, Instituições de Educação ou de Assistência Social sem fins lucrativos, Autarquias, Conselhos e Fundações mantidas pelo Poder Público, Pessoas Jurídicas na incorporação de imóveis ao seu capital em realização de capital, em decorrência de fusão, incorporação, cisão ou extinção de empresa.

4 - Quem tem direito a requerer Imunidade/ Não Incidência de ITCD?

Entidades Religiosas, Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, Instituições de Educação ou de Assistência Social sem fins lucrativos, Autarquias, Conselhos e Fundações mantidas pelo Poder Público.

5 - Quem tem direito a requerer Imunidade de ISS?

Instituições de Educação sem fins lucrativos.

6 - Quem tem direito a requerer Isenção de IPTU?

Estados Estrangeiros, Clubes Sociais e Esportivos e Associações Recreativas, Ex-Combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, Fundação Universidade de Brasília – FUB (terrenos não edificados), TERRACAP (imóveis destinados exclusivamente à preservação ecológica, ambiental e florestal; destinados ao desenvolvimento de projeto na área do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, do PRODESOC – Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF; destinados aos órgãos da Administração Pública de qualquer esfera do governo; cedidos, a qualquer título, a entidade imune de imposto, por força de dispositivo constitucional, desde que não seja de forma onerosa; e integrantes do "estoque imobiliário" da empresa, desde que não comercializados no exercício fiscal do lançamento), Clubes de Serviços(*), Lojas Maçônicas(*), Rosacruzes(*) e Aposentados ou Pensionistas maiores de sessenta e cinco anos de idade, que percebam até dois salários mínimos mensais, possuam imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado em cidade-satélite, utilizado como sua residência e de sua família e que não possuam outro

imóvel.(*) As isenções do IPTU deverão ser requeridas até o último dia útil de janeiro de cada exercício.

(*) A partir de 1998.

7 - Quem tem direito a requerer Isenção de TLP?

Instituições Beneficentes sem fins lucrativos declaradas de Utilidade Pública no DF e TERRACAP e Aposentados ou Pensionistas maiores de sessenta e cinco anos de idade, que percebam até dois salários mínimos mensais, possuam imóvel com até cento e vinte metros quadrados de área construída, situado em cidade-satélite, utilizado como sua residência e de sua família e que não possuam outro imóvel.(*) (*) A partir de 1998.

A isenção da TLP deverá ser requerida anualmente.

8 - Quem tem direito a requerer Isenção de IPVA?

Veículos do Corpo Diplomático e dos Organismos Internacionais.

As isenções do IPVA deverão ser requeridas até o último dia útil de janeiro de cada exercício.

9 - Quem tem direito a requerer Isenção de ITBI?

Bem imóvel adquirido por Estado Estrangeiro para sediar sua Representação Diplomática ou Consular e residência de Diplomata Acreditado no País; imóvel de empresa enquadrada no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF e concessionários de direito real de uso de imóveis da TERRACAP, destinados à implantação de oficinas mecânicas.

10 - Quem tem direito a requerer Isenção de ITCD?

Imóvel objeto de transmissão Causa Mortis observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I Tenha sido o de cujus proprietário de um único imóvel que lhe servisse de moradia;

II Seja o valor venal dos bens a partilhar igual ou inferior a seiscentas vezes a Unidade Padrão do Distrito Federal – UPDF ou outro índice que venha a substituí-la.

11 - Quem tem direito a requere Isenção de ISS?

Instituições Culturais ou de Assistência Social sem fins lucrativos, pela promoção de espetáculos públicos.

12 - Quem tem direito a requerer Isenção de ICMS?

A entrada de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, importados diretamente do exterior por empresa industrial, para integrar o seu ativo fixo, desde que contemplados com isenção ou com alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;

As operações de fornecimento de energia elétrica e de telecomunicações às sedes de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente;

A saída de veículo nacional adquirido por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente;

A entrada de mercadoria adquirida diretamente do exterior por Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente;

Importação efetuada por Empresas Editoriais de Livros, Jornalísticas e de Radiofusão, de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sem

similar nacional, destinados ao processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos, ou na operação de emissora de radiofusão;

A entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos-laboratoriais, sem similar nacional, importados do exterior diretamente por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, bem como por Fundações ou Entidades Beneficentes ou de Assistência Social que preencham os requisitos do artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Esclarecimentos

Qualquer alteração que influa na perda da Imunidade terá que ser comunicada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência da mesma, sob pena de recolher o imposto corrigido mais acréscimos legais e sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso.

Todo reconhecimento de Imunidade, Não Incidência, Isenção e Remissão, dar-se-á mediante Ato Declaratório. O pedido para tal deverá ser protocolado no órgão da Receita da circunscrição fiscal em que se localizar o interessado ou no órgão que administre o tributo. Os modelos de requerimento de benefício fiscal e a relação de documentos encontra-se à disposição dos interessados no Serviço de Análise de Benefícios Fiscais.

8.3 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev.2006.

...

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

- II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- § 1° Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

..

- Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
- I para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

- Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6°, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.
- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

- § 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:
- I não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;
- II incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;
- III poderão ter alíquotas:
- a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;
- b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.
- § 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.
- § 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.
- Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

• • •

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

...

IV - produtos industrializados;

§ 1° - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

. . .

§ 3° - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

...

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

• • •

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

. . .

- § 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:
- I será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;
- II a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

..

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

•••

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

...

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

...

- Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;
- b) a receita ou o faturamento;
- c) o lucro;

. . .

- § 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas.
- § 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento.

...

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

8.4 LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS

DISTRITO FEDERAL

Disponível em: http://sileg.sga.df.gov.br/sileg/. Acesso em: 3 abr. 2006.

LEI Nº 1.491, DE 30 DE JUNHO DE 1997 DODF DE 09.07.1997

• • •

Art. 1° Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação às operações internas e interestaduais com plantas e flores ornamentais, exceto aquelas destinadas à industrialização.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput fica condicionado à aprovação de convênio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

...

LEI N° 2.627, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2000 DODF DE 04.12.2000

•••

Art. 1° Ficam isentas do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP – até 31 de dezembro de 2003:

...

III – as instituições de assistência social sem fins lucrativos e os clubes de serviços, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal.

...

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a conceder a remissão dos débitos constituídos até a publicação desta Lei, ajuizados ou não, relativos à Taxa de Limpeza Pública – TLP, aos órgãos, às instituições e às entidades de que trata o artigo anterior.

. . .

LEI N° 3.262, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 DODF DE 30.12.2003

...

Art. 1° Ficam concedidas, independentemente de requerimento do interessado, a remissão do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre a posse do imóvel ocupado pelo Autódromo Internacional Nelson Piquet e a isenção do mesmo imposto durante todo o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso sobre Imóvel do Distrito Federal n° 1/95.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput estende-se ao crédito tributário relativo ao ITBI incidente sobre a respectiva cessão onerosa do direito real sobre o imóvel.

..

LEI N° 3.757, DE 25 DE JANEIRO DE 2006 DODF DE 26.01.2006

...

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o caput do art. 3° e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: I 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhõestratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;
- II 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos; III 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores."(NR):

II – o art. 3° passa vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1° a 3°:	
"Art.3°	

- § 1º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica de locação.
- § 2º Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade específica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em

regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em função da alíquota prevista nos incisos do caput e da base de cálculo prevista em lei.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subsequente à cessação da atividade de locação."(AC);

III – o inciso VII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.4°

VII – de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

ocorrência simultânea de ambas as situações;

- 1) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; 2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou
- b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;
- c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação; d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;
- e) admitir-se-á como adaptação especial, para os fins do número 1 da alínea "a", o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;
- f) considerar-se-á, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária." (NR);

IV – o art. 4° passa a vigorar acrescentado do seguinte § 6°:
"Art.4"

§ 6º Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público." (AC).

•••

GOIÁS

Disponível em: http://www.gabcivil.go.gov.br. Acesso em: 25 abr. 2006.

DECRETO Nº 5.265, DE 31 DE JULHO DE 2000.

...

Art. 23. O financiamento com base no imposto que o beneficiário tiver que recolher é de até 73% (setenta e três por cento) do montante do imposto que o contribuinte tiver que recolher ao Tesouro Estadual, relativo à circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, correspondente à operação própria com produto previsto no respectivo projeto e industrializado pelo beneficiário, e é concedido pelo

prazo máximo de 15 (quinze) anos, contado a partir da liberação da primeira parcela, observada a data limite de 31 de dezembro de 2020, e ainda o seguinte:

...

V - para a implementação do benefício deve ser celebrado regime especial entre a empresa e a Secretaria da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização do pedido do regime, salvo se a requerente der causa ao atraso, prazo este que, se não atendido pela Secretaria da Fazenda, permite à empresa utilizar o financiamento, independentemente de prévia assinatura do regime.

§ 1° - Tratando-se do MICROPRODUZIR:

I - o valor da parcela mensal do financiamento é de até 90% (noventa por cento) do montante do imposto;

II - o prazo máximo de fruição é de 5 (cinco) anos;

III - a antecipação de pagamento é de 5% (cinco por cento) de cada parcela financiada;

IV - o coeficiente de prioridade é aferido conforme normas constantes no Anexo IV;

V - o projeto deve atender o modelo simplificado constante do Anexo VII.

. . .

PARANÁ

Disponível em: http://www.pr.gov.br. Acesso em: 12 fev. 2006. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

• • •

CAPÍTULO II

DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 132. A repartição das receitas tributárias do Estado obedece ao que, a respeito, determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Estado assegurará, na forma da lei, aos Municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou àqueles com mananciais de abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita referida no art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal.

LEI N° 9491 - 21/12/90 Publicado no Diário Oficial N° 3417 de 26/12/90 Súmula: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS

...

Art. 1º. Para efeito da fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, a partir do exercício financeiro de 1991, serão observados os seguintes critérios:

• • •

Art. 2°. Regulamentado o art. 132 e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, aplicar-se-á aos municípios beneficiados por aquela norma, cinco por cento (5%).

• • •

RIO DE JANEIRO

Disponível em: http://www.alerj.rj.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

LEI N° 3755, DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

•••

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar e/ou subsidiar a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem.
- Art. 2º Para a formação das cooperativas mencionadas no artigo anterior o Poder Executivo poderá oferecer aos interessados em sua formação o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos seus objetivos.
- Art. 3° Farão jus ao financiamento previsto nesta Lei os interessados na formação de cooperativa, desde que se tratem de pessoas carentes na forma definida pelo Poder Executivo.
- Art. 4º Para a constituição das cooperativas de que trata a esta Lei, serão gratuitos os atos de registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, podendo o Poder Executivo estender a gratuidade a outros atos.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

SÃO PAULO

Disponível em: http://www.fazenda.sp.gov.br. Acesso em: 25 abr. 2006

DECRETO Nº 47.278 de 29 de Outubro de 2002

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - a alínea "b" do inciso III do artigo 125:

"b) em caso de ulterior transmissão de propriedade de mercadoria que, tendo transitado pelo estabelecimento transmitente, deste tiver saído sem pagamento do imposto, em hipóteses tais como locação ou remessa para armazém geral ou depósito fechado, observado o disposto no § 2°; (NR)";

II - a Seção XIV do Capítulo IV do Título II do Livro II, composta pelos artigos 392 a 394-A: "Seção XIV

DAS OPERAÇÕES COM MATERIAL RECICLÁVEL SUBSEÇÃO I DAS OPERAÇÕES COM RESÍDUOS DE MATERIAIS

Artigo 392 - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, arts. 8°, XVI, e § 10, 2, na redação da Lei 9.176/95, art. 1°, I, e 59; Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 54, I e VI, na redação do Ajuste SINIEF-3/94, cláusula primeira, XII):

I - sua saída para outro Estado;

II - sua saída para o exterior;

III - sua entrada em estabelecimento industrial.

- § 1° Na hipótese do inciso III, deverá o estabelecimento industrial:
- 1 emitir Nota Fiscal, relativamente a cada entrada ou a cada aquisição de mercadoria;
- 2 escriturar a operação no livro Registro de Entradas, utilizando as colunas sob os títulos "ICMS Valores Fiscais Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", quando o crédito for admitido;
- 3 escriturar o valor do imposto a pagar no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto Outros Débitos", com a expressão "Entradas de Resíduos de Materiais". § 2º Na entrada de mercadoria de peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, fica dispensada a emissão da Nota Fiscal referida no item 1 do parágrafo anterior para cada operação; deverá o contribuinte, ao fim do dia, emitir uma única Nota Fiscal pelo total das operações, para escrituração no livro Registro de Entradas.

Artigo 393 - Na saída de mercadoria referida no artigo anterior para outro Estado, o imposto será recolhido pelo remetente, por ocasião da remessa, mediante guia de recolhimentos especiais que acompanhará a mercadoria para ser entregue ao destinatário com o documento fiscal (Convênio ICM-9/76 e Protocolo ICM-7/77).

- § 1° Nessa guia de recolhimento, além dos demais requisitos, deverão constar, ainda que no verso, o número, a série e a data da emissão do documento fiscal.
- § 2° Nos termos do artigo 480, poderá ser dada autorização, por regime especial, para que os recolhimentos sejam feitos até o dia 8 (oito) de cada mês, emitindo-se uma guia para cada destinatário, que englobe as operações efetuadas no mês anterior.

...

TOCANTINS

Disponível em: http://www.to.gov.br/naturatins/. Acesso em: 11 fev. 2006.

LEI Nº 1.095 DE 20 DE OUTUBRO 1999.

...

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS as operações internas de saídas de:

I – papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixo, destinados à indústria para reciclagem ou outro fim correlato;

II – produtos resultantes da industrialização, recondicionamento e compostagem dos materiais referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido exclusivamente aos contribuintes cadastrados no Programa Estadual de Coleta Seletiva do Lixo - LIXOBOM. Art. 2º Fica concedido crédito fiscal presumido, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do ICMS devido, nas operações interestaduais com os produtos a que se refere o inciso II do artigo anterior.

Parágrafo único. O crédito fiscal presumido previsto neste artigo, será concedido às industrias que:

I – se instalarem até 31 de dezembro de 2015;

II - entrem em funcionamento até 36 (trinta e seis) meses após a instalação;

III - não interrompam suas atividades por período superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei sujeita-se á previa autorização do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

• • •

DECRETO Nº 462, DE 10 DE JULHO DE 1997

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO-RICMS

... CAPÍTULO III Da Isenção SEÇÃO I

Da Isenção sem Prazo Determinado

..

Art. 4°Ficam isentas do ICMS:

• • •

LXXXII - as saídas internas de papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixo, destinados à indústria, para reciclagem ou outro fim correlato, e produtos resultantes da sua industrialização, recondicionamento e compostagem. (Lei 1.095/99); (Redação dada pelo Decreto 997/00 de 26/07/00).

• • •

8.5 PROJETOS DE LEI

Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2005 e acesso em: 30 abr. 2006.

Andamento do Projeto de Lei nº 203/91

Proposição: PL-203/1991

Autor: Senado Federal - Francisco Rollemberg - PFL /SE

Data de Apresentação: 01/04/1991

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência art. 155 RICD

Proposição Originária: PLS-354/1989

Situação PL nº 203/91: Aguardando Análise Parecer.

Ementa: Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação

final dos resíduos de serviços de saúde.

Disponível em: http://www.cidades.gov.br. Acesso em: 25 ago. 2005. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 30 abr. 2006.

Proposição: PL-5.296/2005 Autor: Executivo (MCidades) Data de Apresentação: 23/05/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade Apensado(a) ao(a): PL-1.144/2003 Proposição Originária: MSC-302/2005

Situação: PL1.144/03: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política

Nacional de Saneamento Básico - PNS.

• • •

Art. 1º Esta Lei institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

...

Seção V Das Diretrizes para o Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 9º São diretrizes para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:

I - a garantia do manejo dos resíduos sólidos de forma sanitária e ambientalmente adequada, a fim de promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II - o incentivo e a promoção:

- a) da não-geração, redução, minimização da geração, coleta seletiva, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental dos respectivos sistemas de gestão;
- b) da inserção social dos catadores de materiais recicláveis, mediante apoio à sua organização em associações ou em cooperativas de trabalho, as quais se deverá prioritariamente contratar a prestação dos serviços de coleta, do processamento e da comercialização desses materiais;

- c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à disposição inadequada dos resíduos sólidos;
- d) do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas;
- e) da gestão do manejo de resíduos sólidos mediante cobrança pela disponibilização ou efetiva prestação dos serviços;
- f) do desenvolvimento e adoção de mecanismos de cobrança que se vinculem à quantificação da geração de resíduos sólidos urbanos;
- g) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais recicláveis ou reciclados;
- III a promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:
- a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente horários de coleta e regras para apresentação dos resíduos a serem coletados;
- b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;
- c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados total ou parcialmente de material reutilizado ou reciclado; e
- d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

Parágrafo único. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

...

Art. 66. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 24.

...

XXVII - na contratação de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis.

• • •

Projetos de Incentivo ao Setor de Reciclagem

Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2006.

Proposição: PL-1.760/1999 Autor: Ronaldo Vasconcelos

Ementa: Dispões sobre incentivo fiscal à reciclagem de produtos.

Proposição: PL-2.817/2000 Autor: Félix Mendonça

Ementa: Dispõe sobre estímulos do IPI e do Imposto de Renda, na reciclagem de matériasprimas, resíduos, matérias usados e embalagens na produção industrial.

Proposição: PL-3.480/2000 Autor: Alex Canziani

Ementa: Institui Incentivos fiscais e financeiros às empresas que operem com reciclagem de lixo e de embalagens, e às empresas de incineração ou reciclagem de lixo.

..

Art. 1° - Esta lei estabelece incentivos fiscais do Imposto de Redá da pessoa jurídica – IRPJ e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e incentivos financeiros por intermédio das instituições financeiras oficiais do Governo Federal, para implantação e operacionalização de unidades que operem com reciclagem de lixo e de embalagens de qualquer espécie, e para as unidades que operem com incineração ou reciclagem de lixo.

- Art 2° As pessoas jurídicas que exercerem exclusivamente atividade de reciclagem de lixo e de embalagens de qualquer espécie terão reduzida à metade a alíquota vigente do imposto de renda, durante cinco anos a partir da publicação desta lei.
- Art 3° As pessoas jurídicas que adquirirem máquinas, equipamentos e instrumentos, pra uso próprio, destinados à reciclagem de lixo e de embalagens de qualquer espécie, e a incineração de lixo poderão proceder à depreciação acelerada desses bens, mediante a utilização dos coeficientes usualmente admitidos, multiplicados por 2(dois).
- Art 4° Ficam isentos do IPI os equipamentos, máquinas e instrumentos adquiridos para utilização em unidades que operem com reciclagem de lixo e de embalagens de qualquer espécie ou com a incineração de lixo.
- § 1º Ficam asseguradas a manutenção e utilização dos créditos do imposto relativos às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos referidos neste artigo.
- § 2º O direito à isenção prevista neste artigo deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente atende aos requisitos exigidos e vigorará por três anos a partir da publicação desta lei.
- Art. 5º Ao Governo Federal cabe implementar linhas especiais de financiamento com taxas de juros favorecidos e prazos de pagamento maiores que os adotados no mercado para operações da mesma natureza.

...

Proposição: PL-3.637/2004 Autor: Airton Roveda

Ementa: Dispõe sobre a redução do imposto de renda para as pessoas jurídicas que utilizem materiais reciclados em seu processo de industrialização.

Proposição: PL-3.912/2004Autor: Carlos Nader

Ementa: "Fica instituído o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, e dá outras providências."

...

- Art. 1º Fica instituído o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.
- Art. 2º Constituirão receita do Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos as contribuições a serem recolhidas pelas empresas fabricantes de produtos que resultam em resíduos sólidos ou líquidos, em percentual relativo ao faturamento das mesmas, conforme tabela que deverá integrar a regulamentação da presente lei.
- § 1º As contribuições previstas no "caput" deste artigo serão arrecadados na saída das mercadorias da fonte geradora.
- § 2° Também serão receitas do fundo previsto nesta lei, 50% (cinqüenta por cento) dos recursos arrecadados com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Art. 3° Os recursos arrecadados pelo Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos serão destinados para programas e políticas públicas de proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente no que se refere a projetos de apoio e incentivo à reciclagem de resíduos poluentes.
- Art. 4° Da arrecadação total do Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos, 15% (quinze por cento) serão destinados aos municípios nas mesmas proporções das respectivas participações no ICMS, cuja aplicação obedecerá ao previsto no artigo anterior.
- Art. 5° A gestão do fundo mencionado no artigo anterior dar-se-á através de um Conselho composto por:
- I um representante indicado pelo Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;
- II um representante do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

III – um representante do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;

Art. 6° - Fica garantido às empresas recicladoras de Resíduos Sólidos e Líquidos, desconto no ICMS devido na mesma proporção da matéria-prima reciclada no seu processo produtivo.

...

Proposição: PL-4.137/2001 Autor: Ronaldo Vasconcelos

Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Importação (II) para equipamentos e máquinas, quando destinados a indústrias de reciclagem de materiais.

• • •

Art 1° - Ficam isentos do Imposto de Produtos sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) os equipamentos e máquinas, quando destinados à indústria de reciclagem materiais usados.

Art 2° - Fica assegurada a manutenção e utilização do créditos do IPI, relativo a matériasprimas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos de que trata o art. 1°.

•••

Proposição: PL-4.329/2001 Autor: Luiz Bittencourt

Ementa: Institui o Fundo de Incentivo à Reciclagem de Resíduos Sólidos e Líquidos.

Proposta de Emenda à Constituição 41/2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 23 abr. 2006.

Proposição: EMC-75/2003 PEC-41/2003

Autor: Ronaldo Vasconcellos - PTB/MG e co-autores.

Data de Apresentação: 25/06/2003

Acrescente-se, ao art. 1° da PEC nº 41, de 2003, o inciso VII e § 8º ao art. 150 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 1	150		
- AII. I	. ,,,	 	

VII – instituir impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie sobre indústrias exclusivamente recicladoras.

§ 8º A vedação expressa no inciso VII não compreende a contribuição social de que trata o art. 195, I, "b", desta Constituição, limitada à alíquota máxima de 1 % (um por cento)." (NR)

Justificação

Tenho a convição de que as indústrias exclusivamente recicladoras devem pagar tributo único com alíquota de 1 % sobre o faturamento bruto, ficando eliminada qualquer possibilidade de cobrança de outras taxas, contribuições e impostos federais, estaduais ou municipais. Atividades ligadas à reciclagem vêm gerando milhares de empregos, além de

economia de energia, água e matéria-prima. Alguns setores industriais de reciclagem, como o de plástico, por exemplo, chegam a faturar R\$ 250 milhões por ano.

A atividade também resolve outro problema seriíssimo: materiais como vidro, plástico e borracha não são biodegradáveis, acumulando-se na natureza.

Os postos de trabalho criados pela atividade de reciclagem no Brasil empregam uma parcela da população com baixo nível de instrução, que dificilmente ingressaria no mercado de trabalho formal. Cerca de 150 mil pessoas vivem da catação de alumínio e um número ainda maior recolhe papel e papelão. A imunidade proposta é necessária para fomentar essa atividade de altíssima relevância social e ambiental.

Proposição: EMC-445/2003 PEC-41/2003

Autor: Patrus Ananias - PT/MG e co-autores.

Data de Apresentação: 27/06/2003

Ementa: Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, o parágrafo 4º ao art. 156 da CF, objetivando vedar a tributação com o ISS os serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos.

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº41, de 2003, o seguinte parágrafo ao art. 156 da Constituição.

••	Art	156	

§ 4º O imposto previsto no inciso III não incidirá sobre a prestação de serviço público de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, independente do regime de prestação do mesmo."

Justificação

Objetivamos, com esta emenda, primeiramente impedir que a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, essenciais e indispensáveis para a população, e que são de competência e dever constitucional do Poder Público Municipal, sejam utilizados como fonte de receita tributária do próprio Poder Público, principalmente quando sua aplicação não seja vinculada integralmente a dispêndios com a execução do respectivo serviço ou de serviço da mesma natureza.

Em segundo lugar, objetivamos impedir que a tributação desses serviços públicos essenciais, onerando seus custos, dificulte o direito constitucional de acesso a esses serviços pela população mais pobre, comprometendo, em consequência, o cumprimento do princípio da universalidade afeto aos mesmos.

Proposição: EMC-455/2003 PEC-41/2003

Autor: Patrus Ananias - PT/MG e co-autores.

Data de Apresentação: 27/06/2003

Ementa: Acrescenta o inciso II e os §§ 2º e 3º ao art. 149-A da CF, estendendo ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade de instituir contribuição financeira de caráter especial, incidente sobre a receita de tarifas pagas pelos usuários de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, como fonte de capitalização financeira de fundos públicos instituídos com o objetivo de promover a universalização da prestação dos referidos serviços.

Acrescente-se ao Art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, as seguintes alterações no Art. 149-A da Constituição, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal, na forma das respectivas leis e observado o disposto no art. 150, I e III, poderão instituir:

I - contribuição, para o custeio do serviço de iluminação pública;

- II contribuição especial incidente sobre o valor da tarifa dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, prestados sob regime público ou privado, destinada exclusivamente à capitalização de fundo público de universalização desses serviços.
- § 1º É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o Inciso I, na fatura de consumo de energia elétrica.
- § 2º A cobrança da contribuição a que se refere o Inciso II deverá ser de caráter temporário, com vigência limitada ao tempo necessário para o cumprimento da meta de universalização do respectivo serviço definida na lei que a instituir, observado o que a respeito dispuserem as diretrizes previstas no art. 21, XX.
- § 3º A cobrança da contribuição a que se refere o Inciso II deverá ser feita, de forma destacada e com identificação de seus elementos essenciais, no instrumento de cobrança da prestação do respectivo serviço."

Justificação

Objetivamos, com esta emenda, por uma questão de isonomia constitucional, estender ao Distrito Federal e aos Municípios a faculdade, já utlizada pela União em relação a serviços públicos de sua competência, como é o caso do FUST, para instituição de contribuição financeira de caráter especial, incidente sobre a receita de tarifas pagas pelos usuários de serviços públicos de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos sólidos, como fonte de capitalização financeira de fundos públicos instituídos com o objetivo de promover a universalização da prestação dos referidos serviços para toda a população dos respectivos territórios, no menor tempo possível, visando atender, principalmente, a população mais pobre.

Cabe ressaltar ainda, quanto à justeza dessa medida, o fato de se tratar de serviços públicos de caráter essencial e indispensáveis para a sobrevivência e melhoria da qualidade de vida das pessoas e que são de competência e obrigação dos municípios de provê-los de forma adequada e universal.

Proposição: EMC-459/2003 PEC-41/2003

Autor: Patrus Ananias - PT/MG e co-autores.

Data de Apresentação: 27/06/2003

Ementa: Acrescenta ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº41, de 2003, a alínea d) ao inciso X e a alínea m) ao inciso XII, § 2º, do art. 155 da CF, estendendo a vedação de tributação do ICMS sobre serviço público de abastecimento de água e possibilitando a concessão de crédito presumido às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas operações de comercialização de materiais oriundos da coleta seletiva do lixo.

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº41, de 2003, a alínea d) ao inciso X e a alínea m) ao inciso XII, § 2º, do art. 155 da Constituição.

" Art 155
§ 2°
X
d) sobre operações relativas à prestação de serviço público de abastecimento de água independente do regime de prestação do mesmo.
XII

m) definir as condições e o montante da concessão de crédito presumido às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis nas operações de comercialização de materiais oriundos da coleta seletiva do lixo."

Justificação

Objetivamos, com o disposto na letra d do inciso X, primeiramente, impedir que a prestação de serviço público de abastecimento de água, de caráter essencial, e que é de competência e dever constitucional dos Municípios e do Distrito Federal, seja utilizada como fonte de receita tributária do próprio Poder Público, principalmente quando essa receita beneficia ente público de esfera diferente daquele que tem a obrigação/dever de prestação dos referidos serviços, como ocorre atualmente em algumas Unidades da Federação em relação ao ICMS sobre serviços de abastecimento público de água, em especial, pelo fato da aplicação dessas receitas não serem vinculadas à prestação dos mesmos serviços. Em segundo lugar, objetivamos impedir que a tributação de serviço público essencial, onerando seus custos, dificulte o direito constitucional de acesso a esses serviços pela população mais pobre, comprometendo, em conseqüência, o cumprimento do princípio da universalidade afeto aos mesmos.

Com o disposto na letra e do inciso XII, objetivamos, primeiramente apoiar o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego em 2002, propiciando o crescimento, a organização e o melhor desempenho do setor de reciclagem com ênfase na geração de trabalho e renda para as famílias de catadores que sobrevivem em condições muito precárias. Observamos ainda que os materiais por eles comercializados se não o fossem, estariam nos lixões existentes na grande maioria dos nossos municípios, causando poluição dos córregos, nascentes, ar e solo, ou nos aterros sanitários reduzindo a vida útil dos mesmos e encarecendo o custo da disposição final do lixo urbano.

https://www.presidencia.gov.br/ccivil 03/MPV/Antigas 2002/75.htm

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 75, DE 24 DE OUTUBRO 2002.

Rejeitada

Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

...

Art. 6º A aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos, classificados na posição 39.15 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, por estabelecimentos industriais, para utilização como matéria-prima ou produto intermediário, ensejará ao adquirente o direito à fruição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, correspondente ao

valor resultante da aplicação da maior alíquota do imposto, dentre as estabelecidas para os produtos classificados nas posições 39.01 a 39.14, sobre o valor de aquisição daqueles desperdícios, resíduos ou aparas.

•••

https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Exm/2002/256-MF-02.htm

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MF 00256 EM MPV ALT LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Brasília, 22 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que "Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências".

...

6. Objetivando estimular a reciclagem dos desperdícios, resíduos e aparas de plástico, minimizando, com isso, os graves danos que causam ao meio ambiente, os art. 6º institui crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para tais produtos reciclados, quando utilizados em processo de industrialização.

. . .

http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2002/in2362002.htm Instrução Normativa SRF nº 236, de 31 de outubro de 2002 DOU de 6.11.2002

Dispõe sobre o crédito presumido do IPI de que trata o art. 6º da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º A aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos, classificados na posição 39.15 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, por estabelecimentos industriais, para utilização como matéria-prima ou produto intermediário, ensejará ao adquirente o direito à fruição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

- Art. 2º A aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de plásticos utilizados como matériaprima e produto intermediário, para fins do direito ao crédito presumido de que trata o artigo 1º, dar-se-á por documento fiscal previsto na legislação do IPI.
- § 1º O valor do crédito presumido corresponderá ao resultado da aplicação da maior alíquota do imposto dentre as estabelecidas para os produtos classificados nas posições 39.01 a 39.14, sobre o valor total das notas fiscais de aquisição dos desperdícios, resíduos ou aparas, classificados na posição 39.15 da Tipi, no período de apuração do IPI.
- § 2º O crédito presumido deverá ser escriturado no item 005 do quadro "Demonstrativo de Créditos" do livro Registro de Apuração do IPI, modelo 8.

- Art. 3º Não estão compreendidos na posição 39.15 da Tipi os desperdícios, resíduos e aparas, de uma única matéria termoplástica, transformados em formas primárias (posição 39.01 a 39.14).
- § 1º Na acepção das posições 39.01 a 39.14, a expressão formas primárias aplica-se unicamente às seguintes formas:
- I líquidos e pastas, incluídas as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;
- II blocos irregulares, pedaços, grumos, pós (incluídos os pós para moldagem), grânulos, flocos e massas não coerentes semelhantes.
- § 2º Diz-se matéria "termoplástica", no capítulo 39 da Tipi, aquela que possa ser repetidamente amolecida por aquecimento e endurecida por arrefecimento e ter assim a forma alterada especialmente por moldação, em razão da sua plasticidade.
- Art. 4º Os estabelecimentos industriais deverão apresentar, trimestralmente, em meio magnético, relação das notas fiscais de aquisição, por remetente, informando o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, bem assim a discriminação dos produtos e valor das operações.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) estabelecerá os procedimentos necessários à implementação do disposto neste artigo.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2002.

EVERARDO MACIEL

https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Resolução/Atodeccn/atompv75.htm

ATO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

O Presidente da Câmara dos Deputados faz saber que, em sessão realizada no dia 18 de dezembro de 2002, o Plenário da Casa rejeitou a Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, que "Altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências."

Deputado AÉCIO NEVES Presidente

8.6 ENTREVISTA COM EMERSON KAPAZ E RELATÓRIO PRELIMINAR

Trecho da entrevista de Emerson Kapaz à revista EmbalagemMarca (setembro de 2001) Disponível em: http://www.embalagemmarca.com.br. Acesso em: 5 mar. 2006.

EmbalagemMarca - Há queixas sobre a bitributação na atividade recicladora, pois o governo entende que a reciclagem é uma nova atividade industrial, e não a continuação do ciclo produtivo. Para fomentar essa atividade no país, o projeto prevê formas de compensação ou incentivo, alguma isenção tributária?

Kapaz - Tive uma reunião sobre esse assunto com o secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, explicando a ele que a bitributação é verdadeira. Uma embalagem reutilizada já recolheu todos os impostos da cadeia produtiva e passa a ser matéria-prima de novo. O problema da Receita em reconhecer isso é como criar um mecanismo de efetivo controle para

saber se esse porcentual usado de matéria-prima pode ser reaproveitado, ou como controlar o quanto está sendo usado. Chegamos à conclusão, colocada no projeto, que no início a melhor forma de incentivo era criar uma regra especial para empresas exclusivamente recicladoras. Criaríamos uma nova categoria de empresa no Brasil que teria um tratamento diferenciado, que variaria de isenção de impostos federais e estaduais a municipais — mas desde que ela trabalhe 100% com material reciclado, seja para fornecer matéria-prima de novo para a indústria, seja para fornecer produtos finais, como é o caso do PET, que origina camisetas, jeans, vassouras etc. A Receita criaria uma regra para essas empresas, que seriam oficializadas em um novo sistema, com total isenção. Se houvesse milhares de empresas exclusivamente recicladoras no Brasil, estaríamos recolhendo esse material, e com isenção de impostos, fazendo a matéria-prima retornar muito mais barata.

EmbalagemMarca - As indústrias que reutilizarem esse material, que é uma matéria-prima em alguns casos tão nobre quanto a virgem, como é o caso do alumínio, do aço e do vidro, terão isenção?

Kapaz - O problema é como caracterizar isso. Tentamos sugerir ao secretário um IPI verde, um ICMS ambiental e coisas desse tipo, mas vamos ter de encontrar, para que isso possa ser viável, um mecanismo que, de uma forma ou de outra, satisfaça a voracidade do controle da Receita sobre esses processos, para que eles não sirvam para esconder faturamento ou criar mecanismos em que se está deixando de recolher impostos sob a alegação de que se está usando material reciclado, quando não se está. Temos de tentar alcançar essas metas até eliminar a bitributação, mas tem de ser um projeto factível.

EmbalagemMarca - As cooperativas de catadores estão abrangidas no conceito de empresas recicladoras?

Kapaz - Elas seriam enquadradas como empresas exclusivamente recicladoras e, portanto, uma cooperativa poderia se transformar, assim que criado esse regimento, numa empresa que não pagaria nenhum tipo de imposto. Nesse caso específico, quero salientar que a questão dos catadores precisar ter no relatório um tratamento com mais algum tipo de mecanismo de incentivo. O objetivo é ampliar esse mercado, agindo de forma que os próprios catadores possam ser valorizados no processo.

RELATÓRIO PRELIMINAR RESÍDUOS SÓLIDOS

(VERSÃO II – 2002)

Disponível em: http://www.embalagemmarca.com.br. Acesso em: 5 mar. 2006.

...

Art. 37 - Os recursos do Fundo Federal de Resíduos Sólidos serão aplicados:

I – na cooperação técnica e financeira com os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades públicas e privadas, em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos;

II – na recuperação de áreas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos, e cuja autoria tenha sido impossível apurar, para fins de responsabilidade mediante justificativa.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Federal de Resíduos Sólidos serão destinados, prioritariamente e para os fins previstos neste artigo, aos Municípios e Distrito Federal que executem, ainda que parcialmente, serviços de coleta, separação e reciclagem de resíduos sólidos, por meio de cooperativas, associações ou outras formas de organizações sociais.

...

Art. 143 - As autoridades ambientais competentes deverão diligenciar para que, sempre que possível, as alternativas de disposição final através da reciclagem sejam estimuladas.

...

Art.154 - No prazo máximo de dois anos a contar da promulgação desta lei, as autoridades

ambientais competentes deverão definir uma estratégia nacional de redução da fração orgânica dos resíduos biodegradáveis dos resíduos em aterros sanitários, com o objetivo de estimular as medidas de reciclagem, compostagem, produção de biogás e valorização de materiais para produção de energia.

- Art. 155 As medidas estabelecidas no artigo 154 acima deverão assegurar o cumprimento das seguintes metas:
- a) no prazo máximo de cinco anos a contar da data limite prevista no artigo 154, os resíduos urbanos compostáveis destinados a aterros sanitários que não disponham de sistema de aproveitamento de biogás deverão ser reduzidos para 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total, por peso, de resíduos urbanos biodegradáveis produzidos no ano de promulgação desta lei;
- b) no prazo máximo de oito anos a contar da data limite prevista no artigo 154, os resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterros sanitários que não disponham de sistema de aproveitamento de biogás deverão ser reduzidos para 50% (cinqüenta por cento) da quantidade total, por peso, de resíduos urbanos biodegradáveis produzidos no ano de promulgação desta lei;
- c) no prazo máximo de quinze anos a contar da data limite prevista no artigo 154, os resíduos urbanos biodegradáveis destinados a aterros sanitários que não disponham de sistema de aproveitamento de biogás deverão ser reduzidos para 35% (trinta e cinco por cento) da quantidade total, por peso, de resíduos urbanos biodegradáveis produzidos no ano de promulgação desta lei, quando, então, novas metas deverão ser definidas pelas autoridades ambientais competentes.

...

SEÇÃO IV DA RECICLAGEM

- Art. 174 A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrerem simultaneamente as seguintes hipóteses:
- I considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais em comparação com os custos do tratamento e da disposição final requeridos;
- II- considerada tecnicamente possível mesmo que requeira pré-tratamento do resíduo;
- III considerada ambientalmente conveniente

Parágrafo Único - A reciclagem deve ocorrer de forma apropriada e segura, de acordo com a natureza do resíduo, e de forma a não ferir os interesses públicos, nem aumentar a concentração de poluentes.

..

CAPÍTULO V

DAS PESSOAS JURÍDICAS EXCLUSIVAMENTE RECICLADORAS

- Art. 178 Para os efeitos desta lei, considera-se exclusivamente recicladora a pessoa jurídica constituída com o propósito de operar exclusivamente com matéria-prima destinada à reciclagem, cujo produto final constitua-se em produto acabado ou intermediário.
- Art. 179 A pessoa jurídica exclusivamente recicladora gozará de privilégios fiscais e tributários, cujas normas específicas deverão ser editadas pela União.

8.7 PROPOSTA FÓRUM LIXO E CIDADANIA

Proposta do Fórum Lixo e Cidadania

Disponível em: http://www.lixo.com.br. Acesso em: 23 mar. 2006. Prezados Colegas,

Durante os meses de agosto e setembro, o Fórum Lixo e Cidadania da Cidade de São Paulo debateu o conteúdo do Relatório Preliminar da Política Nacional de Resíduos Sólidos, elaborada por Comissão Especial do Congresso Federal e presidida pelo deputado Emerson Kapaz.

Há consenso, até o momento, no Fórum de que o documento, tal como está proposto, implicará na re-exclusão dos catadores e de suas organizações.

Assim, um conjunto de instituições, ligada ao Lixo e Cidadania, reunidas no Instituto Pólis no dia 18 de setembro, formularam e incluíram propostas de alterações no projeto de lei. Salientamos que foram sugeridas mudanças de outros temas, além do social.

As alterações estão pautadas nos princípios e propostas que vêm sendo formuladas e, muitas vezes, implantadas em diversas regiões do país e que foram reafirmadas no contexto da mobilização social que reuniu 1.600 catadores, técnicos e agentes sociais de 17 estados brasileiros, quando da realização do 1º Congresso Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, em junho deste ano, em Brasília.

É fundamental que consigamos garantir, dentro do Projeto de Lei Federal de Resíduos Sólidos, a inclusão desta categoria histórica de trabalhadores como agentes efetivos e reconhecidos da coleta seletiva que vier a ser implantada nos municípios brasileiros e no Distrito Federal.

Seguem as alterações propostas pelo coletivo do Fórum Lixo e Cidadania da Cidade de São Paulo. Este material também foi enviado para a Federação de Recicladores (catadores) do Rio Grande do Sul.

Uma nova versão do documento elaborado pela Comissão Especial do Congresso foi disponibilizada e encontra-se disponível no sítio da Internet: http://www.kapaz.com.br

Política Nacional de resíduos sólidos

Relatório Preliminar

Comissão de seguridade social e família

Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes e normas para o gerenciamento **compartilhado, descentralizado e participativo** dos diferentes tipos de resíduos sólidos, acrescenta artigo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

II - gerenciamento de resíduos sólidos - o processo que compreende, observados os princípios definidos nesta lei, a segregação, a coleta, a manipulação, a triagem, o acondicionamento, o transporte, o armazenamento, o beneficiamento, a comercialização, a reciclagem e a disposição final dos resíduos sólidos e o tratamento.

V - catador de materiais recicláveis - é o profissional que atua, individual ou coletivamente, na coleta, triagem, beneficiamento, comercialização, reciclagem de materiais reaproveitáveis, orgânicos e inorgânicos e na educação sócio-ambiental.

VI – agente de limpeza urbana – é o profissional que atua na coleta, varrição de resíduos sólidos.

IX - coleta seletiva - o recolhimento diferenciado de materiais descartados, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reuso, reciclagem, tratamento e outras destinações alternativas;

X - compostagem - o processo de decomposição biológica da fração orgânica biodegradável de resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições controladas de aerobiose e demais parâmetros, desenvolvido em duas etapas distintas: uma de degradação ativa e outra de maturação;

XII – rejeito – materiais não nocivos à saúde para os quais não se dispõem de mercado e/ou de tecnologias para a reciclagem;

XIII - desperdício - o ato de produzir e/ou consumir ou dispor de algo além do que é socialmente necessário e ambientalmente sustentável, contribuindo para o aumento na geração de resíduos sólidos;

XIV - redução de resíduos - a diminuição de volume de resíduos gerados, tratados ou dispostos. As soluções para redução incluem atividades ou tecnologias ambientalmente sustentáveis desenvolvidas para tratamento, reciclagem ou reuso e deverão atender aos parâmetros técnicos específicos, cabendo aos órgãos competentes a regulamentação dessas atividades.

XV - redução da geração de resíduos - a redução de resíduos envolve a não produção de novos materiais e produtos que exijam novas tecnologias de fabricação e de reciclagem, excetuada a produção daqueles materiais ou produtos que possam substituir os existentes, causando menor impacto ambiental, tanto no processo produtivo, quanto no processo de reciclagem.

XVI - valorização de resíduos - operação que permite o aproveitamento de resíduos, notadamente através da reutilização, reciclagem, valorização energética e tratamento para fins de compostagem;

Art. 3º - Os resíduos sólidos obedecerão à seguinte classificação:

I - resíduos comuns, consistentes em:

resíduos urbanos domiciliares: provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, embalagens, bagulhos;

- b) resíduos de serviços: conforme definido no artigo 84;
- c) resíduos de limpeza pública urbana: resíduos de poda em áreas públicas e outros resíduos resultantes de atividades urbanas nos espaços públicos;
- d) resíduos denominados bagulho: são aqueles objetos inservíveis: móveis, eletrodomésticos, entre outros;
- II resíduos especiais, subdivididos em:

- c) resíduos de serviços de saúde: provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial às populações humana ou animal, centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia , saúde e provenientes de domicílios, bem como os medicamentos vencidos ou deteriorados;
- d) resíduos funerários e de cemitérios: (a definir)
- l) resíduos perigosos: são aqueles resíduos nocivos à saúde e ao meio ambiente, provenientes de residências, de indústrias, de estabelecimentos de serviços e comércios.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Art. 6° A Política Nacional de Resíduos Sólidos, desenvolvida em consonância com as políticas nacionais de meio ambiente, de recursos hídricos, de saneamento básico, urbana, de educação, agrícola, de ação social e de saúde pública, atenderá aos seguintes princípios:
- IV da constituição de sistemas de aprovisionamento de recursos financeiros que garantam a continuidade de atendimento dos serviços de limpeza urbana, serviços voltados para a coleta, triagem, beneficiamento de materiais reaproveitáveis e para atividades de educação, comunicação e mobilização voltadas para a não geração de resíduos e para elaboração de legislação complementar, e a implantação de aterros, com vistas à proteção do meio ambiente e da saúde pública;
- X do direito à informação quanto ao potencial impacto dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública, bem como respectivos ciclos de vida, e etapas e à participação da sociedade nas decisões quanto à produção de bens e serviços que causem danos à saúde humana e ao ambiente;
- XII da limitação da fabricação e da importação de produtos e da geração de rejeitos cujas características impossibilitem sua reciclagem, reuso e outros métodos de redução ou a sua utilização para a produção de energia;
- XII da limitação da disposição final para o rejeito.
- Art. 7º A Política Nacional de Resíduos Sólidos tem por objetivos:
- II reutilizar e reciclar integralmente os resíduos sólidos;
- V garantir as condições necessárias aos municípios que se dispuserem a licenciar, em seus territórios, instalações consorciadas que atendam aos programas de tratamento e disposição final de resíduos industriais, minerais, radioativos, de serviços e tecnológicos;
- VI criar a figura e regulamentar a profissão do catador de materiais recicláveis;
- VII elaborar legislação complementar nos Estados, regiões metropolitanas e nos municípios que reproduzam nestes níveis os conteúdos desta lei.

Parágrafo Único - Para alcançar esses objetivos, cabe ao Poder Público:

III - fomentar:

- f) a capacitação dos recursos humanos envolvidos em atividades relacionadas com o gerenciamento de resíduos sólidos, bem como de catadores de materiais recicláveis para que organizem cooperativas ou associações autônomas para prestarem serviços de limpeza, coleta, triagem e reciclagem de materiais recicláveis;
- l) a valorização dos resíduos, por meio de seu aproveitamento como matéria-prima, do aproveitamento de seu conteúdo energético ou tratamento para fins de compostagem;
- m) o incentivo à criação de cooperativas autônomas de catadores dedicados à coleta e separação e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos;
- Art. 8° São instrumentos da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
- V a alocação de recursos orçamentários e não orçamentários, os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, bem como para desenvolvimento de programas de mobilização, comunicação e educação, voltados à redução dos resíduos sólidos;

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - É vedado:

I - o lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais;

SEÇÃO II DOS RESÍDUOS URBANOS

Art. 15 - O Distrito Federal e os Municípios, em suas respectivas áreas de competência, estabelecerão regulamentos, fiscalizando os serviços de limpeza urbana, os quais podem ser executados:

II - indiretamente:

- a) por empresas prestadoras de serviços públicos de limpeza, mediante licitação prévia;
- b) por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, especialmente constituídas pelo Município ou Distrito Federal para essa finalidade,
- c) por cooperativas ou associações de catadores, contratadas pelo município;

Art.18 -

II

§ 1º – A coleta de resíduos comuns será realizada por veículos apropriados.

- Art. 20 São considerados usuários dos serviços de limpeza urbana:
- I a pessoa física ou jurídica que produzir resíduos sólidos ou auferir efetivo e imediato ou mediato proveito, decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana, na condição de proprietário, condômino, o titular do domínio útil ou possuidor, direto ou indireto a qualquer título, de imóvel ou condomínio situado em via ou logradouro servido pelos serviços de limpeza urbana;
- II Fabricantes e importadores de embalagens e de bens duráveis e não duráveis utilizados em residências e estabelecimentos em geral.
- Art. 22 No prazo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta lei, ficam os Municípios e o Distrito Federal obrigados a instituir sistema de coleta de resíduos sólidos, prioritariamente sistemas voltados para o reaproveitamento de materiais recicláveis, sob forma consorciada;
- Art. 25 O Distrito Federal e os municípios deverão criar linhas de financiamento e de crédito para apoiar a criação de cooperativas de reciclagem, reaproveitamento, reformas e recondicionamneto, operadas por catadores de materiais recicláveis.

SUBSEÇÃO II DO FUNDO DISTRITAL OU MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 33 - Os Fundos Distrital e Municipais de Limpeza Urbana serão administrados por Conselhos Gestores, cujas atribuições serão definidas na lei que os instituir.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores obedecerão, em sua composição, a critérios paritários de participação de representantes do governo e da sociedade civil, esta por meio de associações de classe, entidades especializadas em saneamento e organizações sócio-ambientalistas.

SUBSEÇÃO III DO FUNDO FEDERAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 37 - O Fundo Federal de Resíduos Sólidos será gerenciado por um Conselho Gestor, cujas atribuições serão definidas em regulamento.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do Fundo Federal de Resíduos Sólidos obedecerá, em sua composição, a critérios paritários de participação de representantes do Governo e da sociedade civil, esta por meio de associações de classe, entidades especializadas em saneamento e organizações sócio-ambientalistas.

- Art. 38 Os recursos do Fundo Federal de Resíduos Sólidos serão aplicados, prioritariamente:
- I na cooperação técnica e financeira com os Estados, Distrito Federal e Municípios em ações, projetos, programas e planos relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos, executados conforme artigo 40;

SEÇÃO III DOS RESÍDUOS UBANOS E DE SERVICOS

- Art. 39 Os responsáveis pela fabricação ou importação de embalagens e produtos duráveis, utilizados em residências ou escritórios, caraterizados como resíduos urbanos e resíduos de serviços no Art.3, pagarão uma taxa segundo o tipo de resíduo, quantidade gerada, impacto causado ao ambiente no processo de produção (a precisar) e este recurso será destinado ao Fundo Federal de Resíduos Sólidos.
- Art. 40 O Fundo Federal de Resíduos Sólidos deverá destinar recursos para os Fundos Municipais daqueles municípios que implantarem serviços de coleta seletiva integrando as cooperativas ou associações autônomas de catadores, cabendo à Prefeitura Municipal:
- I cadastrar os catadores, cooperativas e associações;
- II destinar recursos para programas de capacitação técnico-gerencial e para atividades educativas, junto a catadores, cooperativas e associações autônomas de catadores;
- III remunerar as cooperativas ou associações autônomas de catadores pelos serviços prestados;
- IV coordenar em conjunto com os conselhos gestores a execução destes serviços prestados por cooperativas e associações autônomas de catadores;
- Art. 41 Os materiais recicláveis coletados pelas cooperativas ou associações autônomas de catadores entrarão em sua contabilidade sob forma de doação, devendo a Prefeitura Municipal providenciar a retirada do rejeito resultante da atividade de triagem nestes locais.
- Art. 42 As cooperativas ou associações autônomas de catadores serão responsáveis apenas pela coleta de embalagens ou bagulhos provenientes de atividades domiciliares, comerciais e serviços, classificados como resíduos de serviços no Art. 3, sendo a destinação final dos demais resíduos responsabilidade dos geradores conforme Art. 39.

SEÇÃO IV DOS RESÍDUOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO VIII DOS RESÍDUOS DO COMÉRCIO E DE SERVIÇOS

- Art. 81 Para efeito desta lei, são considerados resíduos do comércio e de serviços os provenientes dessas atividades, praticadas em lojas, centros de lojas, postos volantes de vendas, postos de gasolina e similares, oficinas, bancos, estabelecimentos de ensino, escritórios, farmácias e outros de natureza similar, excetuadas as embalagens e bagulhos.
- Art. 82 Compete aos comerciantes e prestadores de serviços o gerenciamento completo de seus resíduos, de acordo com as disposições desta lei, de acordo com as peculiaridades das atividades por eles exercidas, podendo ser entregues às cooperativas ou associações de catadores:
- Art. 83 Comerciantes e prestadores de serviços que doarem seus materiais às cooperativas ou associações de catadores pagarão taxas diferenciadas.

CAPÍTULO IV DOS MÉTODOS DE REDUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO IV DA RECICLAGEM

Art. 164 - A reciclagem de resíduos deve ser adotada quando ocorrerem alternativamente as seguintes hipóteses:

I - considerada economicamente viável e quando exista um mercado, ou este possa ser criado, para as substâncias produzidas e os custos que isso requer não sejam desproporcionais em comparação com os custos que a disposição final requereria; (Falta discutir)

CAPÍTULO V DAS EMPRESAS EXCLUSIVAMENTE RECICLADORAS

Art. 168 - Para os efeitos desta lei, considera-se empresa exclusivamente recicladora aquela constituída com o propósito de operar exclusivamente com matéria-prima destinada à reciclagem, cujo produto final constitua-se em produto acabado ou intermediário. (Falta discutir)

8.8 CATADOR DE MATERIAL RECICLÁVEL

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

Disponível em: http://www.mtecbo.gov.br/busca/descricao.asp?codigo=5192. Acesso em: 1 maio 2006.

5192-05 - Catador de material reciclável - Catador de ferro-velho , Catador de papel e papelão , Catador de sucata , Catador de vasilhame , Enfardador de sucata (cooperativa) , Separador de sucata (cooperativa) , Triador de sucata (cooperativa).

Descrição sumária

Catam, selecionam e vendem materiais recicláveis como papel, papelão e vidro, bem como materiais ferrosos e não-ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.

8.9 MNCR – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Disponível em: http://www.movimentodoscatadores.org.br. Acesso em: 19 abr. 2006.

- O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis MNCR vem promovendo Encontros Regionais com objetivo de fortalecer a formação dos catadores organizados no MNCR
- A partir destes encontros foram constituídos Comitês Regionais que têm como propósito:
- 1. dar condições aos catadores de discutir e trocar experiências sobre as suas diversas realidades e planejar ações conjuntas;
- 2. efetivar a relação da Comissão Nacional com os diferentes grupos de catadores das regiões visando ao estabelecimento das Bases Orgânicas;
- 3. potencializar a articulação estadual com a criação de uma Coordenação Estadual de Catadores(as) de Materiais Recicláveis a partir dos Comitês Regionais.

Veja a seguir os documentos do MNCR:

Declaração de princípios de objetivos do MNCR

Carta de Brasília

Carta de Caxias

Base de Acordo do MNCR

Ciclo da Cadeia Produtiva de Reciclagem

Podemos ver no documento ?Ciclo da Cadeia Produtiva? que o catador é quem faz a maior parte do processo de reciclagem. Contudo, é o que menos recebe pelo seu trabalho que é submetido a exploração de grandes empresas que roubam do catador o produto de seu de seu esforço.

Tendo em vista esse quadro alguns Objetivos do Movimento Nacional dos Catadores de Material Reciclável (MNCR) são:

- a Coleta de materiais recicláveis feita por catadores;
- o pagamento aos catadores pelos serviços de coleta de materiais;
- o controle dos catadores sobre a cadeia produtiva de materiais recicláveis;
- a conquista de moradia, saúde, educação, creches para os catadores e suas famílias;
- o fim dos lixões e sua transformação em aterros sanitários, com o devido deslocamento dos catadores para galpões que garantam a sobrevivência digna de todos.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO MNCR

ARTIGO 1° O Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR, trabalha pela 'autogestão e organização' dos catadores através da constituição de Bases Orgânicas, em que a 'participação' de todos os(AS) catadores(AS) que querem ajudar a construir a luta de seus direitos, seja um direito internamente garantido, mas também um dever do catador com a Base Orgânica, com um critério de democracia direta² em que todos tem voz e voto nas decisões, conforme critérios constituídos nas bases de acordo;

ARTIGO 2° - O MNCR tem na 'ação direta popular' bem como em outras formas organização um princípio e método de trabalho, que rompe com a apatia, a indiferença e a acomodação de muitos companheiros(as), que parta desde a *construção inicial* dos galpões e *sua manutenção*, não esperando que caia tudo pronto do céu, e até as mobilizações nas grandes lutas *contra a privatização do saneamento básico e do lixo*, contribuindo para a *preservação da natureza*, *mas também lutando pelo devido reconhecimento e valorização* da profissão dos *catadores*;

ARTIGO 3° - O MNCR busca garantir a 'independência de classe' em relação aos partidos políticos, governos e empresários, mas também lutando pela *gestão integrada dos resíduos sólidos* com participação ativa dos catadores organizados, desde a execução da coleta seletiva com *catadores de rua, até a triagem e o beneficiamento final dos materiais*, buscando tecnologias viáveis que *garantam o controle da cadeia produtiva*, firmando com os poderes públicos contratos que nos garantam *o repasse financeiro* pelo serviço prestado à sociedade, e *cobrando das empresas privadas*, produtora industrial dos resíduos, o devido *pagamento* pela nossa contribuição na reciclagem.

ARTIGO 4° - No MNCR, ao contrário do individualismo e da competição, buscamos o 'apoio mútuo' entre os companheiros(as) catadores(as), e praticando no dia-a-dia das lutas a 'Solidariedade de Classe' com os outros movimentos sociais, sindicatos e entidades brasileiras e de outros países. E desta forma ir conquistando "o direito à cidade", local para trabalho e moradia digna para todos, educação, saúde, alimentação, transporte e lazer, o fim dos lixões e sua transformação em aterros sanitários, mas com a transferência dos catadores para galpões com estruturas dignas, com coleta seletiva que garanta a sustentação de "todas as famílias", com creches e escolas para as crianças.

Pela construção do Poder Popular! Viva o MNCR !!!

Significado dos nossos princípios:

- ¹ "Autogestão" é a prática econômica em que os trabalhadores são os donos das ferramentas equipamentos de produção. Autogestão é o modo de organizar o trabalho sem patrões, tendo a decisão, o planejamento e a execução sob controle dos próprios trabalhadores.
- ² "Democracia direta" é forma de decisão tomada pela participação coletiva e responsável da base. Uma decisão pode ser feita por consenso ou por maioria de votos, mas sempre deve respeitar antes de tudo a exposição das idéias e o debate.
- ³ "Ação direta" é um princípio e método que carrega o sentido do protagonismo do povo auto organizado, ou seja é o povo que deve fazer diretamente as transformações, com o exercício de suas próprias forças, união, organização e ação, sem viver esperando que os outros façam por nós, que caia do céu como um milagre ou um presente, sem que nos esforcemos para isso. A ação direta pode ser da pessoa para o grupo, do grupo para a base, da base para o movimento, e do movimento para a sociedade.
- ⁴ "A independência de classe" é o princípio histórico que orienta a luta do povo na busca pela nossa verdadeira emancipação das estruturas que nos dominam; significa que a união do povo, nossa luta e organização, não pode ser dividida por diferenças partidárias, nem se deixar manipular ou corromper pelas ofertas que vêm das classes dominantes, governos e dos ricos; Não significa ignorar as diferenças, sabemos que elas existem e são saudáveis, porém estas não podem ficar acima do movimento a ponto de que seja dividido. O acordo com este princípio é o que pode contribuir para que não soframos manipulações futuras.
- ⁵ O "Apoio Mútuo" ou Ajuda Mútua é o princípio que orienta nossa atitude para a prática que contribui para a construção da solidariedade e da cooperação, é contrário aos princípios da competição, do egoísmo, do individualismo e da ganância.
- ⁶ A "Solidariedade de Classe" é o princípio histórico da união de todos os pobres. Sabemos que a sociedade em que vivemos está dividida em classes: pobres e ricos, opressores e oprimidos, os que mandam e os que obedecem. Nosso povo faz parte das classes Oprimidas, somo um setor dentro delas, porém existem vários outros setores de classes oprimidas pelo sistema capitalista, como os sem-terra, os sem-teto, os índios, os negros e os quilombolas, os trabalhadores assalariados, etc.... É importante compreendermos isso, pois em nossa luta sozinhos não venceremos, a verdadeira vitória só pode ocorrer com uma profunda transformação da sociedade, ou seja, onde não existam mais ricos ou pobres, opressores e oprimidos, mas sim liberdade e igualdade. Para construirmos essa nova sociedade temos que construir na luta a "solidariedade com todos os setores das classes Oprimidas".

Ciclo da Cadeia Produtiva de Reciclagem

A profissão Catador de Material Reciclável existe desde meados de 1950. O catador sempre foi visto como um sujeito excluído socialmente. Contudo, nós catadores sempre prestamos um serviço à sociedade, mesmo sem dela receber o reconhecimento, nem do Poder Público receber o pagamento devido por tal trabalho.

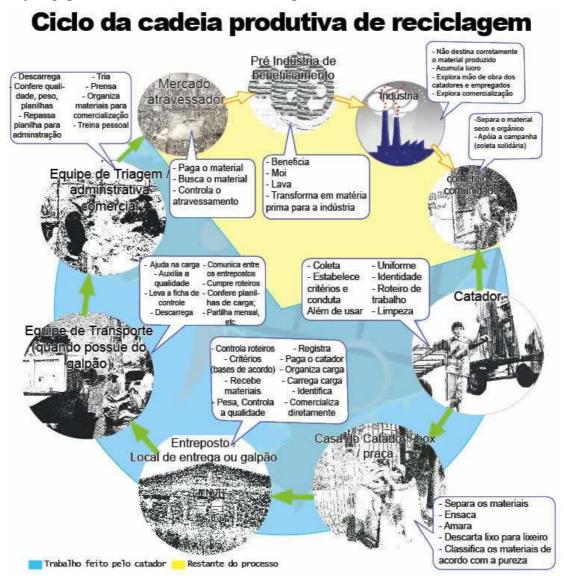
No passado, assim como hoje, muitos catadores trabalhavam de maneira precária, em lixões e locais impróprios. Muitos ainda hoje sofrem humilhações e a exploração de empresários de ferros-velhos e de grandes empresas de reciclagem.

O governo e muitas instituições têm uma dívida histórica com os catadores. Algo que deve ser cobrado hoje, quando a voz dos catadores se ampliou no MNCR. Uma luta muito grande, mas que não é maior que nossa coragem para lutar.

Grandes indústrias produzem seus produtos que enriquecem apenas a classe dominante, que por sua fez explora seus empregados. Essa indústria coloca seus produtos no mercado, lucra, mas não se responsabiliza pelas embalagens e resíduos por ela produzidos. Todos os resíduos dispensados vão parar em aterros sanitários ou em lixões.

O catador, excluído do processo de produção, sobrevive do que a indústria e o comércio rejeitam.

Veja o papel da indústria e dos catadores no processo:



89% do trabalho de produção da matéria-prima que vai para a indústria é feita pelos catadores. Hoje esse trabalho é reconhecido pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) graças à luta do MNCR, uma das primeiras conquistas do movimento. Esse foi um primeiro passo para o reconhecimento dos catadores como profissão.

8.10 REPORTAGEM

Disponível em: http://www.unb.br/acs/bcopauta/reciclagem2.htm. Acesso em: 23 mar. 2006.

RECICLAGEM

A arte de transformar

Projeto da UnB capacitará catadores de lixo para a fabricação de produtos a partir de resíduos de papel, vidro e da construção civil.

Catadores de lixo também têm o seu lugar na Universidade de Brasília (UnB). É que o Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) irá repassar a aproximadamente 300 trabalhadores do Distrito Federal, por meio do projeto Resíduos, Reciclagem e Inclusão Social, tecnologias sociais para geração de renda. Isto é, a partir de agora, eles poderão fazer cursos de capacitação para aprender a produzir materiais como tijolos, azulejos e cartões a partir de resíduos da construção civil, vidros e papéis, respectivamente.

Inicialmente, o projeto irá atuar em três associações de catadores de lixo do DF. A

Apoena Pinheiro/UnB Agência

Associação de Trabalho dos Recicladores, Desenvolvimento Agrícola e Ambientalista de Santa Maria (Astradasm) foi a escolhida para trabalhar com resíduos de construção civil, a Cooperativa dos Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis com Formação em Educação Ambiental (Fundamental), que fica em Planaltina/DF, trabalhará com a reciclagem de papel e a Cooperativa de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos com Formação em Educação Ambiental (100 Dimensão), localizada no Riacho Fundo 2, fará a reciclagem de vidro.

Na Fundamental, o projeto iniciou no dia 21 de novembro, no campus da UnB/Planaltina. Os catadores trabalharam sob a orientação da professora Thérèse Hofmann e sua equipe do Instituto de Artes- IDA/UnB. Foram três semanas de curso, na qual ela ensinou as técnicas de reciclagem e de reaproveitamento de papel para a confecção de bloquinhos e cartonagem. As aulas serão retomadas em fevereiro de 2006. De acordo com a coordenadora executiva do projeto, a pesquisadora associada do Centro de Desenvolvimento Sustentável-CDS/UnB, Izabel Zaneti, o projeto é muito importante, pois pessoas que antes só faziam a triagem do material, agora aprenderão a reaproveitá-lo de várias formas.

Por exemplo, no caso dos resíduos da construção civil, os catadores poderão aprender a confeccionar materiais para pavimentação, tijolos ou placas pré-moldadas (dependendo do tipo de resíduo coletado). Quem for trabalhar com a reciclagem de papel irá aprender a produzir papel reciclado, blocos, pastas, caixas, embalagens (cartonagens) e cartões. E, no caso da reciclagem do vidro, será ensinada pela arquiteta Adriana Vilella, a técnica para a confecção de azulejos de vidro, blocos para a construção e uma linha utilitária de mesa.

Na opinião da coordenadora executiva, esses trabalhadores vão no mínimo duplicar sua renda. "O projeto é apenas um incentivo para a capacitação e geração de renda dos catadores, para que depois eles andem com as próprias pernas", observa.

ETAPAS – Antes de começar as atividades, a equipe de pesquisadores (alunos e professores) fizeram um pré-diagnóstico, um levantamento sócio econômico ambiental das organizações, conversando com os coordenadores e participantes das cooperativas. Nessa fase, eles queriam identificar o nível de interesse das associações; a quantidade e o tipo de resíduos

coletados, a renda e o nível de escolaridade. Somente a 100 Dimensão – em nível de organização mais avançado – já trabalhava com a reciclagem e reaproveitamento de papel (cartonagem e cartões). A cooperativa possui dois galpões. Um deles faz a triagem do lixo, o outro fica para a parte administrativa e para a oficina de papel. As demais só coletavam e faziam a triagem do papel. Por causa dessa experiência, a 100 Dimensão ficou com os trabalhos em vidro.

A Fundamental e a Astradasm, ainda em fase de organização, por enquanto, coletam e fazem a triagem do papel. A primeira possui um galpão provisório e, a segunda, ainda não possui galpão, nem um local para realizar os trabalhos. Nesse caso, além de vender o material produzido pelos catadores, a idéia é de que a Astradasm também construa seu próprio galpão com os materiais produzidos a partir da reciclagem de resíduos da construção civil. Para isso, a professora Raquel Blumenscheim (FAU/UnB) testa com o auxílio de uma equipe, os diversos tipos de resíduos da construção civil que a cooperativa recebe. O trabalho serve para identificar o que poderá ser feito a partir dele.

Depois do diagnóstico, o próximo passo é estabelecer um plano de ação participativo, no qual os pesquisadores estabelecerão junto com os catadores o cronograma de ação. Em seguida, realizarão uma reunião mensal com as associações para avaliar os resultados do trabalho e, por último, implementarão ações corretivas. Também estão previstas, além das oficinas de produção de reciclagem, visitas quinzenais às cooperativas monitoradas pela equipe coordenadora para acompanhar de perto o trabalho.

O projeto prevê também a compra de maquinários para as associações, com a verba liberada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Quem for trabalhar com a reciclagem de resíduos da construção civil, por exemplo, ganhará itens como prensa de tijolos, triturador de argamassa e peneiras. Cada cooperativa já tem um estoque inicial da matéria-prima que irá reciclar. Mas o projeto também fornecerá material de consumo para as associações.

FINANCIAMENTO - Izabel Zaneti ressalta que o projeto foi o único de reciclagem de resíduos a ganhar o edital CT-Agro 018/2005 do (CNPq) no Centro-Oeste, junto com o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), no âmbito de sua Secretaria de Inclusão Social. CT-AGRO é um fundo setorial que tem como um dos focos a ampliação de investimentos na área de biotecnologia agrícola tropical e difusão de novas tecnologias. Esse edital reservará cerca de R\$ 100 mil para o projeto. Em cada uma das três associações, um catadororganizador do projeto receberá uma bolsa-auxílio do CNPq, na quantia de cerca de R\$ 162,00. No momento, os pesquisadores aguardam a autorização do CNPq para iniciar os cursos nas outras duas associações.

Segundo Izabel Zaneti, o edital vale por 18 meses, mas há a expectativa de que seja prorrogado. Se isso acontecer, a coordenadora executiva conta que abrirá o leque para que outras associações possam participar. Ela espera contar com a ajuda das três primeiras cooperativas como multiplicadoras do conhecimento adquirido.

SELEÇÃO – Ao todo, no Distrito Federal, existem dez associações de catadores de lixo. Para selecionar as três que iriam participar do projeto, os pesquisadores visitaram o fórum Lixo e Cidadania, localizado no Setor de Diversões Sul (Conic), que reúne semanalmente os presidentes das associações. Segundo Izabel Zaneti, todas se interessaram pelo trabalho, mas apenas três foram escolhidas para que cada uma pudesse trabalhar com um tipo de reciclagem. Izabel conta que o critério utilizado para a seleção das associações foi o nível de organização (uma em estágio mais avançado e duas em fase de organização). Com esse perfil, as associações terão maior oportunidade de trocar informações e experiências sobre a gestão, reciclagem e mercado.

Além da pesquisadora, o projeto conta em média com 12 participantes, entre professores e alunos da UnB, tendo como coordenador geral do projeto o professor Marcel Bursztyn, diretor do CDS.

Contato com a pesquisadora do CDS/UnB Izabel Zaneti pelo telefone (61) 9634 4128 ou pelo e-mail izaneti@terra.com.br

PERFIL

Roberto Fleury/UnB Agência



Izabel Zaneti é pedagoga, pesquisadora associada do Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) da Universidade de Brasília (UnB). É doutora em Desenvolvimento Sustentável pelo CDS e mestre em educação pela Faculdade de Educação (FE) da UnB.

Marcel Bursztyn é economista, professor do departamento de Sociologia da UnB e diretor do CDS. É doutor em Economia pela Economie de Picardie, na França e doutor em desenvolvimento econômico pela Universite de Paris I, Pantheon – Sorbonne. É mestre em planejamento urbano e regional pela UFRJ.

8.11 PROPOSTAS DE INICIATIVA POPULAR

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Disponível em: http://www.presidencia.gov.br. Acesso em: 11 fev.2006.

...

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

. . .

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

...

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

...

CÂMARA DE DEPUTADOS

RESOLUÇÃO No 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: 7 maio 2006.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

••

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

- Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:
- I a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;
- IV o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;
- VII nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- X a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 253. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:
- I encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com a identificação do autor;
- II o assunto envolva matéria de competência da Câmara dos Deputados.
- Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea a do inciso XVII do art. 32.
- § 10 As sugestões de iniciativa legislativa que, observado o disposto no inciso I do art. 253, receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

- § 20 As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.
- § 30 Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.
- § 40 As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Ouvidoria, conforme o caso.

• • •

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA REGULAMENTO INTERNO

Fixa normas para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

A Comissão de Legislação Participativa resolve:

- Art. 1° A organização e o funcionamento da Comissão de Legislação Participativa obedecerão às formalidades e aos critérios estabelecidos neste Regulamento Interno.
- Art. 2° Para efeito de recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, pareceres técnicos, exposições e propostas apresentadas pelas entidades a que se refere o inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:
- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.
- § 1º A Presidência da Comissão solicitará informações adicionais e documentos, sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento.
- § 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no caput serão recebidos pela secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, postal ou fac-símile.
- Art. 3º Não serão conhecidas sugestões de iniciativas legislativas estabelecidas na alínea a, do inciso XVII, do art. 32, do Regimento Interno, quando oferecidas por:
- I órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;
- II organismos internacionais.
- Art. 4º As sugestões de iniciativa legislativa que atenderem às formalidades deste Regulamento Interno serão distribuídas e posteriormente classificadas pela Comissão da seguinte maneira:
- I projeto de lei complementar, será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLP);
- II projeto de lei ordinária, será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL);
- III projeto de decreto legislativo, será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDC);
- IV projeto de resolução, será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPRC);
- V projeto de consolidação, será denominado Sugestão de Projeto de Consolidação (SPC);
- VI requerimento solicitando a realização de audiência pública, será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);
- VII requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da Comissão, será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

- VIII requerimento de informação ou de pedido de informação a Ministro de Estado, devidamente fundamentado, será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRIC):
- IX requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no art. 50 da Constituição Federal, será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);
- X indicação sugerindo aos Poderes Executivo ou Judiciário a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, será denominada Sugestão de Indicação (SINC);
- XI emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso I, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda de Plenário (SEP + sigla da proposição);
- XII emenda às proposições a que se refere o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, será denominada Sugestão de Emenda (SE + sigla da proposição);
- XIII emenda ao projeto de lei do plano plurianual, será denominada Sugestão de Emenda ao Plano Plurianual (SEPPA);
- XIV emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias, será denominada Sugestão de Emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (SLDO);
- XV emenda ao parecer preliminar do projeto de lei orçamentária anual será denominada Sugestão de Emenda ao Parecer Preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual (SEPPLOA);
- XVI emenda ao projeto de lei orçamentária anual, será denominada Sugestão de Emenda à Lei Orçamentária Anual (SELOA);
- § 1º Completarão a classificação da sugestão o número de recebimento, pela ordem de entrada, e o ano a que se refere, em séries específicas.
- § 2º Os pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, constantes da alínea "b" do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno, serão identificados pela designação do tipo de contribuição e número de recebimento estabelecido seqüencialmente, por ordem de entrada.
- § 3º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e de demais instrumentos de participação.
- § 4º O limite de emendas às proposições constantes nos incisos XIII, XIV, XV e XVI, dependerá de norma definida pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, quando do envio do projeto ao Congresso Nacional.
- Art. 5° A Presidência da Comissão mandará verificar se existe sugestão recebida que trate de matéria análoga ou conexa já em análise, quando fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação, após numeração.
- Art. 6° Caberá à Comissão promover e observar, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.
- Art. 7° A Comissão informará às entidades proponentes da sugestão a data e o horário em que sua proposta será discutida.
- Art. 8º A Comissão deverá examinar as sugestões legislativas e sobre elas decidir no prazo de dez sessões.
- Parágrafo único. O Relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão para oferecer seu parecer.
- Art. 9º Constará da sinopse relativa ao encaminhamento das sugestões, e, posteriormente, ao trâmite da proposição da Comissão, em todos os seus registros institucionais, a indicação da entidade a cuja origem sua autoria remonta.
- Art. 10. A Comissão manterá as entidades informadas da tramitação de sua sugestão.

- Art. 11. A Comissão realizará reuniões plenárias de audiências públicas destinadas a ouvir representantes de entidades da sociedade civil organizada, nelas podendo falar, também, mediante inscrição prévia e a critério do seu Presidente, qualquer cidadão.
- Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre toda e qualquer norma aplicada às Comissões Permanentes, nos casos omissos deste regulamento.

PROPOSTA DE INICIATIVA POPULAR DE LEI FEDERAL

Exigências

- 1) A proposta de iniciativa popular de projeto de lei deve ser subscrita por, no mínimo, 1% de todos os eleitores do Brasil, distribuído por cinco Estados, com pelo menos três milésimos dos eleitores de cada um deles.
- 2) A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- 3) As listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- 4) O projeto deve ser instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- 5) O projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

Mobilização

O primeiro eleitor ou pessoa indicada na proposta poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei nas Comissões ou em Plenário.

Comentários

A iniciativa popular é um direito político previsto na Constituição Federal, mas a sua operacionalização demanda muito tempo e recursos da sociedade.

Para proposta à Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Federal direta e indire	eta ou fundacional e de	s orgaos e entidades da estina estes materiais c calidade do órgão ou ent	oletados a centrais das
, subs propostos no Resumo	crevemos apoio ao pro	nunicípio de ojeto de lei de iniciation ade com o previsto no a ederal.	va popular nos termos
Nome completo	Assinatura	Endereço completo	Título de eleitor
<u>-</u>			

Fonte: modelo elaborado por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Instruções para impressão: aumentar o tamanho dos campos para nome completo, assinatura, endereço e configurar a página com a orientação para impressão no formato paisagem.

MODELO 1 DE INICIATIVA POPULAR DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível interno, campanhas educativas periódicas, visando à conscientização dos servidores acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3º Serão instalados cestos de coleta de lixo nas dependências das instituições previstas nesta Lei, com as seguintes cores e destinação:

I – azul – para papéis;

II – amarelo – para metais e latas;

III – verde – para vidros;

IV – vermelho – para plásticos; e

V – marrom – para resíduos orgânicos.

Art. 4º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a centrais das cooperativas ou associações de catadores na localidade do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional.

- § 1º Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelas respectivas instituições.
- § 2º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no caput, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.
- Art. 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O mercado de reciclagem cresceu muito nos últimos anos, mas ainda está aquém do seu potencial econômico. A atividade de reciclagem é hoje responsável pela geração de milhares de postos de trabalho e a inserção de cidadãos e cidadãs, alijados do mercado de trabalho e marginalizados pela sociedade.

Somam-se a esses aspectos outros, com a mesma importância, como a economia de energia, de água, da matéria virgem para produção de novos bens e, principalmente, a preservação do meio ambiente.

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Comitê Interministerial da Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, para avaliar a viabilidade da implantação da coleta seletiva de lixo na Esplanada dos Ministérios, na capital federal, que pretende beneficiar associações e cooperativas de catadores de lixo no Distrito Federal, esta proposta se justifica por reivindicar ao Poder Público a aprovação de uma política que contemple incentivos à atividade de reciclagem que proporcionará a geração de recursos para as associações e cooperativas de catadores, capazes de gerar milhares de empregos, integrar pessoas à sociedade, construir cidadania e compartilhar com o Estado as funções de administração e execução da reciclagem de resíduos sólidos em todo o País.

Local e data

Assinatura e nome(s) da(s) entidade(s) patrocinadora(s)

MODELO 2 DE INICIATIVA POPULAR DE LEI FEDERAL

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível interno, a organização dos espaços públicos para utilização pelas organizações da economia solidária e seus associados para exposição dos produtos e sua comercialização.

Art. 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Economia solidária é fruto da organização de trabalhadores na construção de novas relações econômicas e sociais, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica.

Esta nova prática de produção e consumo privilegia o trabalho coletivo, a autogestão, a justiça social, o cuidado com meio ambiente, e a responsabilidade com as gerações futuras.

O apoio às Feiras de Economia Solidária no Brasil faz parte de uma proposta mais ampla da Política Nacional de Comércio Ético Solidário e do Consumo Responsável, desafio a que se propõe o Departamento de Fomento da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), em parceria com o Instituto Marista Solidário (IMS), como uma das estratégias para incentivar a economia solidária em todo o território brasileiro.

As feiras, na economia solidária, configuram-se com importante estratégia de comercialização, espaço das trocas solidárias, de venda direta e de rodada de negócios.

Essas feiras permitem resgatar as relações personalizadas entre os produtores e os consumidores e favorecem a fidelidade do consumo dos produtos e serviços de origem solidária e também da produção familiar e agroecológica (II Feira de Economia Solidária Fórum DF e Entorno, 2005).

Atualmente, as feiras e convênios com órgãos públicos exigem um esforço muito grande de mobilização e organização, e muitas vezes não geram os resultados esperados, pois há obstáculos como ausência de público comprador, encalhe dos produtos, resultando em desestímulo para o produtor.

Este projeto visa ampliar os espaços para promoção da economia solidária, mediante a criação de uma política nacional para apoio firme ao segmento social de produção.

A cessão de espaço público, em todos os órgãos da administração direta e indireta ou fundacional, para exposição de produtos da economia solidária, no horário de expediente desses órgãos, tem como objetivo implementar condições para que os empreendimentos sejam duplamente beneficiados, tanto com a concessão temporária do espaço público, quanto com a disponibilidade de mercado consumidor, a cidadã e o cidadão, à procura do atendimento e prestação do serviço público.

A cessão dos espaços públicos, com previsão de rodízio permanente dos pequenos empreendedores da região de sua localização, possibilitará a expansão do mercado consumidor dos seus produtos e evitará a estagnação do negócio e uso exclusivo do espaço por um associado.

Diante do quadro apresentado, esta proposta se justifica por reivindicar ao Poder Público a aprovação de uma política que contemple incentivos à economia solidária, capazes de gerar empregos e renda, integrar pequenos produtores ao mercado consumidor e construir cidadania.

Local e data

Assinatura e nome(s) da(s) entidade(s) patrocinadora(s)

ENCAMINHAMENTO DAS SUGESTÕES LEGISLATIVAS

As sugestões de projetos de lei devem ser encaminhadas à Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados. Para isso, a sociedade deve apresentar suas propostas em conformidade com o previsto no regimento interno da CLP.

Comissão de Legislação Participativa

Disponível em: http://www.camara.gov.br/clp. Acesso em: 7 maio 2006.

A Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados foi criada em 2001 com o objetivo de facilitar a participação da sociedade no processo de elaboração legislativa. Através da CLP, a sociedade, por meio de qualquer entidade civil organizada — ONGs, sindicatos, associações, órgãos de classe — apresenta à Câmara dos Deputados suas sugestões legislativas. Essas sugestões vão desde propostas de leis complementares e ordinárias, até sugestões de emendas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para ampliar o acesso da população ao Poder Legislativo, a CLP também disponibiliza de um Banco de Idéias, formado por sugestões apresentadas ao Parlamento pelos cidadãos e cidadãs brasileiros.

"Por meio desta Comissão, a Câmara dos Deputados abre à sociedade civil um portal de acesso ao sistema de produção das normas que integram o ordenamento jurídico do País, chamando o cidadão comum, os homens e mulheres representados pelos Deputados Federais, a levar diretamente ao Parlamento sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana" (Cartilha, p. 7/8).

A CLP é composta por 18 membros titulares e igual número de suplentes e tem como Presidente o Deputado Geraldo Thadeu (PPS/MG).

E-mail: clp.decom@camara.gov.br Site: www.camara.gov.br/clp

Tel.: (61) 3216-6692/6693 – Fax: (61) 3216-6699

Disque Câmara: 0800 619-619

1. Como enviar sugestões?

A comissão disponibiliza, via internet, formulários próprios para facilitar o envio da sugestão. As pessoas interessadas podem enviar a sugestão por escrito, impressa ou datilografada, em disquete ou pelo correio eletrônico, postal ou fax para a CLP.

2. Quem pode apresentar sugestões legislativas?

Qualquer cidadão ou cidadã pode apresentar sugestões legislativas por intermédio de Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações e Órgãos de classe, Sindicatos, Entidades da sociedade civil, exceto partidos políticos e Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil, isto é, deve haver representantes da sociedade civil nesses Órgãos e Entidades. É vedada a iniciativa de organismos internacionais e partidos políticos.

3. O que é possível encaminhar à comissão?

Todas as iniciativas que se enquadrem na competência das comissões permanentes, com exceção de Proposta de Emenda à Constituição, requerimento de criação de comissões parlamentares de inquérito (CPIs) ou sugestão de proposta de fiscalização e controle.

4. Quais os documentos necessários?

É exigido que a organização apresente seu registro em cartório ou em órgão do Ministério do Trabalho. E também documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e os responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da apresentação da sugestão (outros documentos podem ser solicitados pela comissão). Documentos anexados à sugestão deverão ser enviados, via correio, para o seguinte endereço:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

Anexo II, Ala A, 1º Andar, Salas 121 e 122

70160-900 BRASÍLIA-DF

Tire suas dúvidas:

e-mail: clp.decom@camara.gov.br

telefones: (0xx61) 3216-6692/3216-6693

tefax (0xx61) 3216-6699/6700

5. Sugestões aprovadas

Depois de aprovada pelos deputados e deputadas da Comissão, a sugestão será transformada em proposta legislativa. A tramitação vai depender do tipo de proposição.

ELEITORADO NO BRASIL

Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Disponível em: http://www.tse.gov.br. Acesso em: 9 maio 2006.

Consulta do quantitativo do eleitorado por Unidade da Federação (UF), tabela 9-1, em março de 2006, a quantidade mínima necessária de eleitores (Mínimo 0,003), por estado, para subscrever uma proposta de iniciativa popular e um exemplo da quantidade que corresponderia ao mínimo exigido de 1% (1.237.423) de todo o eleitorado do País.

Tabela 8-1. Eleitorado do Brasil em março de 2006

UF	Eleitores	Mínimo 0,003	Exemplo	% na UF
AC	399.824	1.199	7.996	2%
AL	1.791.555	5.375		
AM	1.738.987	5.217	34.780	2%
AP	344.927	1.035		
BA	8.999.342	26.998		
CE	5.251.620	15.755		
DF	1.605.525	4.817		
ES	2.289.808	6.869		
GO	3.680.782	11.042		
MA	3.793.888	11.382	75.878	2%
MG	13.433.626	40.301		
MS	1.525.081	4.575		
MT	1.891.564	5.675		
PA	4.067.154	12.201		
PB	2.506.670	7.520	50.133	2%
PE	5.726.741	17.180	114.535	2%
PI	2.018.056	6.054		
PR	7.033.630	21.101	140.673	2%
RJ	10.747.066	32.241		
RN	2.045.769	6.137		
RO	971.331	2.914		
RR	220.682	662	4.414	2%
RS	7.660.665	22.982	153.213	2%
SC	4.083.996	12.252	81.680	2%
SE	1.261.026	3.783	25.221	2%
SP	27.738.547	83.216	554.771	2%
TO	850.813	2.552	17.016	2%
ZZ	63.680	191		
BRASIL	123.742.355		1.260.309	1,018%

Fonte: TSE; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Para proposta ao Poder Legislativo do Distrito Federal

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR

Resumo: Institui a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta ou fundacional e destina estes materiais coletados a centrais das cooperativas ou associações de catadores na localidade do órgão ou entidade.

Nós, cidadãos e	cidadãs, residentes	no município de	, no estado de		
, s	ubscrevemos apoio a	o projeto de lei de inicia	tiva popular nos termos		
propostos no Resur	mo acima e em confor	midade com o previsto no A	Art. 5°, inciso III, Art. 70,		
inciso III, e Art. 76 todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.					
Nome completo	Assinatura	Endereço completo	Título de eleitor		

Nome completo	Assinatura	Endereço completo	Título de eleitor

Fonte: modelo elaborado por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

Instruções para impressão: aumentar o tamanho dos campos para nome completo, assinatura, endereço e configurar a página com a orientação para impressão no formato paisagem.

MODELO 3 DE INICIATIVA POPULAR DE LEI DISTRITAL

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre isenção de impostos para as operações que especifica.

A Governadora do Distrito Federal, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica concedida isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação às operações internas e interestaduais com:
- I papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não-ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixo, destinados à indústria para reciclagem ou outro fim correlato;
- II produtos resultantes da industrialização, recondicionamento e compostagem dos materiais referidos no inciso anterior.
- Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei sujeita-se à prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

MODELO 4 DE INICIATIVA POPULAR DE LEI DISTRITAL

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

A Governadora do Distrito Federal, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização dos espaços públicos para valorização da economia solidária nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, as entidades e órgãos públicos promoverão, em nível interno, a organização dos espaços públicos para utilização pelas organizações da economia solidária e seus associados para exposição dos produtos e sua comercialização.

Art. 3º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário expedirão, em suas respectivas esferas de competência, as normas que forem julgadas necessárias à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mesma justificativa do Modelo 2 com a inclusão do seguinte trecho:

No DF foi criado o Sistema Distrital de Desenvolvimento da Economia Solidária (SDDES), que visa ao desenvolvimento e ao fomento de iniciativas e empreendimentos de economia solidária, por meio de programas, projetos e parcerias com a iniciativa pública e privada. Esta iniciativa permitirá operacionalizar um apoio significativo ao SDDES e ampliar os empreendimentos de economia solidária no Distrito Federal.

SUGESTÕES LEGISLATIVAS NO DISTRITO FEDERAL

Disponível em: http://www.cl.df.gov.br. Acesso em: 11 maio 2006.

A participação da sociedade na elaboração das leis

A sociedade pode participar dos trabalhos legislativos apresentando projetos para apreciação da Câmara Legislativa. Um dos meios para isso é o projeto de lei de iniciativa popular.

Essa participação é extensiva às entidades científicas e culturais, associações e sindicatos, além de outras instituições representativas e legalmente constituídas.

Outra forma de participação se dá por meio das audiências públicas. Uma das funções das comissões permanentes da Câmara é acompanhar a ação do governo e convocar audiências públicas com dirigentes de entidades e representantes do Executivo.

Essas audiências são realizadas para esclarecer assuntos específicos e de interesse público. Elas podem acontecer na sede da Câmara ou fora dela e são abertas à participação pública.

É por meio de audiências públicas que as comissões têm condições de colher subsídios para a elaboração de projetos ou para desenvolver outras ações em defesa dos interesses da população. Para bem cumprir o seu papel, as casas legislativas devem ser receptivas à influência dos grupos sociais, de entidades representativas e de lideranças comunitárias, constituindo-se no local ideal para a mediação dos conflitos e debates de idéias divergentes.

Como apresentar um projeto de lei popular

Para explicar melhor como a própria população pode se mobilizar e apresentar um projeto de lei de iniciativa popular, um exemplo prático: suponhamos que determinado segmento da sociedade queira resolver um problema por meio de uma lei.

Para isso, basta que os interessados recolham assinaturas de apoio à idéia de pelo menos 1,5 por cento do eleitorado do DF, o que corresponde hoje a algo em torno de 16 mil 712 assinaturas.

Essas assinaturas têm que estar distribuídas em no mínimo três zonas eleitorais distintas. Exemplo: 1ª Zona (Asa Sul, Lago Sul), 3ª Zona (Taguatinga) e 9ª Zona (Guará). Em cada uma das zonas o número de assinaturas tem que ser superior a 0,5% do número de eleitores existentes na zona.

ELEITORADO NO DISTRITO FEDERAL

Consulta do quantitativo do eleitorado do Distrito Federal, tabela 8-2, em março de 2006, a quantidade mínima necessária de eleitores (Mínimo 0,003), por zona eleitoral, para subscrever uma proposta de iniciativa popular e um exemplo da quantidade que corresponderia ao mínimo exigido de 1% (16.055) de todo o eleitorado do DF.

Tabela 8-2. Eleitorado do DF em março de 2006

Estatística do Eleitorado por Zona					
Pesquisa por UF - Distrito Federal - Março / 2006					
Zona	Eleitorado	%	Mínimo 0,003	Exemplo	% na Zona
1	131.596	8,196	395	2.632	2%
2	78.070	4,863	234	1.561	2%
3	118.049	7,353	354	2.361	2%
4	96.188	5,991	289	1.924	2%
5	94.958	5,914	285	1.899	2%
6	93.152	5,802	279	1.863	2%
7	43.136	2,687	129	863	2%
8	79.591	4,957	239	1.592	2%
9	101.209	6,304	304	2.024	2%
10	66.634	4,15	200		
11	58.686	3,655	176		
12	123.799	7,711	371		
13	130.886	8,152	393		
14	122.705	7,643	368		
15	96.882	6,034	291		
16	87.343	5,44	262		
17	82.641	5,147	248		
Total	1.605.525	100%		16.719	1,04%

Fonte: TSE; elaborada por NEPOMUCENO SOBRINHO (2006).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Disponível em: http://www.cl.df.gov.br. Acesso em: 3 abr. 2006.

LEI ORGÂNICADO DISTRITO FEDERAL

...

Art. 5º A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

...

Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

• • •

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas.

. . .

Art. 76. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa de emenda à Lei Orgânica, na forma do art. 70, III, ou de projeto de lei devidamente articulado, justificado e subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Distrito Federal, distribuído por três zonas eleitorais, assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos autores perante as comissões nas quais tramitar.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

...

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR

Art. 236. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Legislativa:

- I de proposta de emenda à Lei Orgânica, assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores do Distrito Federal distribuídos em, pelo menos, três zonas eleitorais, com não menos de três décimos por cento do eleitorado de cada uma delas;
- II de projeto de lei assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado do Distrito Federal, distribuído por três zonas eleitorais.
- § 10 A proposta de emenda à Lei Orgânica ou o projeto de lei a que se refere este artigo deve obedecer às seguintes condições:
- I-a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II pode ser patrocinado por entidade da sociedade civil legalmente constituída, que se responsabilizará pela coleta das assinaturas;
- III será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada zona eleitoral, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- IV será protocolado perante a Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências regimentais para sua apresentação;

V – obedecido o disposto no art. 125, inciso II, o projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação especial e integrará a numeração geral de proposições, acrescida da expressão "de iniciativa popular";

VI – nas Comissões em que tramitar, é assegurada a defesa do projeto por representantes dos respectivos Autores;

VII – deverá circunscrever-se a um único assunto, estar articulado e devidamente justificado;

VIII – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-lo dos vícios formais, para sua regular tramitação;

IX – a Mesa Diretora designará Deputado Distrital para exercer os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade.

§ 20 As propostas de emenda à Lei Orgânica e os projetos de lei de iniciativa popular terão tramitação em regime de urgência, observado o disposto no artigo 212.

• •

8.12 PROPOSTA DE AÇÃO

A Favor das Cooperativas de Catadores

Considerando que a Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, no Distrito Federal, estabeleceu a coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal, os materiais coletados deverão ser destinados a cooperativas ou associações de catadores do DF:

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Comitê Interministerial da Inclusão Social dos Catadores de Materiais Recicláveis, que avaliam a viabilidade da implantação da coleta seletiva de lixo na Esplanada dos Ministérios, na capital federal, que pretende beneficiar associações e cooperativas de catadores de lixo;

Este trabalho propõe a realização de um diagnóstico da coleta de lixo nos órgãos públicos da União e do Distrito Federal com a participação dos movimentos sociais, das organizações da sociedade civil e dos estabelecimentos de ensino superior no Distrito Federal.

O diagnóstico conjunto da coleta de lixo nos órgãos e entidades públicas no Distrito Federal viabilizará um apoio significativo à implantação da coleta seletiva no setor público, com ampliação das frentes de trabalho e geração de renda para as associações e cooperativas de catadores.

9 GLOSSÁRIO

Alijados Afastados Angariar Obter Apensado Juntado Aquinhoados Favorecidos

Assertiva Proposição afirmativa Assevera Afirma com certeza

Auferidos Obtidos

Bitributação Dupla incidência de um mesmo imposto Colateral Que está ao lado, efeito não desejado

Complacência Benevolência

Contributiva Referente à contribuição

Diretrizes Linhas reguladoras de um plano Eficiência Virtude de produzir efeito

Empecilho Obstáculo Endemias Doenças

Enfardamento Empacotamento Equidade Igualdade

Êxodo Emigração, saída

Exorbitante Que excede os limites razoáveis Inabilidade Desajeitado, que não tem habilidade

Incidente Que recai sobre Intrínseco Dentro de algo Labutam Trabalham

Licitação Procedimento pelo qual é selecionada a proposta mais vantajosa,

quando se compra bens e serviços ou se realizam outras transações

Lisura Franqueza, honestidade

Não-cumulatividadeNão acumulaçãoNichoSegmento restritoPseudoproblemaFalso problema

Quilombos Conjunto de povoações em que se abrigavam escravos fugidos

Remissão Perdão

Retórica Eloqüência, linguagem persuasiva

Sanha Fúria

Sanidade Qualidade ou estado de são (saudável)

Sinergia Cooperação Singelo Simples Subsídio Auxílio

Tolhimento Proibição, repressão

Vigente Que vigora Vislumbrada Lembrada